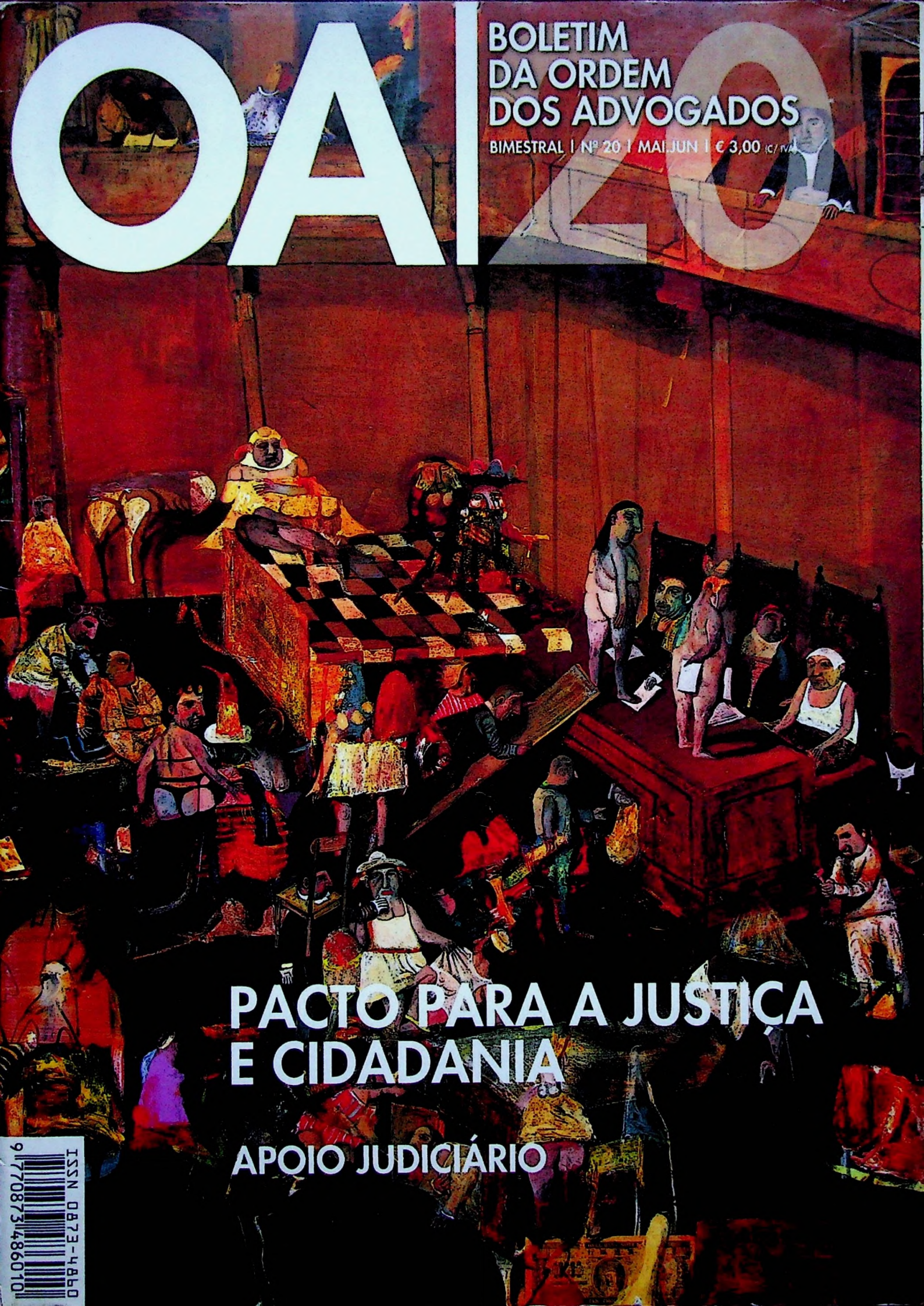


O A

**BOLETIM
DA ORDEM
DOS ADVOGADOS**

BIMESTRAL | Nº 20 | MAI/JUN | € 3,00 (C/IVA)



PACTO PARA A JUSTIÇA E CIDADANIA

APOIO JUDICIÁRIO

ISSN 0873-4860
917708734860101



Redes à Medida. Há uma do tamanho da sua Empresa.

É cada vez mais fácil encontrar uma rede de telecomunicações móveis exactamente à medida da sua Empresa. Porquê? Porque, às redes Original e Original Privada, a Optimus Negócios acabou de somar a **Rede Total** e a **Rede Total Privada**. Duas novas assinaturas colectivas, que poderão assentar na perfeição à sua

empresa, mediante o número de minutos que gaste e o seu perfil de comunicações (se liga mais para a Optimus ou igualmente para todas as redes). Escolha já uma **Rede à Medida** da sua Empresa e acabe com desperdícios que não lhe ficam bem. **Negócios assim são Optimus Negócios.**

Ligue já para 93 1233 000 ou visite-nos em www.optimusnegocios.pt



OPTIMUS | NEGÓCIOS

Empresas do Grupo Optimus Negócios



[8]



[48]



[24]



[32]



[72]

BOLETIM
DA ORDEM
DOS ADVOGADOS

V28

OA sumário

CAPA	PACTO PARA A JUSTIÇA E CIDADANIA
João Correia	8 A justeza de um Pacto
	9 Anteprojecto do Pacto para a Justiça e Cidadania
	DEPOIMENTOS
	143 Direcção Nacional da Associação Sindical de Juizes Portugueses
	151 Pena dos Reis (Sindicato dos Magistrados do Ministério Público)
	161 Mário Tavares Mendes (Centro de Estudos Judiciários)
	171 José Carlos Resende (Câmara dos Solicitadores)
	181 Fernando Jorge (Sindicato dos Funcionários Judiciais)
	191 Encontro com os partidos políticos
DESTAQUE	APOIO JUDICIÁRIO
Pinto Paiva e M^{re} Ascensão Rocha	231 Uma advocacia "anoréxica" e estatizante
Arménia Coimbra	241 "Estado Providência" ou "Advogado Providência"?
João Perry da Câmara	301 Os lugares na mesa...
ARTIGOS	
Alfredo Castanheira Neves	341 Ser Advogado...
João Vaz Rodrigues	381 O regime das incompatibilidades
João Pereira da Rosa	421 Os Advogados Portugueses e a Europa
Rui Rangel e Madalena Aguiar	441 Tribunais, Justiça e Comunicação Social
João Torres Centeno	541 Que certeza jurídica? Que jurisprudência?
	71 EDITORIAL
	311 REPORTAGEM Os Arquivos da Justiça
José Joaquim Barros	321 OS PECADOS DA JUSTIÇA Audiência Preliminar (ou o jogo da cabra cega)
José Gameiro	431 UM OLHAR DE FORA Divórcio, conflito e mediação
	IDEIAS CRUZADAS A MEDIATIZAÇÃO DA JUSTIÇA
José António Barreiros	481 Justiça Mediática
A. Marinho Pinto	501 Os Tribunais e os Órgãos de Comunicação Social
Miguel Faria de Bastos	561 CRÓNICA DO FORO É fadista, mas também advoga
Carlos Pinto de Abreu	581 CIDADANIA Pulseira Electronica: Adevento de um novo mundo
	601 VIDA INTERNA
	691 MEMÓRIAS Congresso dos Advogados • 1972
	701 EUROPA
	711 MUNDO
	CULTURA
António Osório de Castro	721 Camilo Pessanha, Advogado
João Palmeiro	741 O Palácio da Regaleira
Virgílio Machado	761 João Abel Manta
José Luís Porfírio	781 Justiça de Deus, "Justiças" de Homens
A. Marinho Pinto	801 GASTRONOMIA Lampreia: o delicioso sabor de um bicho ultra-reaccionário
José Miguel Júdice	821 BASTONADAS A luta pela Liberdade

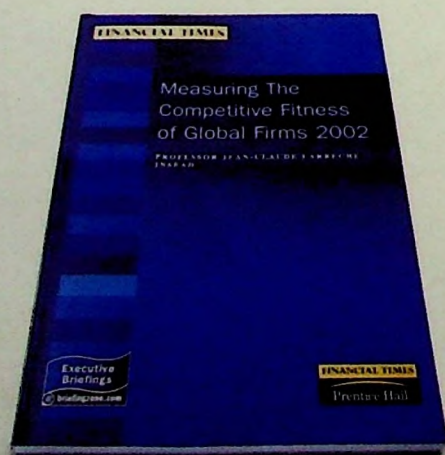
Banco Comercial Português Entre os melhores.

Um rigoroso estudo* empresarial de âmbito global, realizado pelo INSEAD**, acaba de classificar o Banco Comercial Português em **2º lugar** quanto a **capacidade competitiva** no sector "Finance & Insurance".

Competindo, no plano global, com 326 das mais importantes empresas de diversos sectores de actividade dos Estados Unidos da América e Europa, o Banco Comercial Português é uma empresa "World Class" classificada pelo INSEAD em **6º lugar** absoluto.

Face aos concorrentes internacionais em Banca & Seguros, o Banco Comercial Português conquistou o **1º lugar** em sete das principais competências avaliadas:

"Missão e Visão"
"Enfoque no Cliente"
"Cultura Empresarial"
"Organização e Sistemas"
"Inovação"
"Operações de Marketing"
"Performance"



* O estudo analisa o desempenho e as competências das empresas "World Class" Estados Unidos da América e Europa.
** O INSEAD, sediado em Fontainebleau, França, é considerado uma das melhores escolas de gestão do Mundo.

E bem acompanhado.

Table 1.1 – Firm Results 1998 - 2002

2002 OMEC Rating	Firm	2002 OMEC Ranking	Sector	2002 Sector Ranking	2001 OMEC Rating	2001 Sector Ranking
82	BMW	1	Automobiles & Automotive	1	-	-
82	Nokia	1	Computers & Electronics	1	83	-
79	Pfizer	3	Pharmaceuticals & Healthcare	1	68	-
78	IBM	4	Computers & Electronics	2	74	-
78	Swiss Re	4	Finance & Insurance	1	71	-
77	Atlas Copco	6	Engineering & Machinery	1	-	-
77	<u>Banco Comercial Portugues</u>	<u>6</u>	Finance & Insurance	<u>2</u>	-	-
77	Microsoft	6	Computers & Electronics	3	-	-
76	Rio Tinto	9	Process Industries	1	-	-
76	SAP	9	Computers & Electronics	4	-	-
75	Diageo	11	Consumer Goods	1	73	-
75	ST Microelectronics	11	Computers & Electronics	5	75	-
75	Saint-Gobain	11	Process Industries	2	-	-
74	Compaq	14	Computers & Electronics	6	69	-
74	Exxon Mobil	14	Process Industries	3	74	-
73	Henkel	16	Consumer Goods	2	74	-
73	Royal Dutch/Shell	16	Process Industries	4	65	-
73	Schering AG	16	Pharmaceuticals & Healthcare	2	76	-
73	Telefonica	16	Services	1	-	-
72	Air Liquide	20	Process Industries	5	-	-

Note: Firms are ordered by OMEC 2002 rating. The absence of OMEC results indicates either (a) there was insufficient data to calculate a rating or (b) the firm's OMEC rating was below 65 for that year. Firm names are current as of January 1, 2001 and do not take into account any name changes.



Konstantin Bessmertny | CAPA

"O Testemunho" é o título do trabalho inédito escolhido para a capa deste número da "OA". Trata-se de uma pintura em acrílico sobre tela, de Konstantin Bessmertny, um pintor russo, nascido em Blagovesthensk, na URSS, e que em 1993 fixou residência em Macau, onde ainda vive.

A tela representa o testemunho de Adão e Eva a um colectivo de julgadores, ilustrado com as mil e uma situações da vida que propiciam o amor, o ódio, as rivalidades, as tristezas, as ironias, as traições... Que propiciam, enfim, encontros, desencontros e conflitos.

Konstantin Bessmertny fez a sua primeira exposição individual em Portugal em 1995, na Galeria da Missão de Macau. Tem exposto em locais tão diversificados como Hong Kong, Alemanha, Japão e Dinamarca, estando a preparar exposições para Londres e New York.

PATROCÍNIOS

AMERICAN EXPRESS | BCP | COMPAQ
LINK | NETCABO | ONI | OPTIMUS | PORTUCEL

OA

BOLETIM
DA ORDEM
DOS ADVOGADOS

REVISTA BIMESTRAL
N.20 | MAI/JUN.2002

BASTONÁRIO
José Miguel Júdice | bastonario@cg.ao.pt

DIRECTOR
João Miguel Barros | jmbarros@cg.ao.pt

CONSELHO EDITORIAL
Adelina Portela, Álvaro Matos, António Marinho Pinto,
França Pitão, João Vaz Rodrigues, José António Bar-
reiros, José Delfim, Rogério Alves e Vítor Cunha
Gomes

REDACÇÃO
Virgílio Machado, Isabel Cambezes

SECRETARIADO
Fátima Maciel

CONCEPÇÃO E EXECUÇÃO GRÁFICA
BB2DesignComunicação | bb2@netvisao.pt

FOTOGRAFIA
Nuno Antunes | nuno.antunes@revelamos.pt

COLABORAM NESTE NÚMERO
A. Marinho Pinto, Arménia Coimbra, Alfredo
Castanheira Neves, António Osório de Castro, Carlos
Pinto de Abreu, Fernando Jorge, João Torres Centeno,
José António Barreiros, João Correia, João Perry da
Camara, João Pereira da Rosa, João Palmeira, João
Vaz Rodrigues, José Carlos Resende, José Gameiro,
José Joaquim Barros, José Luís Porfírio, José Miguel
Júdice, Luís Ferreira, Mário Tavares Mendes, Maria
Ascensão Rocha, Madalena Aguiar, Miguel Faria de
Bastos, Pena dos Reis, Pinto Paiva e Rui Rangel

REDACÇÃO E ADMINISTRAÇÃO:
Largo de S. Domingos, 14, 1.^o
1169-060 Lisboa
Email: boletim@oa.pt
Tel.: 21 8 823 550 - Fax: 218 862 403

PUBLICIDADE
Pubmagazine - Marketing, Publicidade e Promoção,
Lda.
Rua D. João V, nº 15-R/C Esq. 1250-089 Lisboa
Tel.: 213 831 122 / 213 867 069 Fax: 213 850 067

CTP, IMPRESSÃO E ACABAMENTO
Socipr, Sociedade Tipográfica, S.A.
Estrada Nacional nº 10, km 108.3
Porto Alto
2135-114 Samora Correia

DISTRIBUIÇÃO
VASP - Sociedade Transportes e Distribuições, Lda.
Complexo Creil - Bela Vista, Rua da Tascoa, 4.^o piso,
Massamá, 2745 Queluz

VENDA AO PÚBLICO
€ 3,00 (c/ IVA)
[Distribuição gratuita aos Advogados inscritos na Ordem]

ASSINATURA ANUAL (6 NÚMEROS):
Portugal - € 16,75; Europa - € 23,50; PALOPS, Macau
e Timor - € 25,00; Resto do Mundo - € 40,00.
ENVIE O SEU PEDIDO PARA:
Centro Editor Livreiro da Ordem dos Advogados, Lda.
Largo de S. Domingos, 14, 1.^o 1169-060 Lisboa
Email: boletim@oa.pt
Tel.: 21 8 823 550 - Fax: 218 862 403

TIRAGEM
23 000 exemplares

DEPOSITO LEGAL
N.12372/86

ISSN 0873-4860

Registo no ICS nº 109 956

ids Instituto da
Comunicação
Social

aind
Associação
Portuguesa de Imprensa

apct



PROPRIEDADE
CENTRO EDITOR LIVREIRO
DA ORDEM DOS ADVOGADOS, Lda.
Largo de S. Domingos, 14, 1.^o
1169-060 LISBOA
boletim@oa.pt
Tel.: 21 8 823 550 - Fax: 218 862 403

PC nº 503359050
CRC Lisboa nº 4128

1. Retoma-se a edição do Boletim, cumprindo um dos compromissos da candidatura do Bastonário José Miguel Júdice. É a continuação de um projecto de grande importância, mas orientado agora para objectivos programáticos diferentes e inserido num contexto mais amplo, visando levar a mensagem da Ordem e dos Advogados à classe, ao poder político e à sociedade civil.

2. A Ordem não pode ser tema de notícia apenas quando o Bastonário fala mais alto na comunicação social. Tem de



João Miguel Barros
jmbarrros@cg.aa.pt

assumir um protagonismo que resulte da sua própria credibilidade e da dinâmica que consiga criar, fazendo-se ouvir em todas as questões que directa ou indirectamente respeitem à Justiça, às Profissões Jurídicas, aos Direitos Humanos ou à Cidadania. E para que tal aconteça é necessário

estabelecer meios eficazes de comunicação. Esta publicação é um deles. Uma publicação que ambiciona ocupar um lugar de referência no debate dos problemas jurídicos, não esquecendo as temáticas sociais e culturais, interagindo com outros sectores da sociedade portuguesa e abrindo as portas de uma classe que tradicionalmente vive fechada sobre si própria.

3. A Ordem não pode servir apenas para a defesa dos interesses corporativos dos seus membros. Serve, é verdade, para lhes criar melhores condições de trabalho e para dar corpo a iniciativas que levem à valorização pessoal e profissional dos seus associados. Esse aspecto não será descurado, porque a instituição existe também para isso mesmo. Aí assumirá um papel fulcral o novo portal, que será lançado em breve.

O actual site não corresponde já às expectativas que existem e às necessidades que a profissão exige. Daí que tenha sido concebido um projecto com uma zona pública (a lançar em meados de Maio) e uma área reservada a Advogados e Advogados Estagiários (que

será operacionalizada na segunda quinzena de Junho); sobre ele falaremos mais detalhadamente no próximo número.

4. No tempo de todas as globalizações, a liberdade de pensamento e consciência é a que maior dimensão assume, criando novas expectativas no desbravar de outros horizontes. Ora, é nesse contexto que se torna importante o recurso à internet e a utilização adequada das ferramentas que a informática coloca ao serviço de todos nós. Teremos de fazer um esforço acrescido para que as distâncias e as assimetrias possam ser minoradas com recurso às novas tecnologias. Não só ao nível da troca de conhecimentos e do aperfeiçoamento profissional, como também da operacionalização de outras formas de relacionamento com as entidades públicas e, muito em especial, com os Tribunais.

5. Porém, a Ordem deve, acima de tudo, ac-tuar na defesa de um Estado de Direito e da administração de uma justiça eficaz e atempada, que o prestigie. É nessa capacidade de intervenção, de colocar problemas e de assumir causas que todos termos de investir o nosso tempo e as nossas capacidades. Sem que tal aconteça, perderemos a autoridade moral para falar e assumir as bandeiras da Justiça, de outra Justiça, de uma melhor Justiça...

Tendo presente esse objectivo maior, uma delegação do Conselho Geral estabeleceu contactos com todas as forças políticas representadas na Assembleia da República e com os diversos operadores judiciais (magistrados judiciais e do ministério público, solicitadores e funcionários judiciais) para lhes apresentar o "Pacto para a Justiça e Cidadania", que constitui o tema principal deste número da "OA". O debate está iniciado e será desenvolvido proximamente, tendo em vista o Congresso da Justiça a realizar em meados do próximo ano. Mas não se esgota aí. Passará também pelos contributos que as diversas Comissões e Institutos possam prestar, e pelo empenhamento que os Conselhos Distritais, as Delegações e os Advogados possam desenvolver, dando consistência ao projecto desta **melhor Ordem** em que todos estamos envolvidos. **OA**

A injusteza de um Pacto

João Correia | Advogado

Se querem que vos diga, sofro de alguma náusea quando me falam da crise da Justiça.

São décadas de uma música desconchavada em que todos gritamos as nossas razões e o poder político vai assoberbando com olímpica surdez a sua própria canção de embalar.

Manda a verdade que se diga que todos temos razão.

Magistrados, Advogados, Solicitadores e Funcionários, todos somos capazes de elaborar um rol de agravos, seja uns dos outros, seja do poder político, seja do próprio momento histórico que se vive.

Como se isso não bastasse, todos estamos em condições de elencar uma vasta e variada gama de soluções para a velha crise da Justiça.

Cada um, na verdade, joga sozinho o seu jogo, cada um universaliza os seus interesses e, mais uma vez, os poderes (políticos e corporativos) vão, impune e alegremente, dançando um promíscuo tango ao som de interesses e de dependências não decorrentes de um sadio contraditório, inerente à vida social e política.

Não sei, nem tenho de saber, se a "crise da Justiça" (como lhe chamaram) se vai eternizar.

O que sei é que eu e todos os profissionais da Justiça temos uma palavra a dizer.

Esse foi o sentimento e consciência do Bastonário e do Conselho Geral da Ordem dos Advogados.

E, deles, desse sentimento e da sua consciência, saiu a primeira e fácil constatação: os cidadãos não se revêm na Justiça e, não só têm toda a capacidade para a censurar, como detêm toda a legitimidade para apresentarem a factura social aos poderes políticos e às corporações que sustentam a servem a Justiça.



E nós – Magistrados, Advogados, Solicitadores e Funcionários – consciencializámo-nos disso e vamos tomar nas nossas mãos o dever histórico da interpretação dos sinais e da apresentação das propostas de solução.

O Bastonário e o Conselho Geral da Ordem dos Advogados foram os naturais primeiros agentes da formalização de um elenco mínimo de soluções "provocando" todo o mundo judiciário e, antes dele, todo o poder político e as suas parcelas (os Partidos), para uma reflexão em torno da cidadania e da justiça.

Naturalmente, os temas escolhidos elegem preocupações primariamente da cidadania, uma sub-rogação, pois que hierarquizámos os temas e as propostas mais na óptica dos cidadãos do que na perspectiva dos profissionais da justiça e do foro.

Contudo, não abandonámos a incontornável necessidade da dignificação das profissões forenses, com a consciência da penosidade que uma prática e uma cultura de rigor e responsabilização arrastará para os Magistrados, Advogados e Funcionários.

Para que a Justiça seja levada a sério,

se respeite a si própria e se faça respeitar, algumas feridas irão ser abertas e bem doloroso será, para nós, termos de lamber muitas delas.

Podemos, na verdade, antever o significado do desarmamento do segredo de justiça, o alcance da consagração da oralidade com 2ª Instância de Julgamento na matéria de facto, o registo de todas as audiências, a coresponsabilização pela gestão das comarcas, a especialização dos Tribunais, a dejudicialização de tudo o que não deva caber ao poder judicial, a generalização dos Julgados de Paz, a transparência das Secretarias Judiciais, a susceptibilidade de informação permanente sobre o estado de qualquer processo, em suma, uma aposta simples de enunciar: ou os profissionais do foro e da Justiça se entendem e assumem as suas sintonias e os óbvios e inultrapassáveis dissensos, interessando o poder político numas e noutros, ou a "crise da Justiça" permanecerá intacta, para orgulho dos velhos do Restelo que repudiam toda a transformação e temem todo o progresso.

Só que chegámos ao fim de um caminho, onde está prestes a esgotar-se a soberania e a cultura portuguesas.

A nossa esperança, a nossa certeza, prende-se com o nosso instinto de sobrevivência, já que a Justiça é o último naco cultural da consciência colectiva da nossa soberania.

A Ordem dos Advogados aposta forte nessa consciência e o seu optimismo vem do nosso instinto cívico de combatentes pelas liberdades, dentro do inevitável contraditório que só a Democracia permite.

O Ante-Projecto de Pacto aí está. Que ninguém fique indiferente é o que se deseja. **OA**

Anteprojecto do pacto para a justiça e a cidadania

A Justiça é o suporte último e fundamental do Estado de Direito e um elemento da soberania nacional. E sendo uma das funções essenciais do Estado, é a única que, em pleno processo de integração da União Europeia, se mantém genuinamente portuguesa.

A Justiça e a Cidadania são Questões de Estado que não podem ficar dependentes de conjunturas políticas ou apetites corporativos. Deverão, antes, ser assumidas de forma programática e construídas com base em grandes princípios e linhas orientadoras que reflectam ponderação e consensos entre todos os operadores judiciais, entre todas as forças políticas de incidência parlamentar e entre estas e aqueles.

Sem um consenso assumido em torno de grandes princípios reformadores do sistema, não será possível inverter a tendência do descrédito na Justiça e no Estado de Direito e da crise da Cidadania.

Apenas com um consenso assumido em torno de grandes princípios reformadores será possível conferir a progressiva eficácia ao aparelho judicial, e por via dele redignificar o Estado e dar conteúdo à Cidadania.

Mas paradoxalmente, a Justiça é também a única função essencial do Estado que se tem norteador por uma lógica de auto-financiamento, nela preponderando critérios economicistas onde se deveriam impôr Grandes Vontades e Opções Políticas.

A Advocacia e a Ordem dos Advogados, como um dos pilares da vida judiciária e nessa qualidade, detêm uma legitimidade própria para propor reformas que inelutavelmente se impõem. Face à consciência adquirida sobre as causas da crise da Justiça, há que

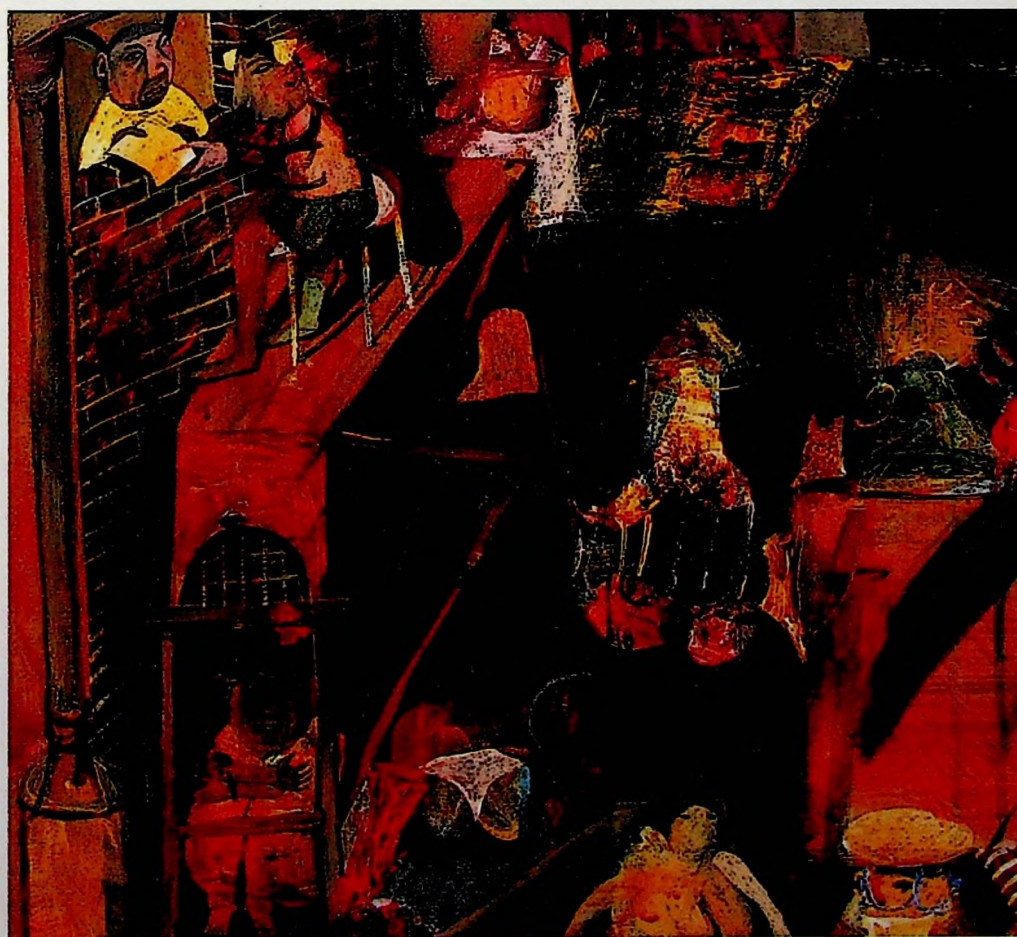
adoptar a terapia adequada, procurando-se o máximo consenso possível.

A Ordem dos Advogados tem, pois, perfeita consciência da imprescindibilidade da celebração de um Pacto para a Justiça e para a Cidadania, pelo que não pode deixar de propor as linhas e medidas programáticas que reputa essenciais para o desiderato próprio do Estado de Direito, ou seja, o alcance de um serviço moderno, eficaz, transparente, responsável e moralizado.

A consciência cívica dos profissio-

nais do foro e da Ordem dos Advogados, mais aguda e mais informada que a do comum dos Cidadãos, mesmo dos politicamente responsáveis, levamos a preconizar soluções que pouco ou nada se prendem com preocupações estritamente corporativas; bem ao invés, as soluções que abaixo se apresentam são, todas, eleitas em função de preocupações cívicas que integram o património crítico dos profissionais do foro e da Advocacia.

Assim, a Ordem dos Advogados propõe, ao Poder Político e a todos os Operadores Judiciários, a celebração





de um Pacto para a Justiça e para a Cidadania.

Um Pacto que transpareça numa medida institucional - a criação do Conselho Nacional para a Justiça e para a Cidadania - e assente em cinco medidas programáticas essenciais - o Acesso ao Direito, as Garantias da Cidadania, a Organização e Modernização do Sistema Judicial, a Dignificação da Advocacia e das outras profissões judiciárias e a Formação dos Magistrados e Advogados.

Este documento é, simultaneamente, um repto e uma proposta. Um repto ao Poder Político e a todos os Operadores Judiciários para que, com coragem e sentido de Estado, consensualizem as grandes linhas programáticas que a médio e longo prazo nortearão a Justiça, a Cidadania e o Estado de Direito. E uma proposta que, por humildade de quem não tem dogmas ou verdades absolutas, aguarda o contributo de todos os que a este repto não queiram ficar indiferentes.

I - O Conselho Nacional para a Justiça e para a Cidadania

O Pacto para a Justiça e para a Cidadania não deverá ser um momento ou um documento. Pretende-se antes que seja um percurso, estável e consolidado, no qual os intervenientes se empenhem com carácter institucional.

Propõe-se, para tal, a criação do Conselho Nacional para a Justiça e para a Cidadania, órgão ao qual deveria ser atribuída dignidade constitucional e com vocação para um verdadeiro Senado da Justiça.

Sob a presidência, por inerência, do Senhor Presidente da República, nele teriam assento representantes do Governo, da Assembleia da República, das Magistraturas, dos Advogados e Solicitadores, dos Funcionários Ju-

diciais, dos Cidadãos/Consumidores da Justiça e das Universidades.

Competiria ao Conselho Nacional reflectir, aconselhar e contribuir para a geração de consensos na definição e execução das estratégias e das grandes opções programáticas para a Justiça e Cidadania. Mas seria também um observador atento da realidade da Justiça e das garantias da Cidadania.

A dignidade que se exige à Justiça e se espera dos seus operadores teria, neste Conselho Nacional, o seu expoente institucional.

II - Medidas Programáticas

A - O Acesso ao Direito

Sendo um direito fundamental dos cidadãos, o acesso ao direito contém obrigações do Estado preenchidas, em primeiro grau, pela Advocacia.

A aparente contradição emergente das obrigações constitucionais impostas aos Advogados que se estruturam e organizam como profissão liberal, tem de ser resolvida a contento dos cidadãos por duas vias: o Estado deve assegurar a todos o acesso ao direito, embora a sua satisfação económica directa pressuponha a insuficiência de meios económicos.

Têm sido experimentados os mais diferentes modelos de apoio judiciário que soçobram porque se atribui a obrigação de satisfação desse acesso aos profissionais com menor preparação, segundo um modelo de concessão assente em critérios facilmente desvirtuados.

Logo que foram disponibilizados alguns meios financeiros para custear o Apoio Judiciário, passou-se a estiolar a advocacia livre e independente o que, progressivamente, se está instalando com graves repercussões na moralidade, justiça e adequação do sistema vigente.

Daí que a Ordem dos Advogados preconize e proponha a criação de um Instituto da Advocacia e do Acesso ao Direito que deteria as seguintes competências:

- Assegurar o cumprimento e satisfação do Acesso ao Direito nos precisos termos do Art. 20º do C.R.P.
- Garantir a informação, consulta e patrocínio dos cidadãos economicamente carenciados, bem como, assegurar as defesas oficiosas.
- Gerir os fundos orçamentais em parceria com a Administração Pública que agiria sob a direcção deontológica e técnica da Ordem dos Advogados, que seria entregue ao seu Conselho Geral.
- Celebrar contratos com Advogados, Advogados - Estagiários e Sociedades de Advogados, com duração plurianual em execução dos quais, se retribuiria, mediante avença, a direcção tecnico-jurídica dos patrocínios forenses, nos precisos termos do mandato forense.
- Seriam criados escalões de responsabilização ou isenção parcial pelo pagamento de honorários e taxas de justiça, de acordo com tabela a consagrar, de tal sorte que só os cidadãos efectivamente carenciados seriam dispensados de total pagamento de taxa de justiça e Honorários.
- O Instituto de Advocacia seria estruturado e descentralizado nos mesmos termos que os órgãos judiciários e da Ordem dos Advogados (a nível nacional, do Distrito Judicial, do Círculo ou da Comarca).

B - O Reforço das Garantias da Cidadania

A Justiça reflecte-se na Cidadania daí se impondo que, a melhor Justiça,



corresponda sempre um reforço das Garantias da Cidadania. Assim se solidifica, em permanente evolução, o Estado de Direito.

Muito há a fazer nesta matéria e sobre a qual mal vai o Estado se não for possível o consenso em torno de medidas programáticas.

Propõe a Ordem dos Advogados:

- Que a detenção policial não possa exceder as 24 horas;
- O acesso do Advogado aos actos durante a fase de inquérito e a consagração do contraditório nesta fase processual, com a cominação de nulidade insuprível para quaisquer declarações tomadas de qualquer arguido sem a presença de Advogado por si escolhido ou nomeado pela Ordem dos Advogados;
- A limitação dos prazos de prisão preventiva sem culpa formada;
- A organização – no âmbito do regime do apoio judiciário – de sistemas que permitem a intervenção de Advogado junto das esquadras policiais.
- O direito do Advogado inquirir directamente todas as pessoas que deponham em audiência e de participar activamente nos debates instrutórios;
- A consagração do princípio da responsabilidade de todos os Operadores Judiciários perante o Cidadão Consumidor da Justiça.

C - O Sistema Judicial

Da análise, mesmo que superficial, das Estatísticas da Justiça e do exame panorâmico que se faz ao sistema judicial, facilmente se extrai que a crise da Justiça não se resume a um *déficit* de Magistrados e Funcionários em exercício.

Basta atentar que as pendências

dos Processos Cíveis evoluíram, desde 1994 até 2000 da seguinte forma:

- 1994 - 330.788
- 1995 - 402.465
- 1996 - 483.134
- 1997 - 587.326
- 1998 - 732.866
- 1999 - 845.132
- 2000 - 904.570

Esta quase triplicação em seis anos evidencia a impossibilidade de alcançar uma solução por via de aumento exponencial de Magistrados e Funcionários.

Todos conhecemos - e estão analisadas pelo Observatório da Justiça - as causas do aumento da litigiosidade assim como se conhecem (com menos rigor) as causas da diminuição da sua rentabilidade.

O que se afigura à Ordem dos Advogados é a incontornável necessidade de empreender reformas na Organização Judiciária, aprofundar a formação profissional, especializar os Tribunais, democratizar a informação e, acima de tudo, consagrar mecanismos e uma cultura de responsabilidade e sentido cívico em detrimento de alguns inúteis "biombos" da autoridade.

Esta necessidade é um Assunto de Estado e a Ordem dos Advogados apela ao poder Político e a todos os Operadores Judiciários que sobre ela consensualizem medidas programáticas de resolução.

Assim, a Ordem dos Advogados propõe:

- A disseminação por todo o País dos Julgados da Paz com competência exclusiva para as pequenas causas cíveis e penais.
- A criação em cada sede de Distrito Administrativo de uma segunda instância de recurso com julgamento da matéria de facto.

- A criação de Tribunais de competência especializada nas áreas do direito que o justifiquem e a especialização dos Juizes nessas áreas dos Tribunais já existentes e de Tribunais de competência específica para a Acção Executiva.
- A criação de um serviço de informações judiciais que satisfizesse as necessidades próprias da Administração Judiciária, dos cidadãos e seus Advogados bem como da Comunicação Social.
- A definitiva introdução da Sociedade de Informação no mundo judiciário e a sua interligação à Administração Pública e aos Advogados.
- A consagração de concursos públicos externos para acesso às Magistraturas sempre com o pressuposto de exercício de outras profissões forenses durante, pelo menos, cinco anos para acesso à judicatura.
- A desformalização dos Códigos Adjectivos e a extinção da microtramitação processual, consagrando formas expeditas de agendamento de actos processuais, bem como a eliminação de toda a burocracia processual limitando e conferindo ao Juiz o dever de julgar, expurgando das suas competências todas as questões não conflituosas.
- A eliminação do segredo de justiça no processo penal, salvo se o Juiz decidir, atenta a natureza das investigações, fixar expressamente os actos sujeitos a segredo.
- A simplificação, clarificação e harmonização dos actos judiciais sujeitos a tributação.
- A consagração de uma justa tributação dos actos de registo civil, comercial e predial e dos actos notariais.

D - A Dignificação das Profissões Forenses

É sabido que os Portugueses passaram a apreciar negativamente todo o mundo judiciário e, dentro dele, as profissões forenses.

De facto, os Magistrados e os Advogados gozam de negativa (e, quantas vezes, injusta) representação social.

A inversão desta imagem tendencialmente negativa tem de ser alcançada, sem o que nenhuma reforma al-

- A criação da figura do Advogado de Família (no âmbito conjunto do Instituto da Advocacia e do Acesso ao Direito).

A dignificação das Profissões Forenses exige também o entrosamento e recíproco entendimento (institucional ou informal) entre os diversos agentes judiciários e da Administração Pública.

- Assim, a Ordem dos Advogados propõe a realização de um Congresso de Justiça, com interven-

pequenos litígios e propor medidas administrativas de regulação e melhoria dos serviços.

E - A Formação de Advogados e Magistrados

Advogados e Magistrados, todos e cada um têm um papel fundamental na realização da Justiça e na garantia da Cidadania. A Ordem dos Advogados tem a perfeita noção de que não haverá boa Justiça com maus advogados, mesmo que a julgar estejam os melhores dos Juizes. E o inverso é também, com certeza, verdadeiro.

A Ordem dos Advogados tem assumido e não abdica da sua responsabilidade na formação dos seus pares.

Mas, sendo a Justiça uma função essencial do Estado, não poderá este abdicar também da sua quota parte de responsabilidade na formação dos Advogados, como de certo não abdicará da formação dos Magistrados.

A Ordem dos Advogados propõe ao Poder Político e às Magistraturas a consagração de um sistema de formação inicial comum às Magistraturas e Advocacia.

Este sistema seria completado, a montante, em colaboração com as Universidades através de disciplinas, módulos ou áreas de direito específicas às profissões forenses, e a jusante, pela formação permanente e especializada para todas as profissões forenses.

III - O Repto e o Contributo da Ordem dos Advogados

Este é, como dissemos de início, o repto e o contributo inicial da Ordem dos Advogados para um Pacto para a Justiça e Para a Cidadania. Estamos convictos de que as demais organizações representativas dos operadores judiciários e os partidos políticos darão também o seu imprescindível contributo.

Da discussão franca e aberta, para a qual desde já nos empenhamos, gerar-se-ão, estamos convictos, os consensos necessários em torno das grandes linhas programáticas para a Justiça e Cidadania. Esses consensos irão permitir a celebração de um Pacto ainda durante o ano de 2002. E gostaríamos que esse Pacto viesse a ser assinado sob a égide do Senhor Presidente da República. **OA**

cançará o sucesso.

Assim, e no que tange à Advocacia, é imperioso que a Ordem dos Advogados e o Poder Político consensualizem:

- O combate empenhado e profundo contra a procuradoria ilícita.
- A consagração legal de actos próprios da Advocacia (com aposição de um "selo" da Ordem dos Advogados para certificação e garantia desse Acto).
- A regulamentação das incompatibilidades e dos impedimentos dos Advogados em moldes mais consentâneos com o objectivo moralizador que se impõe.
- A participação dos Advogados no acompanhamento da instalação dos Julgados da Paz, e dos processos de introdução da sociedade da informação nos Tribunais e Conservatórias.
- A realização de uma campanha nacional de informação sobre a Advocacia, das suas competências e responsabilidades.

ção e patrocínio de todas as profissões e instituições competentes na área da justiça (Ministério da Justiça, C.S.M., Ordem dos Advogados, Câmara dos Solicitadores, Associações Sindicais de Juizes, Magistrados do Ministério Público e Funcionários Judiciais).

- Neste Congresso e nos seus trabalhos preparatórios, responsabilidades, eleição de temas, etc., participariam representantes das profissões forenses.
- O Congresso Judiciário visaria o alcance das soluções preconizadas pelos profissionais para edificar um sistema de justiça moderna, eficaz e responsabilizante para todos e, especialmente, para os cidadãos e, por outro lado, interessar o poder político na concretização das reformas preconizadas.
- A criação de Conselhos de Comarca, integrados por Magistrados, Advogados e Funcionários judiciais, com o escopo de otimizar o serviço da justiça, evitar e dirimir

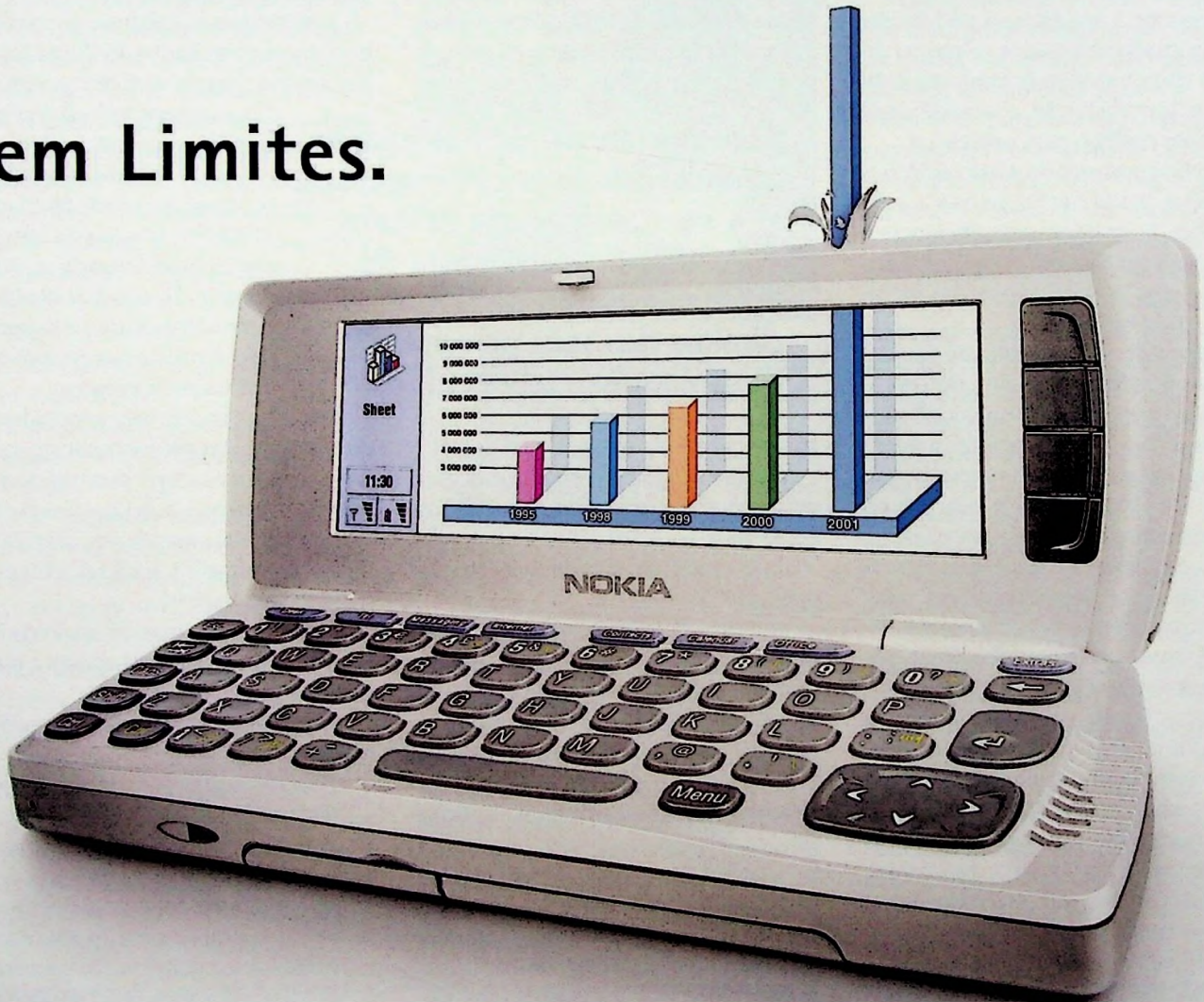


Apreste-se menos, produza mais.
Escreva um documento em Word no táxi
após uma reunião, e envie-o por e-mail.
Consulte o seu e-mail no aeroporto.
Trabalhe com uma folha de cálculo
no comboio a caminho do escritório.
Verifique se o seu produto está
disponível no site da sua empresa.
Envie um fax, faça umas chamadas.
Rompa com a rotina do escritório.
Rapidamente se questionará como foi possível
viver sem o Nokia 9210 Communicator.



NOKIA
9210
Communicator

Sem Limites.



Adira já ao Club Nokia em www.club.nokia.pt
e explore ainda mais as potencialidades
do seu Nokia 9210 Communicator. Usufrua
do Club Nokia Instant Service ou outros serviços
alternativos, disponíveis através de Wap
ou Internet.

NOKIA
CONNECTING PEOPLE

Depoimento Pacto para a Justiça e a Cidadania

Associação Sindical de Juizes Portugueses

Direcção Nacional

É um dado inquestionável que a Justiça vive tempos difíceis.

Temos consciência de que os problemas que a assolam só podem ser efectivamente debelados se houver diálogo entre todos os operadores judiciários, sem distinção, e sensibilidade do poder político para escutá-los.

O compromisso da Associação Sindical dos Juizes Portugueses é, e será sempre, de se bater pela eficiência e eficácia da Justiça com o respeito dos direitos dos seus principais destinatários - os cidadãos.

Temos de ter presente que tais desideratos estão inelutavelmente condicionados pela conjuntura económica do nosso País, sobretudo neste momento em particular - de nada serve propor ou alinhar em projectos insusceptíveis de serem sustentados e custeados.

As mutações sociais e económicas - vividas a um ritmo alucinante - têm sempre um inequívoco reflexo na Justiça, pelo que o que é pertinente hoje, poder-se-à revelar redundante amanhã.

Sem embargo, esta volatilidade não nos pode levar a cair na humana tentação de estar sempre a alterar, sobretudo o que recentemente o foi.

É necessário dar tempo a que as mudanças se interiorizem e se consolidem com vista a uma serena reforma, mormente de mentalidades.

Dito isto e não pondo em causa a bondade das propostas da Ordem dos Advogados gizadas no seu anteprojecto, não podemos deixar de referir, no seguimento do que atrás salientámos, que as que se prendem com a criação de novos órgãos de consulta e gestão da Justiça não merecem o nosso inteiro acolhimento.

Efectivamente, cremos que o actual Conselho Consultivo do Ministério da Justiça - a exercer com eficácia as funções que lhe estão cometidas - satisfará em grande medida os propósitos do sugerido Conselho Nacional para a Justiça e Cidadania.

Semelhante reserva nos merece a sugestão da criação de um novo Instituto de Advocacia e do Acesso ao Direito, até pelo acréscimo de despesa que o mesmo iria gerar no já parco orçamento da Justiça, que terá de satisfazer, a nos-

O compromisso da Associação Sindical dos Juizes Portugueses é, e será sempre, de se bater pela eficiência e eficácia da Justiça com o respeito dos direitos dos seus principais destinatários - os cidadãos.

so ver, necessidades mais prementes.

Estamos, todavia, cientes das preocupações dos senhores Advogados no tocante ao Acesso ao Direito - aliás, bem espelhados no documento em análise.

A nossa experiência diz-nos que o brio e empenho, que é muito, dos senhores Advogados na defesa dos direitos dos cidadãos mais carenciados não está directamente associada à circunstância de o exercerem através do sistema vigente de patrocínio judiciário.

Cremos, no entanto, que há que racionalizar a sua concessão de forma a dele beneficiarem quem efectivamente dele seja carecido, e bem assim ajustar as tabelas de honorários ao efectivo desempenho em cada caso concreto de molde a retribuí-lo com justeza.

Como também deixámos aflorado, pensamos que há que aguardar que as recentíssimas alterações aos Códigos adjectivos dêem os seus frutos.

E temos de convir que as que se prendem com a almejada celeridade processual já os estão a dar...

Porém, há outras na forja que são decisivas para a melhoria do estado da Justiça. Referimo-nos designadamente à Reforma da Acção Executiva, na sua mais recente proposta legislativa, que

acolheu na essencialidade as objecções que lhe havíamos formulado na defesa dos direitos dos cidadãos.

Aguardamos igualmente com expectativa os resultados dos Julgados de Paz e naturalmente, se forem positivos, pugnamos pela sua disseminação por todo o País.

Ao invés, não vislumbramos a necessidade de criação doutros Tribunais de competência especializada noutras áreas do Direito, não obstante defendermos que a especialização do juiz se estenda aos Tribunais Superiores.

Apoiamos o propósito de dignificação das profissões forenses e, como o nosso escopo estatutário demanda, a dignificação da função jurisdicional que garanta a existência de uma Magistratura Judicial independente e responsável.

Cremos, aliás, que o Estado de Direito Democrático pressupõe e a cidadania o exige.

Tal dignificação passa essencialmente:

- pela recondução do juiz à sua exclusiva função de julgar;
- por uma formação permanente e exigente;
- pela melhoria das condições de trabalho a obter através de uma racionalização da distribuição processual, de uma retribuição ajustada e da atribuição de meios logísticos e humanos adequados e funcionais.

São estes, em linhas gerais, dentro do espírito de diálogo que privilegiamos e que tem pautado a nossa actividade associativa, os pressupostos no âmbito dos quais pensamos poder colaborar na necessária discussão pública dos temas da Justiça.

Estamos, conseqüentemente, receptivos à realização do proposto Congresso da Justiça, evento que se nos afigura assaz pertinente para esse efeito. OA

Depoimento Pacto para a Justiça e a Cidadania

Pena dos Reis

Presidente do Sindicato de Magistrados do Ministério Público

CAPA
15

A ideia de que a Justiça e a Cidadania são questões de Estado, que não podem ficar dependentes de conjunturas políticas ou apetites corporativos, parece-me uma consideração fundamental na fase actual da edificação do Estado de Direito e Democrático no nosso país. Não tenho por isso reticências em aceitar que essas questões "deverão ser assumidas de forma programática e construídas com base em grande princípios e linhas orientadoras que reflectam ponderação e consensos entre todos os operadores judiciais, entre todas as forças políticas de incidência parlamentar e entre estas e aqueles".

Pretendo sublinhar que afirmo — na fase actual de edificação do Estado de Direito.

Mas pretendo ainda deixar claro que não tenho nenhuma visão, digamos fundamentalista, sobre a necessidade do consenso como instrumento ou método sistemático dos modelos democráticos de organização das sociedades, no sentido de considerar tal método sempre útil em todos os momentos e para todos os sectores da organização social e política.

Devo dizer ainda que, na hierarquia dos consensos, que se mostram necessários hoje relativamente à Justiça e à Cidadania, atribuo importância primeira ao que deva estabelecer-se entre



as forças políticas de incidência parlamentar. Reafirmo aqui uma posição de princípio, que é a de que o nó, o centro nuclear da legitimidade do poder do Estado é o sufrágio popular e portanto aí, onde está a legitimidade primeira do poder, tem de estar a responsabilidade primeira do poder.

Esta primeira reflexão não pretende precaver uma qualquer necessidade de garantir um espaço de manobra face a uma espécie de "obrigação de consenso". Nada disso. Esta observação pretende assinalar que às instâncias de decisão política do Estado não pode ser concedido o perigoso equívoco de que a sua inacção ou as suas omissões podem justificar-se por ausências de consenso na sociedade ou de alguns sectores dela.

Uma justificação dessa natureza é, a prazo, destrutiva do Estado Democrático.

Creio aliás que o clima de absurdos conflitos institucionais no sector da justiça e a agressividade gratuita que nele longamente proliferou, mesmo quando não foi artificialmente alimentada, serviu largamente os interesses de quem talvez não estivesse genuinamente interessado na eficiência do sector da justiça, na sua modernização e, em última instância, na consolidação do Estado de Direito, distraindo das reais responsabilidades do poder político pelo funcionamento desse sector.

É por isso que esta iniciativa da Ordem dos Advogados, avançando no sentido de Um Pacto para a Justiça e para a Cidadania, que "seja um percurso, estável e consolidado, no qual os intervenientes se empenhem com carácter institucional é um importante momento simbólico. Mas não só. Entre as medidas que desde já são colocadas a discussão há algumas de grande alcance inovação, como é o caso do Conselho Nacional para a Justiça e para a Cidadania.

E o método proposto para a concretização desse Pacto, de se procurar o "máximo consenso possível" tem indiscutivelmente um cunho de grande flexibilidade e de grande potencialidade construtiva. OA

JÁ ABRIU A CASA DO ADVOGADO !

Togas Becas Papel Timbrado Cartões de Visita Pastas Carimbos

LOJA: LARGO SANTA BÁRBARA, 7 H LISBOA ☎ 21 353 20 60
ESC: R. D. DINIZ, 141 C ESTORIL ☎ 21 467 54 80 / 465 90 29



Domus Utile

A Casa do Advogado

Depoimento Pacto para a Justiça e a Cidadania

Mário Tavares Mendes

Director do Centro de Estudos Judiciários

À semelhança do que foi acontecendo na generalidade dos países europeus o sistema judiciário português foi atingido por uma crise na qual a excessiva morosidade, e consequente ineficiência, da resposta judiciária se tornou a face visível mais evidente.

Em resultado de uma visão redutora das suas reais causas e consequências, decorrente de uma análise feita à luz de meros indicadores estatísticos, foi-se, ao longo do tempo, ignorando a verdadeira dimensão de um problema que afectando o aparelho judiciário acarreta a sua descredibilização de forma a afectar a estrutura fundamental do Estado de Direito.

Neste quadro, e por força dessa leitura, as reformas foram sendo encontradas num âmbito quase exclusivamente processual, num caminho que tendia, pretensamente, à simplificação de procedimentos ou a um reforço de meios humanos e técnicos cujo enquadramento foi efectuado em estruturas judiciárias que se mantiveram deslocadas no tempo e inadequadas, em termos de organização e gestão, às exigências de uma sociedade que, em poucos anos, abandonou uma natureza essencialmente rural e conservadora para assumir, com todas as suas vantagens e inconvenientes, as essenciais características de uma sociedade industrializada e urbana, inserida num espaço comum europeu.

Instalada esta nova sociedade que, natural e positivamente, se tornou mais exigente e mais crítica mas que, simultaneamente, perdeu valores fundamentais, os índices de litigação dispararam exponencialmente, rapidamente dando origem a situações críticas de acumulação processual decorrentes da inadequação das estruturas dos nossos tribunais.

Ao mesmo tempo começou a verificar-se a incontornável necessidade de o aparelho judiciário dar



“Instalada esta nova sociedade que, natural e positivamente, se tornou mais exigente e mais crítica mas que, simultaneamente, perdeu valores fundamentais, os índices de litigação dispararam exponencialmente, rapidamente dando origem a situações críticas de acumulação processual”

resposta eficaz e socialmente compreensível a questões decorrentes de uma litigação civil tecnicamente complexa ou a novas formas de criminalidade altamente organizada e sofisticada; a partir daqui, e esta é uma questão atentamente analisada pelo Centro de Estudos Judiciários, começou-se a colocar a questão da preparação técnica dos diversos operadores judiciários para darem resposta adequada, no âmbito das suas competências específicas a complexos problemas que tanto decorrem, a título meramente exemplificativo, da necessidade de protecção jurídica do ambiente ou dos consumidores como, perspec-

tiva penal, decorrem de manifestações de criminalidade financeira ou informática especialmente organizada.

Sendo certo, e é bom não o esquecermos, que, num país com as assimetrias do nosso, esta realidade exemplificativamente complexa, convive, dentro da nossa realidade judiciária, com uma litigação cível e penal própria das sociedades tradicionais é tempo de encontrarmos todos, qualquer que seja a função específica que desempenhamos no

sistema judiciário, as bases de uma plataforma séria e empenhada de concertação que permita, sem preconceitos corporativos (e não escondamos que eles existem!), a verdadeira avaliação do sistema, a identificação rigorosa dos verdadeiros problemas, ou, em algumas situações, dos verdadeiros bloqueios concorrentes para a insustentável situação de morosidade e ineficácia do sistema judiciário, separando-os de causas virtuais, frequentemente amplificadas, que apenas contribuem para esconder ou deturpar a realidade.

Embora já existam estudos sérios e aprofundados sobre alguns problemas componentes da mencionada crise, bom caminho tomou, no entanto, a Ordem dos Advogados ao lançar as bases de um verdadeiro Pacto para a Justiça e a Cidadania, ao lançar, assim, os alicerces para uma reflexão e um debate sério sobre a reforma da justiça.

Só através dessa reflexão e de um debate sério e descomprometido de interesses sócio-profissionais imediatistas, se poderá conceber uma verdadeira reforma orientada no sentido de uma maior atenção aos reais problemas e anseios dos cidadãos e da sociedade. **OA**

Depoimento Pacto para a Justiça e a Cidadania

José Carlos Resende

Presidente da Câmara dos Solicitadores

O anteprojecto de um Pacto para a Justiça e a Cidadania apresentado pela Ordem dos Advogados tem virtualidades que não podem ser ignoradas por corporizarem as preocupações da sociedade civil, apelando à união dos operadores judiciários com o objectivo de se obterem consensos que permitam ou facilitem reformas essenciais no sistema.

A Câmara dos Solicitadores manifestou assim o seu acordo genérico, disponibilizando-se para participar activamente na sua concretização, tendo sugerido a inclusão dos solicitadores em todos os pontos da proposta que estejam dentro do âmbito das suas competências profissionais.

Permitimo-nos realçar:

- No que se refere ao "Acesso ao Direito", os solicitadores manifestam a sua total disponibilidade para dentro das suas competências profissionais, participar activamente no Apoio Judiciário e na criação de um Instituto do Acesso ao Direito.
- Subscrevemos as preocupações com o reforço das garantias da cidadania considerando que a concretização das propostas apresentadas pela Ordem dos Advogados implica uma reforma que, a ser implementada, será reflexo de maturidade social.

No momento em que se ouvem vozes a considerar que as causas exclusivas da morosidade judicial advêm dos excessos de garantias (que existem – em situações pontuais mercedores de correcção) esquecem-se algumas realidades tipificadas no nosso país, como as que decorrem do recurso exagerado ao segredo de justiça, à prisão preventiva e aos prejuízos patrimoniais e não patrimoniais do inocente que recorre ou é chamado aos tribunais. Julgamos que neste contexto, deverá também ser abordada a problemática solução implementada para as ci-



"Consideramos essencial a reforma do processo executivo, que só por si origina uma percentagem significativa das pendências, além de implicar o florescimento das chamadas empresas de cobranças difíceis"

tações, por ser reconhecidamente limitadora das garantias mínimas de defesa.

- No que respeita às propostas sobre a reforma do sistema judicial consideramos essencial a reforma do processo executivo, que só por si origina uma percentagem significativa das pendências, além de implicar o florescimento das chamadas empresas de cobranças difíceis e da procuradoria ilícita, implicando o descrédito na Justiça em geral, com todos os reflexos negativos sobejamente denunciados.
- Quanto à consagração de uma justa tributação dos actos registais e notariais, somos da opinião que não deve ser posto em causa o princípio da avaliação do custo dos serviços para o Estado, a favor do que tinha por referência o

valor dos actos. Mas, têm de ser equacionados os problemas gerados pelos excessos burocráticos do nosso sistema, o qual cria procedimentos desnecessários e repetitivos obrigando os cidadãos a obterem certidões para as transportarem entre diversos serviços públicos, exigindo registos e controles duplicados.

- Estamos disponíveis para continuar em conjunto com a Ordem a participar em todas as iniciativas que visem o combate à procuradoria ilícita, apelando à sensibilização dos restantes operadores judiciários, denunciando em particular a situação dos cidadãos vítimas dos procuradores ilícitos e informando quais as competências e responsabilidades das duas classes.

- A realização do Congresso de Justiça poderá ser um momento alto na consagração do entendimento institucional e prático entre as profissões e instituições jurí-

dicas desde que se consiga assegurar uma preparação atempada com uma definição clara de grandes objectivos e princípios orientadores.

A Câmara dos Solicitadores tem uma longa tradição de colaboração com a Ordem dos Advogados, consubstanciada na prática diária dos seus membros e numa série de iniciativas comuns, das quais relevam o combate à procuradoria ilícita ou a Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores.

A proposta do Anteprojecto de um Pacto para a Justiça e a Cidadania apresenta-nos uma Ordem dos Advogados com uma preocupação superior, apresentando críticas com propostas de soluções. Será com muita honra que participaremos neste grande objectivo que pretende servir a Justiça e os cidadãos. **OA**

Depoimento Pacto para a Justiça e a Cidadania

CAPA
18

Fernando Jorge

Presidente do Sindicato dos Funcionários Judiciais

Na sequência do que havia já sido anunciado pelo novo Bastonário, a Ordem dos Advogados decidiu levar a cabo aquilo que designou - e bem - um Pacto para a Justiça.

E, para isso, solicitou o envolvimento de todos os operadores judiciais. Nesse sentido foi recentemente entregue ao nosso Sindicato um "anteprojecto" do referido Pacto.

Antes de mais cumpre louvar e enaltecer esta iniciativa da Ordem dos Advogados.

Por dois factores fundamentais:

1. Porque efectivamente a iniciativa em si mesma é importantíssima e pode vir a constituir um documento fundamental para a melhoria da administração da justiça e do funcionamento dos tribunais;
2. Porque pretende envolver na mesma, *todos* os operadores judiciais.

Só assim é possível atingirmos os objectivos pretendidos por todos e que, em ultima instância, são afinal a melhoria do aparelho judiciário, nas suas diversas vertentes.

De facto, não é possível que cada classe profissional da área da justiça continue apenas a olhar para o seu próprio umbigo.

Temos o dever de, numa atitude sensata e responsável, contribuir e colaborar para, em conjunto, encontrar as soluções consensuais que visem melhorar a imagem e funcionamento de Justiça.

Nesta tarefa todos devem ser considerados e respeitados. Porque cada um dos diversos operadores tem o seu particular papel a desem-



Os oficiais de justiça são quem, no dia a dia dos tribunais, mais contacta com o público. Muitas vezes o cidadão, utente dos tribunais, tem apenas contactos com oficiais de justiça. Somos, por isso, a primeira face visível da justiça.

penhar, não devendo nenhum ter a pretensão de se julgar mais importante ou decisivo do que os outros.

Os oficiais de justiça são quem, no dia a dia dos tribunais, mais contacta com o público. Muitas vezes o cidadão, utente dos tribunais, tem apenas contactos com oficiais de justiça. Somos, por isso, a primeira face visível da justiça.

Daí a importância de um dos factores referidos no mencionado Pac-

to, consubstanciar também uma vertente direccionada aos oficiais de justiça: referimo-nos a uma questão basilar - A FORMAÇÃO.

É preciso instituir um verdadeiro, sério e eficaz sistema de formação dos oficiais de justiça. Quer relativamente à formação para ingresso na carreira, quer a formação contínua, necessária às diversas alterações de procedimentos processuais.

Actualmente, nem uma, nem outra existem! É (quase) um escândalo!!

Para além da aposta na forma-

ção, referida no Pacto, outras medidas aí mencionadas merecem desde já o nosso apoio, como por exemplo a criação do Conselho Nacional para a Justiça e Cidadania, a criação dos Conselhos de Comarca, a criação de Tribunais de competência especializada, entre outras.

Naturalmente que, a seu tempo, iremos

também apresentar as nossas sugestões no intuito de humildemente contribuirmos para o enriquecimento do Pacto.

Em síntese, o Pacto para a Justiça, numa análise necessariamente ainda não aprofundada merece, desde já, o nosso apoio.

Por isso, pode a Ordem dos Advogados, autora da iniciativa, orgulhar-se dela e contar com o nosso modesto contributo e total empenho, no sentido de melhorar e dignificar a Justiça. **OA**

I SEMANA DO ADVOGADO

13 ~ 19 de Maio

Encontro com os Partidos Políticos

Uma delegação do Conselho Geral encontrou-se com os representantes de todos os Partidos Políticos com assento parlamentar para lhes apresentar o Anteprojecto de Pacto para a Justiça e Cidadania. Deixa-se aqui o registo em imagens dos contactos que foram estabelecidos.

PS



BE



PSD



CDU



PP



Uma advocacia "anoréxica" e estatizante

Pinto de Paiva e M^ª Ascensão Rocha | Advogados Da necessidade de um novo "apoio judiciário"

*Entre dois males escolho
sempre aquele que ainda
não experimentei.*

[Mae West, atriz cómica]

*Tudo o que peço é uma oportunidade
de provar que o dinheiro
não me pode fazer feliz.*

[Spike Milligan, humorista]

O Estado Democrático instaurado na sequência do 25 de Abril veio permitir a instituição de um sistema de acesso ao direito e aos tribunais por forma a que ninguém, em razão da sua condição social, cultural ou por motivos de insuficiência económica, fosse impedido ou dificultado de conhecer, fazer valer ou defender os seus direitos. Esteve bem o nosso Estado de direito democrático!

Os Advogados e a sua Ordem, que sempre se perfilaram na primeira linha na defesa dos direitos dos cidadãos, aceitaram com entu-

Hoje em dia, quantos de nós conseguem ainda advogar no crime fora das officinas? Hoje, quantos dos advogados não vêm o seu trabalho limitado às "officinas"?!

siasmo assumir um papel colaborante e activo na implementação de tal sistema. Estiveram bem os Advogados e a sua Ordem!

Todavia, passados cerca de 26 anos da consagração constituio-

nal do princípio do acesso ao direito, nomeadamente na vertente do apoio judiciário, nem os advogados nem o Estado se podem dar por satisfeitos e muito menos ufanos quanto aos resultados obtidos.

Cada vez há mais advogados que "vivem" quase em exclusivo das officinas. ("Vivem", forma eufemística de dizer que continuam à espera de conseguir exercer a sua própria advocacia em função da qual tiraram o seu curso e fizeram o está-

gio). Os motivos para uma tal "opção" podem ser de várias ordens, mas não há dúvida que as razões financeiras encabeçam a respectiva lista. Na verdade, a realidade actual de uma grande fatia dos advogados é dura, muito dura. Com as alterações legislativas, efectuadas e/ou anunciadas, com a expansão da procuradoria ilícita (incluindo a do próprio Estado a nível central ou autárquico), com o facilitismo verdadeiramente escandaloso na concessão do apoio judiciário é de su-

A tal entidade, coordenada pela OA, deverá caber a concessão da protecção jurídica (nas vertentes de apoio judiciário, patrocínio judiciário, defesa oficiosa, consulta jurídica, arbitragem/ mediação e informação jurídica) e a respectiva fiscalização,

Há que assumir, sem cinismos ou hipocrisias, que o actual regime do apoio judiciário (processo penal incluído) é imoral e excessivamente penalizante quer para os advogados (que, de facto, não recebem uma justa remuneração) quer para os cidadãos-contribuintes (que pagam mais do que lhes deveria ser exigível).

Há que assumir que o

DESTAQUE
21

*Toda a vida quis ser alguém.
Agora vejo que devia ter sido mais específica.*

[Jane Wagner, escritora e cineasta]



Não quero estar associado ao tipo de clube que aceita pessoas como eu.

[Groucho Marx, actor de comédia]

por que, num futuro próximo, a advocacia tenha como única área de intervenção as "oficiosas". Progressivamente, os advogados transformar-se-ão em meros "funcionários públicos", com a agravante de serem mal remunerados e pagos tardiamente (quando são pagos...).

Hoje em dia, quantos de nós conseguem ainda advogar no crime fora das oficiosas?

Hoje, quantos dos advogados não vêm o seu trabalho limitado às "oficiosas"?!

Importa equacionar urgentemente a questão, até mesmo porque

começa a estar em causa a advocacia como profissão liberal, com todas as consequências que tal situação implicaria, inclusive para o próprio Estado de Direito.

Tem razão o nosso Bastonário quando preconiza um debate alargado sobre a justiça. Nesse debate não poderá deixar de ser analisada a advocacia bem como a "função pública" que os advogados são chamados a prestar na aplicação do princípio constitucional do acesso ao direito. Trata-se, aliás, de um dos vectores mais essenciais na crise da Justiça no nosso país.

sistema está literalmente falido, só assim se compreendendo que o Estado mantenha em dívida honorários de muitos milhões de euros, em certos casos desde já há vários anos; ou que, em autêntico desespero de causa, venha agora alterar os pressupostos da fixação dos honorários, através duma Portaria de mais que duvidosa constitucionalidade. (Referimo-nos obviamente à excrementosa Portaria 150/02, de 19/02).

O actual sistema do apoio judiciário é imoral e está falido essencialmente por três ordens de razões:

1. inexistência de definição dos pressupostos da concessão (convém lembrar que o único pressuposto legalmente consagrado é a redundância, qual "pescadinha de rabo-na-boca", de que têm direito ao apoio aqueles que demonstrem não dispor de meios económicos bastantes para suportar honorários ... e custear encargos...!!! (Ut artº 7º)
2. a ausência de limites subjectivos

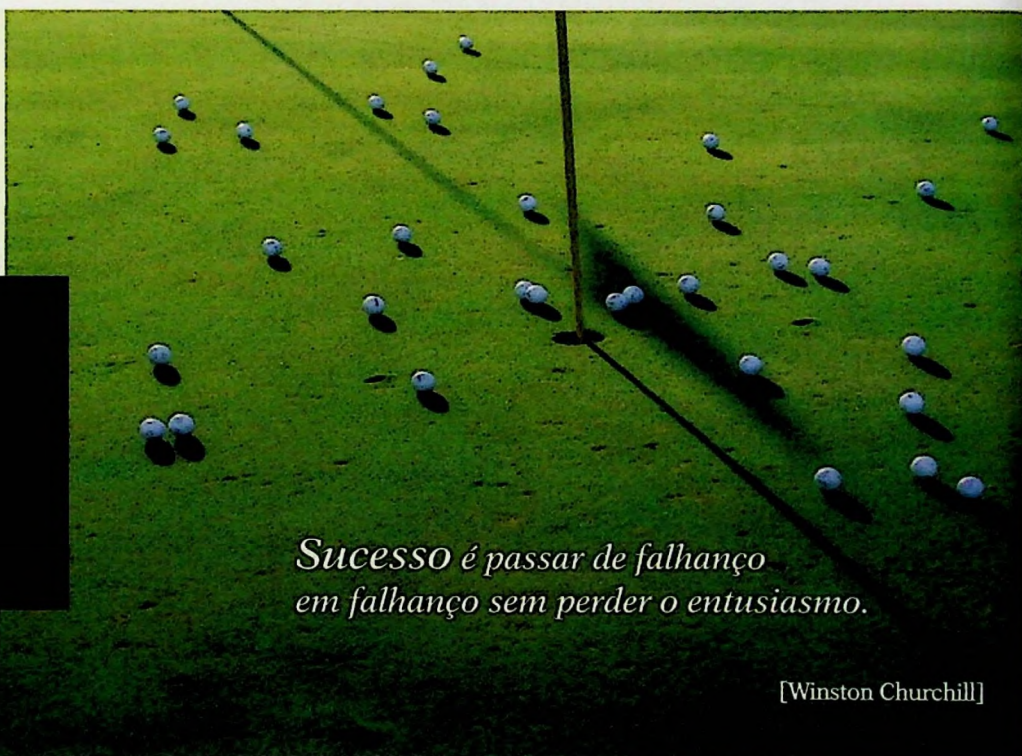
Há que assumir, sem cinismos ou hipocrisias, que o actual regime do apoio judiciário (processo penal incluído) é imoral e excessivamente penalizante quer para os advogados (que, de facto, não recebem uma justa remuneração) quer para os cidadãos-contribuintes (que pagam mais do que lhes deveria ser exigível).

ferentes vertentes, inclusive a financeira, deve deixar de funcionar na quase exclusiva esfera do Estado, devendo passar a ser gerido por uma entidade exterior, de composição plural e com autonomia administrativo-financeira. A tal entidade, co-

A honestidade, total e absoluta, é fundamental para um actor. Uma vez que se consiga fingi-la o resto é canja.



[Leo Rosten, humorista]



Sucesso é passar de falhanço em falhanço sem perder o entusiasmo.

[Winston Churchill]

à concessão, ao ponto de qualquer sociedade com fins meramente lucrativos poder usufruir do apoio judiciário à custa dos dinheiros públicos!!!

3. a inexistência de fiscalização adequada, aliás de muito duvidosa possibilidade de aplicação prática, atenta a falta de definição e inexistência de quaisquer limites objectivos na concessão.

Tal situação é tanto mais inconcebível quanto é certo que, sendo Por-

tugal um país de recursos económicos bem mais escassos do que os nossos vizinhos espanhóis e franceses, estes países tenham consagrado, no âmbito da concessão do apoio judiciário, uma legislação de contornos bem definidos e fortemente restritivos em termos objectivos e subjectivos (p. exemplo, nessas legislações não se admite em caso algum que uma sociedade comercial possa litigar com apoio judiciário, em qualquer das suas modalidades).

Também à semelhança do que ocorre em França, o sistema do apoio judiciário, consideradas as suas di-

ordenada pela OA, deverá caber a concessão da protecção jurídica (nas vertentes de apoio judiciário, patrocínio judiciário, defesa officiosa, consulta jurídica, arbitragem/ mediação e informação jurídica) e a respectiva fiscalização, bem como a atribuição de honorários e fixação de despesas e respectivo pagamento.

O que é certo é que algo tem que ser feito com urgência, sob pena de continuarmos a "manter" à custa do erário público uma advocacia "anoréxica" e cada vez mais preocupantemente estatizada. **OA**

Sorrir perante os desafios e ter gozo
com os pormenores da vida.
Analisar com boa disposição para ser construtivo.
Os humoristas desafiam a nossa inteligência
e imaginação.
Nós teremos sempre gosto
em partilhar um sorriso consigo.

No BES, provamos todos os dias
que a verdadeira sabedoria é saber aplicá-la.



BANCO ESPIRITO SANTO

Quem sabe, sabe e o BES sabe.

“Estado Providência” ou “Advogado Providência”?

Arménia Coimbra | Advogada



1. Os portugueses consomem e divertem-se cada vez mais; e querem fazê-lo com segurança; sem o receio de serem vítimas de acidentes, de crimes ou de ilegalidades; sem o risco de despesas com a educação dos filhos e com a sua saúde; a actual sociedade portuguesa, como as demais modernas sociedades, é uma sociedade de direitos.

E se não se desenvolve, como seria de esperar, uma cultura de cidadania activa, através de movimentos sociais espontâneos, desenvolve-se uma cultura de reivindicação individualista, potenciadora de maior conflitualidade.

Os movimentos sociais organizados são débeis e vulneráveis na actual sociedade portuguesa; em sentido contrário, a reivindicação individual aumenta e aos tribunais tudo chega.

A crescente consciencialização dos



cidadãos dos seus direitos, em todos os domínios das suas relações (jurídico-privadas, jurídico-administrativas) e já não só no âmbito do direito penal ou da família, a divulgação pelos meios de comunicação audio-visuais dos chamados “casos de polícia” e “casos de justiça”, contribuíram para que a conflitualidade passasse a ser resolvida cada vez mais através do direito.

Os tribunais passaram a intervir mais e em novas áreas. E o que chega aos tribunais passou a ser mais difundido.

Também o apoio judiciário não foi

alheio às transformações sociais ocorridas no nosso país nos últimos vinte e sete anos.

Se há vinte e cinco anos atrás o sistema simplificado da “assistência judiciária”, tal como estava implementado, permitia alcançar os seus principais objectivos – assegurar gratuitamente apoio jurídico aos carenciados e contribuir para a formação dos jovens advogados – hoje é impensável retornar-se ao regime do Decreto-Lei 387/87.

E é sempre necessário repetir, por mais redundante que seja, em época

de tantos conflitos, que os direitos de cidadania existem como condição essencial da nossa própria vida e da sociedade em que nos inserimos, e que a conquista dos direitos que hoje possuímos, alguns em grau maior do que outros, e que por vezes desprezamos na procura de outros também eles fundamentais, resultaram de violentas lutas, na história recente da humanidade, que por vezes faleceu em muitas partes do universo.

Os direitos serão uma ilusão se não existirem meios para a sua efectivação. Há que garantir esses direitos e as concretas medidas para o seu exercício.

Descrente estou com o actual sistema do apoio judiciário. Não menosprezo as boas intenções de todos os

Justiça, na 1ª reunião de trabalho agendada com o Ministério, um relatório dos sobrecustos e acréscimos de despesas e encargos suportados no decurso do ano de 2001 com a aplicação da nova lei do Apoio Judiciário (Lei 30/2000).

Os movimentos sociais organizados são débeis e vulneráveis na actual sociedade portuguesa; em sentido contrário, a reivindicação individual aumenta e aos tribunais tudo chega.

com 2 ofícios, passaram a ser frequentes, por inexistência de um "filtro" prévio que avalie a necessidade de nomeação, dando lugar a 4 ofícios, 2 fotocópias, mais 4 cópias para arquivo; a obrigatoriedade de conceder a prorrogação de prazo deu origem a dois

ou mais ofícios; a falta de referências comuns de expediente entre os diversos intervenientes no processo provoca uma constante remessa de faxes e de telefonemas em buscas.

Apurámos os montantes gastos em cada Conselho Distrital com os acréscimos destes custos burocráticos e chegámos aos seguintes números: os custos

totais directos e indirectos suportados só pelo CD do Porto, no ano de 2001, com as nomeações oficiosas, ascenderam a 202.229,54; no ano de 2000 e no sistema do Decreto-lei 387/87 os mesmos custos ascenderam a 70.487.

Concluimos que parte deste acréscimo de custos resultava de alguns dos novos procedimentos causados pela introdução no sistema de um terceiro agente, imprevisto para integrar o circuito, a Segurança Social (SS).

Constatámos que a SS nem sempre soube discernir, quando os cidadãos se lhe dirigem, se a questão justifica ou não o recurso a juízo; muitas vezes os requerentes são incitados a instaurar acções inviáveis, sugerindo-se-lhes até que escolham este ou aquele advogado *que é muito bom*; cidadãos que pretendem apenas a dispensa de pagamento de taxa de justiça e encargos do processo passaram também, por aconselhamento da SS, a requerer a nomeação de patrono; também não distingue a SS entre a nomeação para patrono em acção pendente ou para acção a instaurar, e, não o distinguindo, faz o pedido ao CD como se de propositura de acção se tratasse, notificando o tribunal, que por sua vez oficia ao CD inquirindo por que não foi nomeado advogado ao processo, parado há meses à espera da nomeação.

Muitas outras deficiências encontramos, tendo algumas delas sido superadas com o decurso do tempo, mas que causaram, no ano transacto, frequentes ofícios, contactos e comunicações aos Conselhos Distritais, pro-



que tentaram implementar o actual regime jurídico, desjurisdicinalizando-o.

2. No dia seguinte à tomada de posse dos membros dos actuais órgãos da Ordem dos Advogados noticiava o Expresso (12.01.02) que dois mil cidadãos esperavam a nomeação de advogado oficioso pelo Conselho Distrital de Lisboa (CDL) para instaurar ou contestar acções.

Decorridos dez dias após a tomada de posse o Conselho Geral da OA apresentava ao Senhor Ministro da

Deste trabalho tirámos algumas conclusões: na vigência do Decreto-lei 387/87 um processo administrativo de nomeação de patrono oficioso implicava para os Conselhos Distritais a elaboração de seis ofícios; com a Lei 30/2000 este número pode atingir os cinquenta.

Exemplificando: o ofício único de nomeação, que até à entrada em vigor da Lei 30/2000 seguia com mais 100 nomeações, no mesmo envelope e com um só selo, passou a dar lugar a 3 ofícios, mais 3 fotocópias e 3 cópias; as escusas, que eram raras e se resolviam



vocando gastos e perdas de tempo.

Remetemos ao Ministério do Justiça, no decurso do mês de Fevereiro, um relatório escrito dando conta destas e de outras situações por nós detectadas.

Soubemos de situações de nomeações de patronos nos limites da violação das regras deontológicas das incompatibilidades.

Deliberámos em reunião do Conselho Geral que aos advogados que exerçam tarefas ou prestem serviço, através de contratos de prestação de serviços para os centros regionais de segurança social, é vedado aceitar mandato em processos de nomeação de patrono oficioso.

Apresentámos ao CG uma outra proposta, que abrangia os advogados que prestam serviços de consultoria em sindicatos impedindo-os de aceitar mandato em nomeações oficiosas para patrocinar os trabalhadores reclamantes (sindicalizados) em processos de falência de empresas.

Fizemos um levantamento rigoroso das verbas dispendidas em honorários devidos aos advogados nomeados no âmbito do apoio judiciário e em dívida no final do ano de 2001, que ascendem a milhares de euros.

3. A minha descrença no actual sistema e a proposta para a sua reforma resulta destes e de outros indicadores que passo a enunciar.

As nomeações no âmbito do apoio judiciário sobrecarregam os jovens estagiários e os advogados mais jovens. Desde sempre foi através das nomeações oficiosas que os estagiários se iniciaram na prática forense e os advogados começaram a formar a sua clientela.

O excesso de jovens licenciados em direito, à procura de uma primeira oportunidade profissional, encontra na frequência do estágio da advocacia o seu primeiro contacto com a vida prática do direito. E a

maioria deles não o faz por vocação. A maioria deles nunca pensou sequer ser advogado.

E se ao Estado incumbe fazer respeitar as normas jurídicas, que garantam a liberdade, a igualdade e a segurança dos cidadãos, também incumbe ao Estado garantir aos cidadãos o conhecimento dos seus direitos através do apoio jurídico de que careçam e do acesso aos tribunais quando necessitem.

E são estes jovens, estagiários e advogados, os que asseguram o sistema do apoio judiciário aos cidadãos carenciados; são eles que asseguram as escalas nos tribunais criminais e nas esquadras de polícia, que asseguram o patrocínio judiciário nas nomeações para instaurar e contestar acções cíveis.

Ainda não se realizou um inquérito rigoroso ao número exacto dos jovens que abandonam a carreira da advocacia nos primeiros anos após a licenciatura; estou certa que serão mais de metade; também não se efectuou ainda um estudo sobre o grupo etário dos advogados que asseguram o patrocínio jurídico no âmbito do apoio

judiciário; estou certa que mais de metade deles têm menos de 30 anos de idade.

Não julgo os mais jovens menos competentes; antes pelo contrário, são os mais jovens os que mais se empenham nas defesas oficiosas, porque é do êxito destas nomeações que dependerá a publicidade do seu mérito.

Com o que eu discordo é com a confiança do apoio judiciário a um número (elevado) de defensores que não está na advocacia por vocação, nem nela quer continuar e dela sairá à primeira oportunidade de ingresso noutra carreira.

Por esta e ainda por outras razões estou descrente com o actual sistema.

E considero que a sua reforma cabe em especial à Ordem dos Advogados.

4. O preceito constitucional que consagra o "Acesso ao Direito e aos Tribunais", inserido no catálogo de direitos

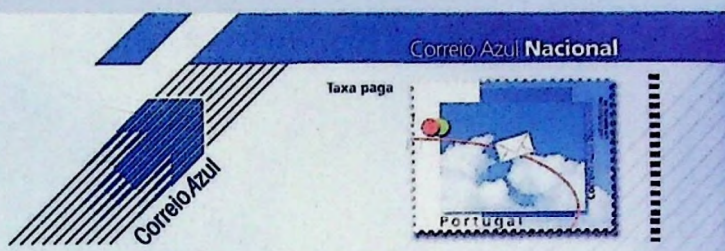
fundamentais, é uma consequência do Estado de Direito. E, se não se concebe um Estado de Direito, democrático, sem a sujeição do poder a princípios e normas jurídicas, emanadas da soberania e vontade populares, também não se concebe um Estado de Direito, democrático, em que os seus cidadãos não tenham conhecimento dos seus direitos.

E se ao Estado incumbe fazer respeitar as normas jurídicas, que garantam a liberdade, a igualdade e a segurança dos cidadãos, também incumbe ao Estado garantir aos cidadãos o conhecimento dos seus direitos através do apoio jurídico de que careçam e do acesso aos tribunais quando necessitem. O Estado de Direito só pode garantir o cumprimento das normas jurídicas se garantir aos cidadãos, em plena igualdade económica e social, o acesso aos instrumentos de efectivação do cumprimento das normas jurídicas.

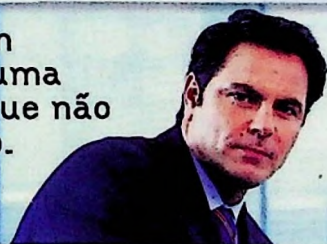
Só com a democratização do direito existirá o Estado de Direito Democrático.

A garantia à via judiciária pelo Estado de Direito, por imperativo cons-

Para si é dar
prioridade
aos negócios.



Para quem
recebe é uma
atenção que não
tem preço.



PRIORITÁRIO
À PARTIDA
E À CHEGADA.



Para si, fazer um envio em Correio Azul é a maneira mais rápida de chegar aos seus clientes e colaboradores. É uma forma de os distinguir, de mostrar interesse e dedicação. Para quem recebe é a certeza de que você e a sua empresa fazem questão de estabelecer relações privilegiadas. Nacional ou internacional, prefira o Azul. O correio que dá prioridade aos interesses de quem envia e de quem recebe.



titucional, não se resume à simples isenção ou redução do pagamento de custas judiciais; o Estado tem a obrigação de assegurar a todos os cidadãos a livre escolha do patrocínio jurídico sem prejuízo dos seus recursos económicos.

E é à Ordem dos Advogados, enquanto sujeito da Administração mediata, que deve ser devolvida pelo Estado tal incumbência.

A Ordem dos Advogados é reconhecida pelo Estado como um sujeito da Administração mediata; e foi por considerar que o exercício da Advocacia desempenha um papel essencial na administração da justiça que o Estado devolveu os poderes públicos indispensáveis ao controlo da sua actividade a uma figura da Administração mediata - a Ordem dos Advogados.

A Ordem dos Advogados dispõe de poderes de que não goza qualquer outra associação privada: exige a inscrição para o exercício da profissão, fixa as regras de relações dos seus membros entre si, com a instituição, com a comunidade em geral e com as outras instituições que administram a Justiça; goza dos poderes de sujeição dos seus membros à sua disciplina e de poderes de emitir regulamentos.

E se o Estado garantiu ao Advogado um estatuto adequado, se o Es-

tado zela pelo normal funcionamento das instituições na sua relação com o Advogado, se proporciona à Ordem dos Advogados os meios públicos de modo a participar no progresso da sua própria qualificação, é porque o Estado reconhece a marca do interesse público da Advocacia, sem prejuízo da sua essencialidade de profissão liberal.

Ora, esta essencialidade da advocacia - a natureza liberal da profissão - tem que ser respeitada em todos os seus domínios e formas de exercício.

E é por ser uma profissão liberal, de reconhecido interesse público, que o Estado dotou a Ordem dos Advogados com os poderes públicos indispensáveis ao controlo da sua actividade.

Pelos mesmos fundamentos deverá o estado devolver em pleno à Ordem dos Advogados os poderes e os meios para que seja ela a garantir o direito constitucional de acesso ao direito.

O acordo-quadro de colaboração entre o PSD e o CDS/PP, chamado de convergência democrática para um governo de legislatura, nas suas orientações programáticas gerais reza assim: "o novo modelo político e de governação que se inicia com o presente acordo, procurará a adesão, através do

diálogo com as mais diversas organizações e instituições da sociedade civil, de todos aqueles que se identificam com propósito reformador".

5. E o nosso propósito é, nesta matéria, como em muitas outras, reformador.

As reformas que propomos no âmbito do apoio judiciário partem dos seguintes princípios basilares: o apoio judiciário é um direito-dever, um direito para o beneficiário e um dever para o prestador; o apoio judiciário só pode ser concedido aos que dele careçam economicamente.

O que não sucede actualmente, mercê do actual sistema em vigor, que lentamente se vai assemelhando ao serviço nacional de saúde.

Se o direito de acesso ao direito é tarefa fundamental do Estado, o que não se põe em causa, o mesmo só poderá ser exercido por homens e mulheres livres, i.e., em profissão liberal.

Não há nem pode haver funcionários do Estado a exercer o apoio judiciário; não há nem pode haver cidadão limitado à escolha livre de um advogado.

Como referem Gomes Canotilho e Vital Moreira "A Constituição não determina a gratuidade dos serviços de justiça, como sucede em princípio

com os serviços de saúde (cfr. Art. 64^o)", mas o direito de acesso à justiça impõe que aqueles serviços e o acesso a eles sejam feitos *sem dependência de quaisquer limitações*, nomeadamente por falta de recursos económicos em escolher um advogado.

A transferência da concessão do apoio judiciário para um terceiro agente teve o mérito de desjurisdicionalizar o regime (quem nomeia o advogado já não é quem decide o litígio), mas teve o demérito de transformar o regime do apoio judiciário num serviço social capaz de descaracterizar a advocacia dos seus princípios basilares: os princípios da confiança e da livre escolha do advogado.

O mandato forense só pode e deve exercer-se na base da mútua confiança advogado/cliente; o cliente deve ter inteira confiança no advogado e este deve acreditar no cliente. Assim como o Advogado nomeado deve ser livre de aceitar ou recusar o patrocínio, também o cliente deve livremente escolher quem o patrocina na causa.

Se o ritmo de vida moderna e a multiplicidade dos interesses antagónicos tornam a sociedade mais conflituosa, os grandes princípios deontológicos da advocacia mantêm-se inalteráveis.

Rejeitamos qualquer sistema de apoio judiciário que trate por igual o que é desigual, i.e., que conceda apoio judiciário a quem não é efectivamente carenciado, que nomeie advogado sem ter havido livre escolha por parte do patrocinado, que imponha ao advogado a aceitação do patrocínio, em suma, que ponha em causa a alma da advocacia – a mútua confiança entre o advogado e o cliente.

Não é fácil falar-se hoje em horas ou dias de trabalho gratuito para os mais jovens advogados; os encargos com a manutenção dos serviços administrativos dos actuais escritórios de advocacia são pesados; a título de exemplo, apenas, lembramos o encargo que é hoje a obrigatoriedade das notificações de todos os actos processuais impostos aos advogados.

Mas, os advogados sempre foram, e continuam a sê-lo, voluntariosos, dando aos amigos, aos familiares e à sociedade civil, gratuitamente, muitas horas do seu dia a dia.

Os advogados são, no Estado-de-Direito, os obreiros da sociedade mais justa e mais livre; são os que clamam por *justiça*, os que pugnam pela aplicação da lei, enquanto expressão da vontade popular.

Os advogados têm uma consciência cívica superior adquirida no

O mandato forense só pode e deve exercer-se na base da mútua confiança advogado/cliente; o cliente deve ter inteira confiança no advogado e este deve acreditar no cliente. Assim como o Advogado nomeado deve ser livre de aceitar ou recusar o patrocínio.

exercício de uma profissão, que se torna necessária para defender o mais fraco e o mais justo, para alcançar a *paz social*.

O advogado sempre aceitou o patrocínio oficioso, mesmo sabendo que a remuneração a pagar pelo Estado nesse patrocínio é, e será sempre, inferior à remuneração justa; porque a remuneração fixada por *tabela* não é, nem nunca poderá ser, uma remuneração justa, porque não atende aos critérios que os advogados no seu Estatuto elegem como pressupostos da remuneração justa: **o tempo gasto, a dificuldade do assunto, os resultados obtidos.**

Evitemos que o sistema actual do apoio judiciário se transforme num serviço nacional social; evitemos que advocacia perca a sua alma. E ainda estamos a tempo de evitá-lo.

E quais as medidas que propomos?

A criação da figura do **Advogado-Providência**.

Em vez de serem os mais jovens a assegurar o apoio judiciário deverão, *preferencialmente*, ser os mais velhos a fazê-lo. Os Advogados-Providência seriam os mais velhos (com mais de 5 ou 8 anos de inscrição) aos quais é mais fácil suportar o patrocínio, quer pelas estruturas de apoio de que dispõem, quer pela carteira de clientes que já possuem.

As remunerações auferidas por estes, de acordo com as tabelas, e no âmbito do apoio judiciário, revertiriam, total ou *parcialmente*, para um fundo financeiro de formação dos estagiários.

Em vez do Estado-Providência (em que os mais jovens de hoje asseguram as prestações sociais dos mais velhos), criaríamos a figura do Advogado-Providência: seriam os mais velhos de hoje a assegurar a formação dos mais novos de hoje.

Se os advogados mais velhos estiverem dispostos a assegurar o sistema de apoio judiciário todos beneficiarão:

- **é-lhes mais fácil denunciar as falsas situações de apoio judiciário**, para que os utentes possam beneficiar com o sistema de prestações solidárias;
- **a formação dos advogados-estagiários passaria a ser remunerada** através do Instituto de Acesso ao Direito, impondo-se a obrigatoriedade aos estagiários de colaboração com os Advogados-Providência, no âmbito do apoio judiciário, a pedido destes e de acordo com especializações;
- **assegurar-se-ia mais uma fonte de financiamento do Instituto de Acesso ao Direito.**

Os tempos actuais não são de abundância. O Estado-Providência está fraco. À OA também será pedido que aperte o cinto.

Os Advogados sempre souberam responder nas horas difíceis e nos momentos de difícil decisão.

Em recente entrevista a um jornal diário o Senhor Presidente da República fazia o seguinte apelo: "Temos de ter uma sociedade com mais compaixão, não no sentido caritativo, mas no sentido da solidariedade, da afectividade".

Abrimos o debate sobre o tema proposto: Advogados-Providência?

Polémico será e queremos que o seja. Esperamos contributos para um melhor apoio judiciário e para uma **outra Justiça. OA**

Os lugares na mesa...

João Perry da Camara | Advogado

Uma das questões familiares que sempre me fascinaram foi verificar como as diferentes famílias que tenho conhecido ao longo da minha vida se arrumam à mesa no momento da refeição.

Fui confrontado com os mais diversos modelos, desde os mais socialmente correctos, com o Pai no topo e a Mãe ao seu lado direito, tendo na outra cabeceira, o filho mais velho e os restantes arrumados em função da maior conveniência em termos de raio de proximidade aos progenitores, aqueles em que os progenitores se sentam nos topos e os filhos nos lados, até aos modelos mais modernos em que cada um tem um tabuleiro que pousa sobre os joelhos em frente ao televisor.

A verdade é que, salvo raríssimas excepções, a mesa tradicional e evolutiva – das crianças na cozinha para a dos adultos na sala de jantar de forma arrumada e organizada – se transformou progressivamente (também devido à diminuição dos espaços) na mesa redonda onde as pessoas diminuem as distâncias e os espaços de arrumação próprios, para a mesa desmontável de dupla funcionalidade ou para a fase mais recente do tabuleiro sobre os joelhos.

A verdade é que a mesa foi perdendo importância, imponência e representação, sendo claro que a riqueza que a mesma representava e representa, se tem vindo a perder, ao ponto de hoje alguns manuais de etiqueta nos procurarem ensinar como era ou é nos meios que pela sua riqueza, ainda a mantêm.

Perguntarão o que tem isto a ver com a Justiça e os Advogados.

É que esta imagem é exactamente

a forma como hoje se apresenta o sistema do apoio judiciário. O mesmo perde carácter de excepção e apoio aos mais carenciados para se tornar progressivamente numa benesse ao alcance de todos, sem regras nem normas definidas um pouco como os tabuleiros.

Para os Advogados, em vez de ser um serviço social que prestigia e dignifica a sua classe, passou a ser a forma de se poderem sentar cada um individualmente à mesa do orçamento e servir-se da sopa sem perceber claramente que um dia a mesma não estará no tacho ou vem minguada de conduto, como agora já parece resultar da Portaria 150/2002, de 19 de Fevereiro.

Para os beneficiários passou a ser a maneira “inteligente” de arranjar uma forma de ter a justiça aparentemente mais barata, ainda que não necessite dela, nunca mais eficaz, e por outro lado sobrecarregando-a e emperrando-a progressivamente pelo acréscimo de questões que se colocam.

São os convidados que acabarão por deixar de o ser ou porque já não há comida, ou porque ninguém estará já interessado em convidá-los ou servi-los.

Para a Ordem dos Advogados e respectivamente para quem a constitui, que somos todos nós Advogados, representa um acréscimo de custos administrativos em simultâneo com uma diminuição das receitas da Procuradoria.



Para o Estado que somos todos indistintamente, sobrarão a factura que, à semelhança de tantas outras, irá aumentando de valor e prazos de liquidação, criando dependências artificiais que, quanto mais tarde atalhadas, mais custarão socialmente.

Avisado será o criado que se continua a satisfazer com a comida que confecciona previamente para si, prevendo-se de que na ilusão de comer da refeição da mesa dos Senhores, nada lhe sobra ou porque aparecerão comensais inesperados ou porque os Senhores lhe preferem dizer que afinal petiscam qualquer coisa fora porque de tão sobrelotada e concorrida que a mesma se apresenta é a maneira mais eficaz de a evitar ou porque pura e simplesmente já não há mesa. **OA**



Arquivos da Justiça

O crescimento do volume de documentação dos tribunais tem motivado, nos últimos anos, um conjunto de iniciativas nas áreas dos arquivos judiciais que visam a estabilização dos conjuntos documentais arquivados e a conservação e utilização dos documentos, enquanto suportes da actividade judicial.

O arquivo de São João da Talha, que se estende ao longo de doze quilómetros de estantes, surgiu para fazer face à hipertrofia da documentação dos Tribunais de Lisboa. Para desbloquear a situação construiu-se essa nova infra-estrutura, de modo a centralizar uma parte significativa dos processos findos dos vários Tribunais de Lisboa, existindo aí, depois de devidamente catalogados, cerca de trezentos mil registos. Entre a documentação arquivada encontram-se inventários reais, nomeadamente do tempo de D. Fernando e D. Pedro IV.

Atendendo à especificação da documentação judicial, nomeadamen-



te em matéria cível, uma grande parte dos processos está permanentemente conservada e acessível de modo a dar resposta a pedidos de consulta e recolha de elementos de eventuais interessados; refira-se, a propósito, que os responsáveis dos arquivos recebem pedidos para consulta de processos do remontam ao séc. XIX, destinados a comprovar direitos individuais. Daí a obrigação de conservação destes processos e a necessidade de se encarar a microfilmagem ou o recurso a novos suportes informáticos como via complementar para lidar com o problema da cerência de espaço.



O investimento feito nos arquivos judiciais não se limita apenas a Lisboa.

No Porto, existe uma situação análoga à que se verifica em São João da Talha: trata-se do arquivo da Rua Delfim Ferreira, que é uma extensão dos arquivos dos tribunais daquela cidade, a funcionar desde Novembro de 2000 e com capacidade para 22 quilómetros de documentação. Neste momento, este arquivo alberga uma extensão documental de cerca de seis quilómetros. **OA**

1. Corriam os anos 80 do século passado. O Professor Antunes Varela divulgara um ante-projecto de reforma do Código de Processo Civil. Para o discutir, um grupo de Juizes, de entre os quais destaco, em virtude da sua morte prematura, a saudosa Dr^a Margarida Belo Redondo, promoveu várias reuniões no CEJ, com a participação de juristas de todas as proveniências. Foi então que, pela primeira vez, entre nós – tanto quanto sei – se discutiu a audiência preliminar, como uma fase crucial e aglutinadora de toda a marcha do processo civil:



A culpa é também do legislador, claro está, porque, como sempre, quis agradar a Gregos e a Troianos ou, para dizer melhor, não sabe o que quer. Por isso é bem feito que todos o culpem. Mas o legislador nem tem que ser jurista. Na enciclopédia do Direito, só a interpretação e aplicação da Lei são operações cientificamente ordenadas. Disseram-no e praticaram-no Bártolo, Acúrcio, Savigny, Manuel de Andrade e milhares e milhares de Juristas que, sem Lei ou com leis até contraditórias, nos legaram um sistema onde se fundamenta o

Audiência Preliminar,

José Joaquim Barros | Advogado

ou o jogo da cabra cega

substituindo a audiência preparatória, deveria ter objectivos mais latos e mais ambiciosos, desde a tentativa de conciliação até à fixação do *thema decidendum* e à marcação da data da audiência de Julgamento. Enfim, não muito longe do que a Lei estabelece, hoje, no artigo 508-A.

Mas o grande pressuposto e também objectivo da audiência preliminar era fomentar uma imprescindível cultura judiciária, como já então dizia, e continua a dizer, o agora Desembargador Francisco Bruto da Costa. Um primeiro contacto entre o magistrado e os advogados, destinado, entre outras coisas, a analisar com seriedade o Direito aplicável ao caso concreto, bem como os próprios meios de prova e perspectivando o eventual decurso da audiência de julgamento, parecia-

nos ser um momento essencial para a preparação de uma solução justa e célere, também pelas etapas que permitiria “queimar” de uma vez só.

2. E a audiência preliminar tomou forma de lei, uns anos mais tarde, em 1995. E pouco depois, o legislador viria a mexer-lhe, sempre reformador, como tanto gosta de ser. E hoje até serve de epígrafe a um Capítulo com oito artigos. E em bom rigor, não serve para nada. É uma espécie de coisa nenhuma: dispensável, se o Juiz assim o entender, misturada com a tentativa de conciliação (Art. 509º), o seu escopo foi profundamente pervertido pela prática judiciária e por um absurdo jogo encapotado de “corporativismos” (porque os há, por mais que se abominem as bruxas).

melhor da civilização e da cultura ocidentais. Que é coisa de pouca monta para os “técnicos do direito”, como cada vez é mais evidente. Por isso supomos ser grave a demissão do intérprete a que quotidianamente se assiste. Mais grave do que, no plano económico, a subsídio-dependência. Entre as várias soluções jurídicas possíveis, só uma é cientificamente correcta. É aquela que, de acordo com o espírito do sistema, melhor sirva os valores da Justiça, única Senhora que o Jurista deveria orgulhar-se de servir, por maior ingenuidade que isto represente para os mencionados “técnicos do direito”.

O que entre nós se vê é a opção pela solução mais cómoda e simplista, pelo enredo formal e burocrático. A mentalidade de funcionário público



alastrou e prepara-se para corroer os próprios alicerces do sistema jurídico. E assim se vai, esmaecida e triste, a cultura judiciária que deveria ser o húmus da audiência preliminar, como de todo e qualquer acto de todos os profissionais do foro.

3. Audiência preliminar. Grande parte dos Juízes detestam-na. Por isso é dispensada, insindicavelmente, “pela simplicidade dos termos da causa”. Do mal o menos! Grande parte dos advogados não vê nela qualquer utilidade. Por isso nem a preocupação existe de a preparar convenientemente. Valha a verdade que, quando é convocada, nunca se sabe o que dali vai sair. Direito é coisa que só excepcionalmente se discute. Acontece quando o juiz é Jurista e gosta de o ser, com a força da humildade que caracteriza os Juristas.

Mas pode sair um “ditado” da matéria assente e da base instrutória (porque terão mudado os nomes?), e até por simples remissão para as peças processuais, feito no gabinete, e com os advogados embaraçados e folhe-

ando o seu processo em cima do joelho, seguido da pergunta sacramental: digam lá então se têm reclamações. Tal pergunta, nas circunstâncias em que normalmente é feita e a resposta esperada, pressupõe – claro está – advogados de génio. Como a genialidade é coisa que vai rareando, muitos magistrados já se aperceberam que podem transformar a audiência preliminar num excelente método para evitar reclamações. Na mesma linha de actuação, não vá algum dos advogados ser “chato”, alguns Juízes dão-se ao luxo de convocar apenas uma tentativa de conciliação (Art. 509º) e depois, como quem não quer a coisa: bom, já que aqui estamos, vamos lá fixar a matéria assente e a base instrutória. Tudo isto com a maior urbanidade, respeito e suficiente servilismo de muitos advogados para quem o seu papel imprescindível no processo e na afirmação do próprio Estado de Direito, ao referido servilismo se limita.

4. O que nunca vi praticado é um entendimento que diria simples, confor-

me ao espírito legislativo e sistémico, e capaz de reafirmar as indispensáveis atitudes de urbanidade e respeito mútuo que só podem integrar e fomentar a tal cultura judiciária sem a qual não haverá reforma que valha a esta mal tratada administração da Justiça. Ao convocar a audiência preliminar, o Juiz deveria enviar aos advogados um esboço, por mais simples que fosse, da sua perspectiva para o saneamento e a condensação do processo. Se necessário, marcaria prazo aos advogados para enviarem ao Tribunal os seus próprios projectos. Então, sim, na data da audiência preliminar, ninguém teria desculpa para que se não cumprisse, material e integralmente, tudo quanto dispõe o Art. 508-A do Código de Processo Civil. Tenho para mim que, desta forma, a audiência preliminar seria útil, muito útil, facilitando transacções, acelerando o processo, permitindo uma salutar perspectiva da própria audiência de discussão e julgamento, evitando recursos enfim, fomentando a tal cultura judiciária, valha-nos Deus! **OA**

Ser Advogado...

Alfredo Castanheira Neves | Advogado

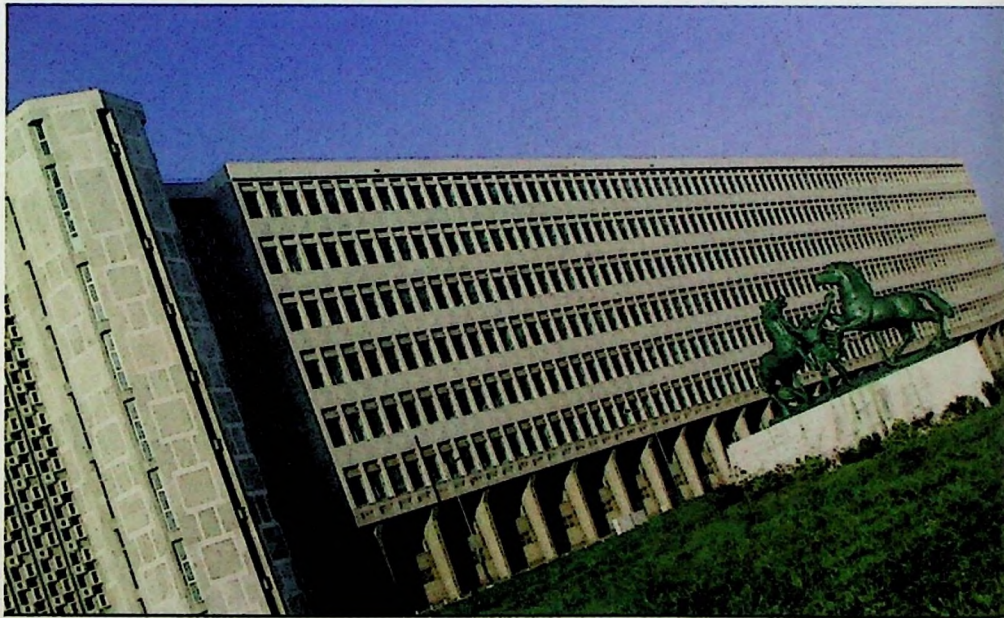
Ser-se advogado é uma convicção um tanto única que não admite formas diversas de acontecimento, muito embora a definição do advogado não passe por fórmulas alienadas da fogueira que arde mas que se não vê. À hipótese da existência de formas diversas de ser advogado a resposta deve ser negativa – ser advogado é respeitar e zelar pelo respeito de regras deontológicas, quantas seculares, que definem em círculo fechado o ofício em análise, princípios basilares e matriciais sem os quais a própria função se esvai em ausência de conteúdo. Ser advogado é alimentar a convicção da luta pela justiça em contraposição à observância estrita da lei e é admitir a vinculação deontológica mesmo para além do exercício da profissão. A advocacia caracteriza-se pela independência e isenção que não cedem quando o advogado se encontra ao serviço de empresa, que não resvalam perante a inserção em sociedades de profissionais e que admitem apenas e tão só em certos termos a fixação de honorários sob a forma de prestação fixa mensal.

Sem prejuízo da unicidade da ontologia do advogado, não é novidade e como tal não é possível negar o carácter de evidência que constitui a espécie de conturbado processo de evolução de classe a que assistimos hodiernamente com os escritórios de Advogados a procurarem cada vez mais formas de diferenciação que surpreenderiam os conservadores, nalguns casos em perseguição a figuras modernas de forte impacto mediático ou imagens impressivas de um novo profissionalismo. Perante semelhante convulsão importa delinear os critérios para a análise por forma a, por um lado, não cercar indiscriminadamente a evolução que há-de porque deve acontecer, por outro lado, não perder de vista

o núcleo essencial de princípios que caracterizam o *munus* porque sem eles já nem a figura resta, já não fica advogado nenhum mas apenas um *yuppie* que interage com recurso a uma tal expressão, desta feita esvaziada de significado.

As alterações referidas passam desde logo pela concessão à docência de nova disciplina de gestão, qual seja,

se em modos *quasi* científicos como Marketing Relacional. Efectivamente, o sentido de orientação de um futuro próximo é o de permitir aos escritórios de advogados ou sociedades a produção de uma sofisticada parafernália de semi-publicidade, que, por não chegar a ser verdadeiramente publicidade no sentido em que hoje a entendemos para a generalidade dos produtos



Ser advogado é alimentar a convicção da luta pela justiça em contraposição à observância estrita da lei e é admitir a vinculação deontológica mesmo para além do exercício da profissão.

a do Marketing de Serviços Profissionais de Advocacia. O que até hoje se entendia como relacionamento pessoal com o cliente, entre advogados ou com instituições, passa a denominar-

e serviços, bem como por permitir a montagem de um complexa imagem de marca, se opta por designar de *marketing*. Proliferam os sítios na rede digital em que se apresentam serviços, condições e associações diversas, as sociedades de advogados levam marca a ultrapassar a mera denominação e a placa escura ou dourada é sinal de reminiscências da sobriedade revivalista fruto da opção por um atalho específico de nicho de mercado (quicá a via da desnatização).

Depois e no que se designa por pro-

letarização de advogados, assiste-se hoje à evidente tendência de transformação dos jovens advogados em intérpretes de estrutura/s mais ou menos diversas com as consequências positivas e negativas susceptíveis de serem geradas pelo fenómeno. Cumprir fomenta formas de atenuar a tendência negativa radicada em indeléveis traços de hierarquia exacerbando os pontos positivos em análise – fomento de clientes próprios e manutenção dos esquemas de colaboração em toda a vida do processo. A problemática ora aludida tem relação directa com o tema da multidisciplinariedade, sendo que em relação a esta cumpre materializar na prática a distinção entre a figura do advogado e do consultor, não sendo admissível a instituição do primeiro no seio de grandes escritórios multinacionais de consultoria e fiscalidade. Os riscos são evidentes, não só ao nível do sigilo profissional a que se encontra submetido o advogado, ao contrário do que sucede com aqueles profissionais a quem a lei comete o dever de denúncia, mas também ao nível do princípio que subjaz à regra legal, qual seja o da independência – a lealdade única ao cliente pode ser prejudicada encontrando-se o advogado vinculado a pessoas ou entidades cujos cânones procedimentais não sejam os mesmos ou nem sequer se encontrem delimitados. Mais, exercendo os advogados a procuradoria numa organização que permita controlo a não advogados, podem estes influenciar decisivamente os objectivos e políticas da organização como um todo, arrastando com eles os Advogados e a sua deontologia, que o mesmo é dizer, desvirtuando a função social e de interesse público daqueles enquanto figuras participantes na administração da Justiça.

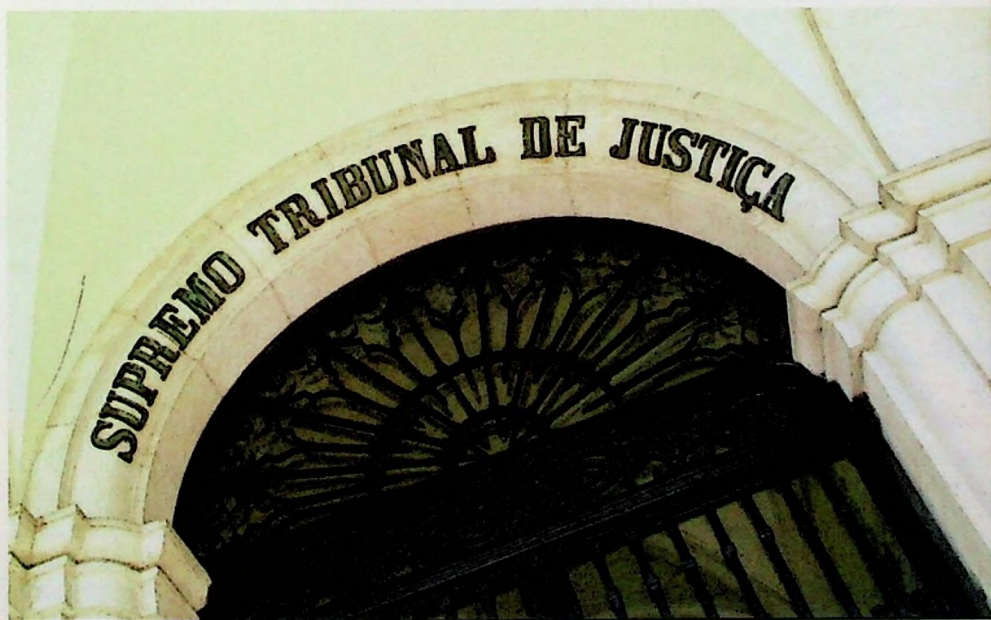
Finalmente, à advocacia e, muito especialmente ao exercício periférico da advocacia em Portugal, colocam-se hoje os desafios da globalização e das novas tecnologias da informação. Nesta parte não se afigura necessário qualquer confronto com princípios deontológicos sendo que o importante é ter presente com a necessária lucidez a distinção entre tecnologias e sistemas de informação e internet enquanto veículo de divulgação de mensagens publicitárias.

A rede digital é hoje um sistema e uma ferramenta de trabalho fundamental para qualquer profissional e muito mais o será para o Advogado, possivelmente aquele que com maior quantidade de informação deve lidar no seu quotidiano de trabalho, leia-se processos, legislação avulsa, jurisprudência e doutrina. Apesar de tudo a discussão surge quantas vezes redutora sem descuidar da problemática da publicidade,

...à advocacia e, muito especialmente ao exercício periférico da advocacia em Portugal, colocam-se hoje os desafios da globalização e das novas tecnologias da informação.

rede é a linha de fronteira entre a secretária do Advogado ou a entrada do seu escritório e o seu cliente, ou seja, é a divisão entre o ambiente de preparação e o ambiente de exposição do seu trabalho. É duvidosa, ou pelo menos não é certa, a possibilidade de concretização desta utilidade sob a forma de acesso. O efeito publicitário rapidamente poderá vir a considerar-se insignificante porque a escolha de um advogado não

deverá ter lugar em motores de busca virtuais. Apesar de tudo, cumpre distinguir internet na perspectiva de publicidade e incontornabilidade na utilização das novas possibilidades de comunicação/informação. É imprescindível que não se perca de vista o conceito subjacente e



assunto de carácter manifestamente acessório se encarmos globalmente o potencial da internet no armazenamento de informação e possibilidades de comunicação para o mundo jurídico. Efectivamente, é discutível que a publicidade na internet deva merecer tratamento distinto daquela que já conhecemos hoje. A internet é uma forma de acesso tal como o é a porta do escritório. Se num determinado local o decoro da classe sai prejudicado pelo anúncio publicitário, o prejuízo não decorre nunca da especificidade do local mas do próprio anúncio. Uma página na

fundamental da gestão da informação. Se é este o grande critério para a vantagem profissional nos nossos dias, será também ele o responsável pela separação entre o delírio cibernético passageiro e as técnicas sólidas e duradouras no quotidiano do advogado do futuro. O material informático rapidamente é substituído tornando-se obsoleto - já o conceito de gestão de informação está para ficar. O que verdadeiramente suscitará interesse é melhorar o funcionamento das estruturas, a rentabilidade, ou seja, apurar a qualidade, melhorar a comunicação inter-



na quando em causa esteja o trabalho conjunto de vários profissionais (criação de bases de dados acessíveis a todos os elementos da organização no sentido de transferir conhecimentos; conseguir atenuar as distâncias físicas entre unidades), poupar custos (controlar escrupulosamente as despesas para tomar a decisão com base no máximo de informação possível) e diminuir prazos aumentando consequentemente a disponibilidade para o que é verdadeiramente importante. Todo o conteúdo em análise tem perfeito cabimento em qualquer organização de ambiente judiciário (escritórios de advogados, tribunais, notários, conservatórias, repartições, etc) - são tudo organizações e a todas se aplica o que fica dito. Sendo o advogado humanista ele é também profissional e prestador de serviços, no exercício de fun-

ções de gestão para a qual deve estar preparado, num esforço de formação contínua que ultrapassa o domínio exclusivamente técnico-jurídico, tanto mais que a globalização transporta consigo novos competidores ao campo de profissionais que, na grande maioria dos casos, são absolutamente liberais também do ponto de vista do mercado em que se apresentam.

A análise tópica que antecede não se pretende um cenário de desgraça ou descalabro, nem tão pouco uma glorificação incondicional dos novos tempos. Atenda-se pois à incontornável realidade factual que servirá de mote a uma discussão, desta feita, tão objectiva quanto o permita a longa tradição humanista do advogado e cujo diagnóstico não poderá senão ocorrer em torno dos critérios últimos, os princípios deontológicos - é

pela análise de cada um dos basilares direitos-deveres que se aferirá da validade das novas propostas. As novas formas não podem ser recusadas até porque a tendência passará necessariamente pelo respectivo exacerbamento. É que a super oferta de profissionais que se adivinha no futuro da advocacia, em grande parte resultante do absolutamente injustificado crescendo no número de vagas para licenciaturas em Direito em universidades públicas e privadas, conjugada com a forma como muitos estagiários continuam a encarar a advocacia como opção residual, tenderá indubitavelmente a resultar numa tentativa de afirmação dos mais novos pela diferenciação ou inovação e as formas de proceder que aqui ficaram introduzidas vão estar na ordem das discussões à medida que o processo se for desenvolvendo. **OA**

Programa de Gestão de Escritórios de Advogados

JURINFOR
JuriGest[®]

O êxito da sua actividade
também se encontra aliado
a uma boa gestão



DESCONTO 30%
só até 24 de Junho de 2002



Para encomendar preencha, assine e envie este CUPÃO (sem necessitar selar) para JURINFOR - REMESSA LIVRE N.º 11.157, 1069-160 LISBOA

Empresa/Nome: _____
Contacto: _____ NºContr.: _____
Morada: _____
Localidade: _____ Código Postal: _____ - _____
E-Mail: _____ @ _____ Tel: _____ Fax: _____
Assinatura: _____

Nota: os dados pessoais que nos indica servem unicamente de apoio à sua relação comercial com a Jurinfor, a qual se compromete a não os transmitir a nenhuma outra entidade seja para que finalidade for.

Sim, desejo adquirir o Programa de Gestão de Escritórios de Advogados JURINFOR JuriGest[®] (versão base 2 utilizadores)
Porque encomendo até 24 de Junho de 2002 tenho direito ao preço especial de 595€ - inclui **DESCONTO** de 30%

COMO FORMA DE PAGAMENTO:

Envio cheque de 595€, com o n.º _____ sobre o banco _____
 Debitem 595€ ao meu cartão VISA MasterCard emitido em nome de _____
válido até __/__/__, com o n.º [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] e com os Dígitos de Controle [] [] [] *

* inscreva aqui os últimos 3 dígitos impressos no **VERSO** do cartão de crédito no espaço reservado à assinatura.

PODE SER FOTOCOPIADO

Apresentação em Seminário
dia 23 de Maio - 10.00h/15.00h
Hotel Lisboa Plaza

(Trav. Salitre, 5 / 1269-066 Lisboa - junto Parque Mayer)

CONTACTE-NOS

**JURINFOR**
Informatica e Publicações, Lda

R. Luciano Cordeiro, 116 - 5º / 1069-160 LISBOA
Tel: 213124200 - Fax: 213124299 - E-Mail: info@jurinfor.pt
www.jurinfor.pt - www.LexPortugal.com

o Regime das Incompatibilidades

João Vaz Rodrigues | Advogado

O regime das incompatibilidades e impedimentos do exercício profissional da actividade de advogado decorre da concorrência entre o exercício desta actividade com outras, ou com determinadas funções qualificadas como susceptíveis de ofenderem a dignidade e a independência do advogado. Este regime encontra-se fundamentalmente vertido no Capítulo IV do Título I do Estatuto da Ordem dos Advogados contido no Dec.-Lei n.º 84/84, de 16 de Março e a regulamentação respectiva estende-se entre os arts. 68.º a 75.º, inclusive, deste Diploma. Importa, para o que aqui nos foi solicitado, restringir a análise aos arts. 68.º e 69.º. É o que nos propomos fazer.

Cientes dos defeitos de todas as definições, atrevemo-nos a avançar como conceito de incompatibilidade o impedimento absoluto para a prática da advocacia, de um licenciado em Direito em condições de estar inscrito na Ordem dos Advogados, por força do exercício de determinada função e pelo período em que este exercício perdurar, cf. art. 69.º do EOA.

O critério legislativo vertido no EOA para a determinação das funções e actividades cujo exercício suscita a incompatibilidade é, a nosso ver, o da **tipicidade**.

Com efeito, foi estabelecida uma indicação tendencialmente completa das funções e actividades que, sob tutela da regra geral da confirmação da diminuição da *independência e da dignidade da profissão* (cf. art. 68.º), afectam a actividade forense da advocacia, e, bem assim, a sua própria autonomia.

Os dois princípios em referência constituem uma teleologia das restrições ao exercício da advocacia, que

serve para realizar o trabalho hermenêutico de subsunção das situações de facto às várias previsões estabelecidas nas alíneas do artigo 69.º.

Neste sentido, é importante sublinhar aqui a redacção do n.º 1 deste art. 69.º dos EOA: *O exercício da advocacia é incompatível com as funções e actividades seguintes: (...)*. Assim, no art. 69.º aparece-nos um elenco das funções e das actividades que só não é exaustivo porque a alínea p) do n.º 1 salva-

O critério legislativo vertido no EOA para a determinação das funções e actividades cujo exercício suscita a incompatibilidade é, a nosso ver, o da tipicidade.

guarda: *Quaisquer outras que por lei especial sejam consideradas incompatíveis com o exercício da advocacia*. Pois bem: afigure-se-nos que esta redacção quadra com a exigência constitucional da consignação normativa das restrições à *Liberdade de escolha de uma profissão* (cf. art. 47.º da CRP).

A bondade desta interpretação parece ser igualmente apontada pelo Professor Doutor Gomes Canotilho que, chamado a pronunciar-se em parecer junto ao Recurso n.º 44 401, que corre(u) os seus termos pela 1.ª subsecção da 1.ª secção do Supremo Tribunal Administrativo, escreveu:

«A norma do artigo 68.º demarca o campo semântico para a interpretação do elenco das incompatibilidades constantes do artigo 69.º, formando a *ratio legis* de uma parte significativa das mesmas (...) e ao mesmo tempo que apresenta dois sectores que pos-

sibilitam a detecção de eventuais situações de incompatibilidades que possam justificar uma celebração legislativa» (*apud* anotação ao artigo 69.º do EOA, in Estatutos ... Anotados, Ed. Dislivro, Lisboa, 2001, p. 95).

A doutrina que defende o mero carácter exemplificativo das várias alíneas do n.º 1 do art. 69.º, estriba-se no sentido e alcance da letra do artigo 68.º, que reza: *O exercício da advocacia é incompatível com qualquer actividade ou função que diminua a independência e a dignidade da profissão*. (o sublinhado pertence-nos)

O adjectivo *qualquer* inculca, sem dúvida, o alargamento. Mas como conciliar então esta norma *aberta*, em branco, com as *reduções*

a que aludimos, constantes do n.º 1 do art. 69.º (onde prima pela ausência o advérbio *designadamente* que agora se pretende adicionar ao texto da lei), e da alínea p) deste mesmo n.º 1, onde se remete a consignação de outras incompatibilidades para legislação especial que as preveja?

As epígrafes dos artigos em referência delimitam o campo das normas, e não devem ser desprezadas pelo intérprete. Ora, a do artigo 68.º indica que o legislador estabeleceu o *Âmbito das incompatibilidades*; e a do artigo 69.º indica a *Enumeração das incompatibilidades*. A primeira releva para efeitos do enquadramento das restrições profissionais (incompatibilidades), ao passo que a segunda para o respectivo preenchimento pela indicação das actividades e funções que suscitam aquelas restrições. Afirmar que a primeira norma comporta

todas as profissões e actividades não previstas na segunda norma, quando a redacção desta surge como preceptiva, constitui uma conclusão que dificilmente se harmoniza com a letra dos dois preceitos e com a sua inserção sistemática no Diploma.

Acresce, por fim, que uma última objecção de peso se ergue perante este entendimento: a aplicação do artigo 68.º, como norma directamente invocável para a determinação de uma actividade ou função como incompatível com a advocacia, será fonte de uma diversidade de julgados e de disper-

dos Advogados nunca tenha cedido à tentação de declarar como incompatíveis com o exercício da advocacia as actividades e as profissões de: ministro de uma religião; deputado; comerciante; etc., cuja relação de independência e dignidade com a advocacia alguma doutrina colocou já em crise.

Muitas dúvidas existem sobre a qualificação de determinadas actividades e funções como incompatíveis com a advocacia, à luz da enumeração prevista nas alíneas no nº 1 do artigo 69.º dos EOA. Realidade com que temos

Para fazer face a estes problemas, será necessário traçar os critérios decorrentes dos princípios da independência e da dignidade profissionais, que habilitem a Ordem dos Advogados a afastar do exercício profissional da advocacia aqueles cujas fidelidades se situem, em primeira linha, em consonância com os interesses públicos inerentes ao cabal desempenho das suas actividades e funções como funcionários, em prejuízo da independência e da dignidade que lhes são exigidas enquanto Advogados.



são de critérios que propiciam a desigualdade e a injustiça, desprezando as expectativas de segurança e de certeza que animam igualmente o Direito.

Este argumento merece-nos a conclusão de que deve ser definitivamente arredada a solução a que nos opomos.

E assim se explica que a Ordem

sido confrontados perante a *privatização* da contratação levada a cabo por pessoas colectivas de direito público, bem como, com a *privatização* de determinadas pessoas colectivas em que alguns dos seus funcionários permanecem com o estatuto de funcionários públicos, ou, pior, com *fidelidades* equiparáveis.

Mas, para este desiderato, preferível se torna ponderar a extensão que comportam os textos das várias alíneas do nº 1 do artigo 69.º dos EOA e construir *jurisprudência* sobre a matéria. Isto mais não significa do que constatar a necessidade de debater as muitas dúvidas que esta matéria suscita. E tanto nos basta por agora. **OA**

Os Advogados Portugueses e a Europa

João Pereira da Rosa | Advogado

Com a entrada em vigor da Directiva 98/5/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Fevereiro de 1998, os Advogados dos outros Países da União Europeia passaram a poder exercer a sua actividade em Portugal, com o título profissional de origem, mediante simples inscrição na Ordem.

A Classe depara-se, assim, com uma duríssima concorrência dos grandes escritórios de Advocacia europeus (e talvez também dos menos grandes), que imporá, de um lado, uma actualização permanente de conhecimentos, e de outro, uma preparação adequada ao exercício da Advocacia no espaço europeu.

Esta preocupação, nascida há já cinco anos, mantém absolutamente actual, porventura agravada pela meditação que, ao longo deste período, tem merecido de todos os Advogados portugueses.

Há, de facto, situações decorrentes de divergências no tratamento de algumas questões deontológicas que podem ser altamente prejudiciais para o exercício profissional.

Tomemos um exemplo:

Na Escócia, é praticamente livre a publicidade dos escritórios de Advocacia. Qualquer escritório pode, por exemplo, fazer um *mailing* geral, onde podem estar incluídos ou não os seus clientes, publicitando a qualidade dos seus serviços, os êxitos obtidos, a justiça dos honorários...

É claro que, ao advogarem em Portugal, os Advogados escoceses terão que respeitar o nosso Estatuto, para além do escocês.

Mas veja-se, por exemplo, como poderá a nossa Ordem lidar com a situação em que potenciais clientes portugueses recebam um *mailing* publicitário



provido da Escócia, em que são oferecidos serviços desses escritórios na Escócia, em França, em Espanha...?

Com este simples exemplo se conclui que o actual Estatuto da Ordem dos Advogados não está, nesta como noutras questões, preparado para a europeização da advocacia, em que nós, Advogados Portugueses, poderemos vir a ser transformados, se o não fomos já, Advogados de Portugal.

As actuais preocupações sobre as próprias garantias do exercício digno da actividade profissional impõem, por conseguinte, uma profunda análise de qual deverá ser a evolução do tratamento legal da nossa Deontologia Profissional, posto parecer evidente a insanável desactualização do corpo legislativo que a regula, já antigo de 1984, apenas sujeito, aqui e ali, a um

ou outro remendo de ocasião.

Mas este enorme trabalho que nos espera, a todos nós, Advogados – porque a tarefa é de todos nós – há-de ter, desde logo, irrenunciáveis limitações.

É que jamais poderemos abdicar do segredo profissional, da obrigação de sermos, com honra, defensores e garantes dos valores da Justiça (essência da nossa actividade) e do Direito (sindicando este, quando injusto), da lealdade, da lhaneza, da fidelidade às causas que aceitámos patrocinar, da honorabilidade, da frontalidade e da decência.

Atentos estes valores, como componentes do núcleo essencial e irrenunciável do que é Ser-se Advogado, poderemos - e deveremos - iniciar o debate sobre a evolução da nossa Deontologia Profissional. **OA**

"No enquadramento jurídico português sempre que há um divórcio litigioso tem de haver culpado ou culpados. (...) Para quem trabalha com emoções esta necessidade de culpa é totalmente aberrante."

Uma parte importante da minha actividade clínica é passada com casais e com famílias. Numa tentativa de diminuir o seu sofrimento ou de os fazer aceitar situações que são irreversíveis.

No trabalho com casais sou muitas vezes confrontado com o divórcio.



te aberrante. Num divórcio pode haver um agente activo e um passivo, mas a noção de culpa não se pode aplicar aos afectos.

É no divórcio litigioso que é mais

Como bem sabem os advogados a variedade de diligências que se podem pedir num processo deste tipo é imensa. Pedidos de observação psicológica das crianças, pedidos de avaliação familiar, exames psiquiátricos de cada elemento do casal... Todos estes relatórios podem ser usados como armas de arremesso no processo numa escalada simétrica que não acrescenta quase nada ao processo de decisão.

Mas não são só os advogados que facilitam esta escalada, também os juizes a propiciam.

O casal em conflito aceso é estimulado por cada dos seus advogados ao ataque e contra-ataque de que, frequentemente, se perde o controlo num processo infernal.

Excepcionalmente impera o bom senso e os dois advogados aconselham as partes à conciliação e tomam

Divórcio, conflito ou mediação?

José Gameiro | Psiquiatra

Não trato do divórcio jurídico, como é óbvio, mas ajudo as pessoas a fazerem o divórcio emocional. As experiências várias, de vida e profissional, ensinaram-me que não há divórcios felizes, ainda que esta possa ser a única e a melhor solução para alguns casamentos.

No enquadramento jurídico português sempre que há um divórcio litigioso tem de haver culpado ou culpados. Esta culpa é graduada, podendo ser considerada totalmente para um dos cônjuges, um ser mais culpado do que o outro ou ser distribuída em partes iguais pelos dois.

Para quem trabalha com emoções esta necessidade de culpa é totalmen-

importante e sensível a intervenção dos advogados. E o papel destes profissionais é defender os interesses dos seus clientes.

Esta banalidade, dirão os advogados, nos processos de divórcio e de regulação de poder paternal, assume contornos especiais para os quais não me parecem estar sensibilizados uma parte importante destes profissionais.

Lido frequentemente com casais com filhos que passam por estes processos com sofrimentos indescritíveis. Processos que se arrastam durante anos com feridas abertas, sem qualquer possibilidade de cicatrização, pelos sucessivos movimentos processuais.

parte activa nela. À lógica da defesa das partes sobrepõe-se a lógica da mediação e do menor dano possível aos filhos. Como bem sabem os advogados, os tribunais sancionam quase sempre um acordo atingido pelas partes.

Desculpem-me o conselho senhores advogados: procurem sempre uma tentativa de conciliação nestes processos, empenhem-se nela, mesmo que para isso tenham de mudar a sua forma de pensar jurídica. Se conseguirem um acordo têm toda a legitimidade para cobrar honorários iguais aos que cobrariam num processo arrastado durante anos. Todos ficavam felizes!... **OA**

C5

Junte o 100% útil ao 100% agradável.



EURO RSCG MRT

O valor das rendas incluem seguro RCI + danos próprios com uma franquia de 8%. Esta informação não dispensa a consulta do seu concessionário Citroën.
 * Contrato leasing a 48 meses para um PVP de €26.915,00, 1ª renda de 30%, TAEG: 7,65%; VR de 25%. Despesa de contrato de €149,84.
 ** Contrato leasing a 48 meses para um PVP de €30.425, 1ª renda de 30%, TAEG: 7,59%; VR de 25%. Despesa de contrato de €149,84.

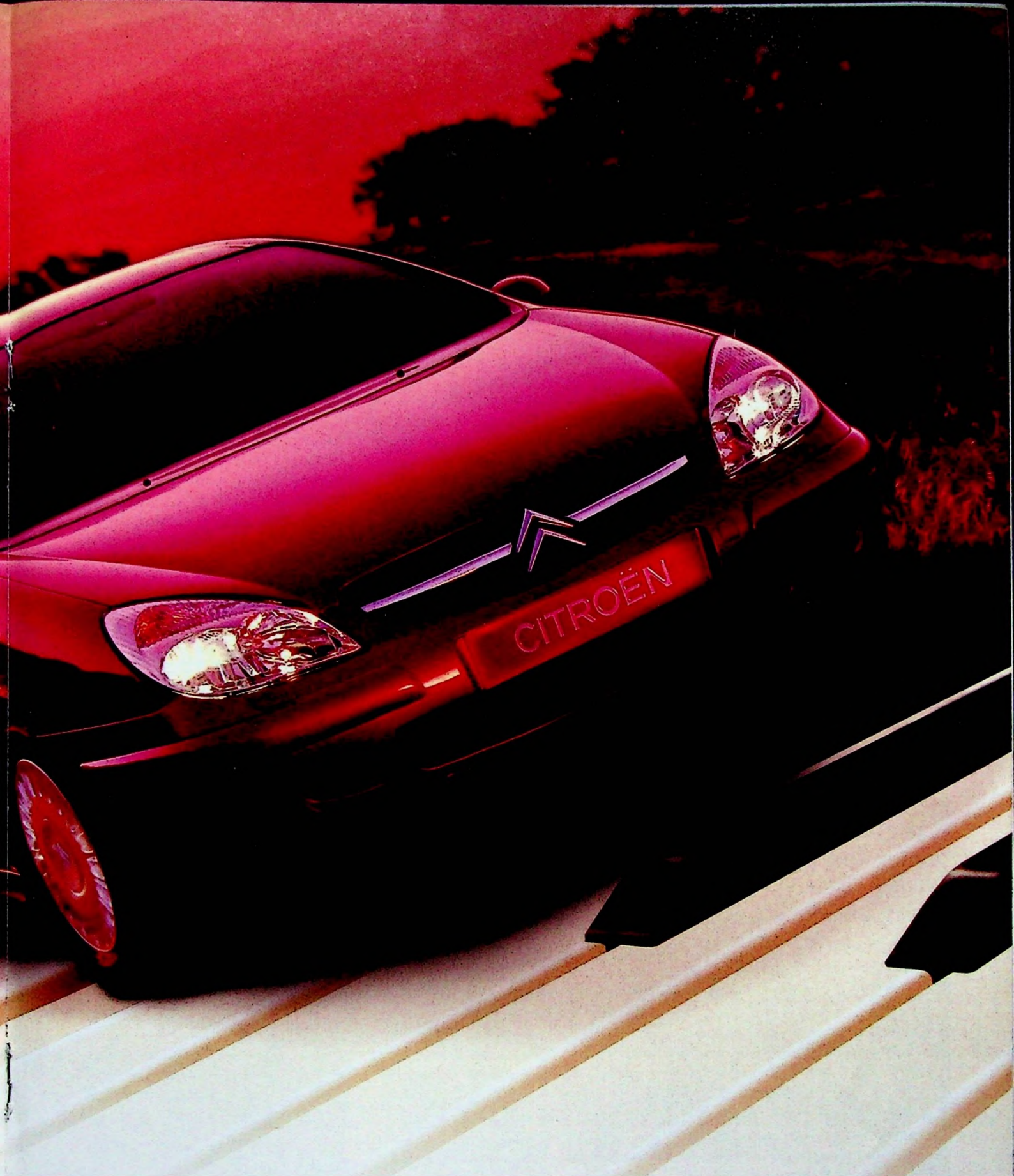
Emissão CO2	de 147 a 226 (g/km)
Consumo de combustível	de 5,6 a 9,6 (l/100 km)

www.citroen.pt
 CITROËN partner TOTAL

12 GARANTIA 12 ANOS N° AZUL 808 250 250

exemplo	1ª RENDA		REstantes 47 RENDAS	
	%	€	€	\$
C5 1.8i 16v SX* (berlina)	30%	€7.848,16	€396,56	79.503\$
C5 2.0 HDI SX** (berlina)	30%	€9.209,46	€461,05	92.432\$

*Equipamentos disponíveis consoante os modelos.



A partir de € 396,56 por mês, incluindo seguro, manutenção e garantia total.

Agradável é poder usufruir de um novíssimo Citroën C5 por apenas €396,56 por mês num período de 48 meses. Útil é, sem dúvida, a inclusão do seguro com ampla cobertura e a manutenção por esse período de tempo ou 80 000 km. Passado esse tempo, pode trocar de automóvel ou ficar com o carro, pagando apenas o valor residual. Passe já num Concessionário Citroën e veja como o acesso à tecnologia 100% útil nunca foi tão agradável.

CITROËN C5

TECNOLOGIA 100% ÚTIL



Tribunais, Justiça e Comunicação Social

Através de uma troca de ideias entre RUI RANGEL, magistrado judicial e coordenador do curso «Justiça e jornalismo judiciário» e MADALENA AGUIAR, advogada e responsável pelo projecto editorial «DR-Direito em Revista», dão-se a conhecer alguns pensamentos relacionados com a complexa relação entre justiça e comunicação social.

Rui Rangel - As relações entre a justiça e a comunicação social, nos países onde existe liberdade de imprensa, têm sido pautadas por conflitos que não são fáceis de resolver e que não servem os desígnios de uma sociedade mais plural, mais verdadeira e justa. Aquelas duas instituições possuem traços característicos e lógicas de funcionamento diferentes e opostos, já que o jornalismo vive e actua em ciclos temporais mais voláteis e curtos, enquanto que a justiça necessita de tempo para amadurecer e desenvolver a sua acção. Depois, a mesma lógica de servir o cidadão e prestar serviço à comunidade faz, por um lado, o jornalista romper as restrições no acesso à informação e, por outro,

a justiça a praticar o secretismo, defendendo-se da intrusão dos *media*. O trilhar deste caminho não ajuda a dignificar a justiça e o jornalismo. A justiça deve ser respeitada e analisada nas suas componentes jurídicas, éticas e sociais e não ser trivializada ou banalizada. Nem sempre a cobertura jornalística realizada tem em conta os valores essenciais das instituições envolvidas, contribuindo, muitas vezes, para a vulnerabilização da justiça quando não com a violação do direito à imagem dos intervenientes.

Madalena Aguiar - Realmente, a natureza que confere legitimidade à justiça e à comunicação social pode considerar-se, em certos momentos, comum. E eventualmente será nessa partilha de valores que se encontra a razão da conflitualidade: sendo os valores da ciência jurídica e dos *media* a transparência e o rigor, verifica-se em ambos a total inversão hierárquica da referida ordem axiológica. Ou seja, nos *media* prevalece sempre a transparência e na ciência jurídica prevalece sempre o rigor. A manutenção de um equilíbrio entre as duas forças será, talvez o maior desafio colocado.

Rui Rangel - Efectivamente, as relações entre a justiça e a comunicação social são feitas de problemas e tensões, de *deficit* e de excesso. A justiça não prescinde de uma linguagem técnica, especializada, erudita e hermética, o que provoca um saldo negativo na comunicação. Este distanciamento marcado pela linguagem é querido e assumido pela justiça como forma de

legitimar o seu comportamento mas também como modo de distanciar e afastar a sua compreensibilidade o que é claramente errado. A mensagem da justiça, do discurso jurídico, deve ser entendida por todos, quer pelos seus destinatários quer pela ge-



neralidade dos poderes instituídos e cidadãos. Só desta forma os tribunais administram a justiça em nome do povo. A linguagem hermética e erudita passa, então, a ser entendida como um sinal de pura fiabilidade e de deslegitimação, enquanto que a comunicação social utiliza e cultiva a generalização e a simplicidade na apresentação da notícia sobre questões judiciais.

Madalena Aguiar – É sempre possível a geração de concorrência no espaço onde dois campos se cruzam. Para a evitar deverá optar-se e imprimir-se uma tendência que dite os pressupostos do jogo. E no campo do jornalismo judiciário, a actividade literária do jornalista deve fazer-se sempre representar através de um trabalho especificamente jornalístico. Mas tem de haver, por parte do profissional, um esforço de simplificação de conteúdos.

Ao jornalista cabe a importante tarefa de descodificação da linguagem jurídica, destinada a construir um discurso mediático, sem nunca esquecer o rigor do jurídico. E para isso será imprescindível alguma formação específica na área da ciência jurídica.

Rui Rangel - Os cidadãos não esperam que os jornalistas sejam especialistas em todas as matérias que tratam, como no caso da justiça, mas exigem seguramente que eles saibam, não só transformar a linguagem jurídica numa linguagem acessível, como também dar-lhe o enquadramento isento e rigoroso dos factos de forma a compreenderem o caso noticiado. Quem não souber praticar a arte de comunicar a fim de passar a sua mensagem, sujeita-se a um isolamento que é explorado e manipulado pelos fazedores de opinião e pelos consumidores. O curso enunciado à

temática de "*a justiça e o jornalismo judiciário*", destinado primordialmente a jornalistas ou a candidatos a jornalistas, insere-se neste leque de preocupações, com recurso a uma explanação de *síntese* ou de *síntese das sínteses* sobre o sistema judiciário e sobre o relacionamento deste com a comunicação social. Uma explanação que reflecte a intenção inicial de abertura do sistema judicial ao universo do jornalismo e da comunicação social que porventura se possa desenvolver noutras iniciativas de formação em que os magistrados e os demais profissionais de justiça possam beneficiar, agora eles, da explanação dos profissionais dos *media* sobre o seu próprio universo. A solução para os problemas expostos não se encontra fechando as portas dos tribunais ao jornalismo sério e rigoroso. Saber comunicar com isenção e rigor é um enorme desafio. **OA**





Saúde Médica

Para uma saúde
super-protegida.

Com a **Império Bonança**, investir na sua saúde e da sua família não é um gasto, é um investimento. Uma prova disso são as novidades implementadas pela **Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores no Protocolo com a Império Bonança**, como o alargamento do prazo de algumas das coberturas do

Protocolo Caixa de Previdência Advogados e Solicitadores / Império Bonança Saúde Médic

Opção 1

Coberturas	Contribuição Atribuída pela Império Bonança		Montante Máximo Pagável por Pessoa/Ano	Franquia por Recibo
	Na rede	Livre escolha		
HOSPITALIZAÇÃO Internamento Hospitalar Intervenção Cirúrgica	90%	70%	19.951.92€	374.10€
AMBULATÓRIO (A) Honorários Médicos de consultas (B) Elem. Aux. de Diagnóstico Assist. Hosp. Regime Externo Tratamentos	50%		1995.19€	
MEDICAMENTOS Para as receitas da Previdência o valor da comparticipação é de 40% sobre o remanescente (apenas com custo unitário por embalagem superior a 4,99€)	70%		498.80€	
ESTOMATOLOGIA Consultas Próteses Estomatológicas	50%		498.80€	
PRÓTESES E ORTÓTESES Valor máximo de comparticipação: Aros 34,92€ Lentes 69,83€ Lentes de Contacto 104,75€	70%		498.80€	
PARTO Valor máximo de comparticipação: Parto Natural 1256,97€ Cesariana 2094,95€	70%			249.40€
RESPONSABILIDADE MÁXIMA O montante máximo pagável por Pessoa Segura em cada anuidade pela totalidade das garantias seguradas pelo presente contrato é de 26.037,25€				

Opção 2

Coberturas	Contribuição Atribuída pela Império Bonança		Montante Máximo Pagável por Pessoa/Ano	Franquia por Recibo
	Na rede	Livre escolha		
HOSPITALIZAÇÃO Internamento Hospitalar Intervenção Cirúrgica	90%	70%	7481.97€	374.10€
AMBULATÓRIO (A) Honorários Médicos de consultas (B) Elem. Aux. de Diagnóstico Assist. Hosp. Regime Externo Tratamentos	50%		1995.19€	
MEDICAMENTOS Para as receitas da Previdência o valor da comparticipação é de 40% sobre o remanescente (apenas com custo unitário por embalagem superior a 4,99€)	70%		498.80€	
ESTOMATOLOGIA Consultas Próteses Estomatológicas	50%		498.80€	
PRÓTESES E ORTÓTESES Valor máximo de comparticipação: Aros 34,92€ Lentes 69,83€ Lentes de Contacto 104,75€	70%		498.80€	
RESPONSABILIDADE MÁXIMA O montante máximo pagável por Pessoa Segura em cada anuidade pela totalidade das garantias seguradas pelo presente contrato é de 11.472,35€				

Opção 3

Coberturas	Contribuição Atribuída pela Império Bonança		Montante Máximo Pagável por Pessoa/Ano	Franquia por Recibo
	Na rede	Livre escolha		
HOSPITALIZAÇÃO Internamento Hospitalar Intervenção Cirúrgica	90%	70%	7481.97€	374.10€
AMBULATÓRIO (A) Honorários Médicos de consultas (B) Elem. Aux. de Diagnóstico Assist. Hosp. Regime Externo Tratamentos	50%		748.20€	
MEDICAMENTOS Para as receitas da Previdência o valor da comparticipação é de 40% sobre o remanescente (apenas com custo unitário por embalagem superior a 4,99€)	70%		498.80€	
RESPONSABILIDADE MÁXIMA O montante máximo pagável por Pessoa Segura em cada anuidade pela totalidade das garantias seguradas pelo presente contrato é de 8.728,96€				

(A) No ambulatório, e dentro da rede, o valor a pagar é o convencionado entre o Prestador de Serviço e a Médic sendo o Segurado reembolsado de 50%.
(B) Valor máximo da comparticipação: 34, 92€

Opção 4

Coberturas	Contribuição Atribuída pela Império Bonança		Montante Máximo Pagável por Pessoa/Ano	Franquia por Recibo
	Na rede	Livre escolha		
HOSPITALIZAÇÃO Internamento Hospitalar Intervenção Cirúrgica	90%	70%	7481.97€	374.10€
RESPONSABILIDADE MÁXIMA O montante máximo pagável por Pessoa Segura em cada anuidade pela totalidade das garantias seguradas pelo presente contrato é de 7.481,97€				

Nota: A idade limite para subscrição do seguro é aos 64 anos.

Informações e atendimento personalizado:

Manuela Neves - Tel.: 21 3701 225 e-mail: mariamaneuela.neves@bcp.pt / Ricarda Valadares Tel.: 21 3701 716 e-mail: ricarda.valadares@bcp.pt

seguro para além dos 70 anos de idade. E sem qualquer aumento de prémio, o seu seguro passa a ter acesso aos médicos e hospitais da **Rede Médic**, colocando ao seu serviço e da sua família 3.500 prestadores de saúde. Como pode ver, com o **Saúde Médic Império Bonança** a saúde fica super-protegida.



Império Bonança
Para viver super-protegido.

Nunca sendo jornalista, fartei-me de escrever nos jornais. Sendo advogado há quase trinta anos, por causa da «justiça mediática», começo a faltar-me de jornais. Já há poucos que resistem, o «Diário da República» já quase não é excepção...



intervêm, eles estivessem nelas do princípio ao fim e não acontecesse - ó quantas vezes! - serem fontes de informação, entre duas cigarradas, o «ó pá diz lá como é que foi hoje de manhã, que estava frio...».

- O respeito dos leitores e espectadores pelos relatos que vêm na imprensa e nos audiovisuais em relação ao que se passou nas audiências de julgamento seria enorme, se não fosse sempre a técnica do costume, a velha e relha treta do «homem que morde cão ser notícia e não o inverso», e, em nome disso e por causa disso, só o que é mau, o

José António Barreiros | Advogado

Justiça mediática

Escrevi nos jornais. Primeiro, com dezanove anos, na «República» de Raúl Rego, depois, já com vinte, no «Comércio do Funchal», com José António Saraiva e Vicente Jorge Silva, mais tarde, aos vinte e seis no «Expresso», de Francisco Pinto Balsemão.

Pelo meio, ficaram colaborações mais breves na «Visão», com Carlos Cáceres Monteiro, e antes disso, com maior fôlego, em «O Jornal» de José Carlos Vasconcelos.

Por fim, teimoso no remar contra a corrente, fui director do semanário «O Diabo», o jornal de «Vera Lagoa».

Escrevente em jornais, não chegando a ser sequer jornalista, sou, isso sim, advogado há quase trinta anos, sempre de barra, quase sempre na área penal.

Farão, por isso, o favor de acreditar que, falando sobre justiça mediática, eu possa ter a presunção de saber um mínimo do que digo.

Só que, num país em que há tanta gente que julga que tem tanto a dizer sobre tanta coisa, em que florescem comentadores e analistas, polícias de costumes em letra de forma, e azedos censores da moralidade alheia, em espírito de cruzada ao lado da campa-

nha alegre dos cronistas e folhetinistas, estes em estilo solto, ultra leve e pronto a comer, compreendam que eu sintam algum pudor em ser mais um.

Por isso, o texto será breve, no fundo um conjunto de reflexões sucintas.

- A questão da comunicação social seria hoje uma nobre problemática de direitos liberdades e garantias se não fosse, em muitos casos, uma pequena matéria de direito comercial.
- O acesso dos jornalistas aos processos seria hoje uma inquestionável forma de lhes permitir o exercer do seu direito de se informarem, se, em relação aos arguidos e seus defensores, não vigorasse a regra oposta, o de se lhes proibir conhecer o mínimo para que se possam defender, se, em suma, o segredo de justiça não vigorasse em Portugal apenas contra o arguido.
- A credibilidade da narrativa pela imprensa do que se passa nas audiências de julgamento seria total se houvesse a certeza de que, tal como os profissionais forenses que nelas

que é ruim, o que prejudica, o que deixa mal, o que achincalha é que é digno de jornal, porque dizer que é sério, que não é verdade, que não foi assim, isso, porque não vende, não interessa.

- O interesse pelos relatos que se colhem na comunicação social sobre o que se passa nos tribunais seria maior se os jornalistas que os escrevem tivessem preparação técnica para o efeito, pois assim como há na imprensa económica quem saiba de economia e escreva sobre ela, também deveria haver quem soubesse um mínimo sobre a justiça que relata, para não se ficar pelo anedótico e pelo superficial, à mistura com confusões de embarda.
- A legitimidade de se falar na imprensa sobre os processos pendentes, como forma que assim seria, de maior transparência, e de uma justiça de portas abertas, seria inquestionável se não sucedesse, como muitas vezes sucede, que aqueles que falam, não o fizessem, como o fazem, ou por vaidade pessoal e como forma de mostrar que existem ou, pior ainda, como forma de criar um clima

de intoxicação da opinião pública que torne difíceis as decisões que não lhes convêm e possíveis aquelas que lhes dão jeito, isto a encontrarem pela frente quem tenha a complacência de lhes aceitar o jogo.

- O diálogo entre as personagens forenses e a imprensa seria mais solto se não houvesse tanta suspeição e recriminação, em que uns se querem servir dos outros, para passar histórias, para sacar informações, para jogar ao leva e trás, para gerar essa colossal intriga-lhada pública a que hoje se chama informação.
- Os tribunais teriam, enfim, maior respeito pela comunicação social, se não vissem nela, quantas vezes, a tentação de serem tribunais de substituição, o *lead* o sumário das investigações, o título a acusação pública, a manchete a condenação sem apelo.
- Eu não escreveria este texto desagradável se não tivesse visto ao longo dos anos tanta gente vilipendiada na imprensa, absolvida nos tribunais e sem que a imprensa que os liquidou, condenando-os à morte civil, lhes dedique ao menos uma linha a dar conta dessa absolvição.

E, no entanto, vistas as sondagens - que a imprensa divulga - a verdade é que a profissão de jornalista é em Portugal das mais respeitadas, mais ainda do que a de magistrado.

Só que tudo isto é uma questão de cultura.

Houve tempos que o jornalista se apagava para dar voz, espaço e visibilidade ao seu entrevistado, à história que contava.

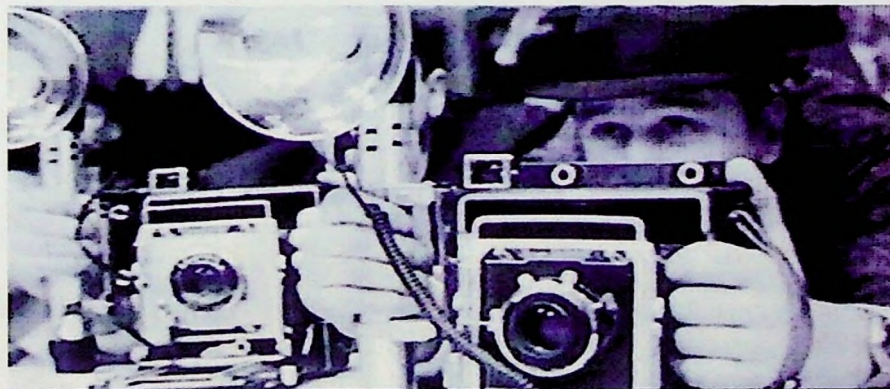
Houve tempo em que havia locutores e repórteres, em que não havia, como hoje há e aos molhos, editoriais, analistas, comentadores, Suas Excelências de arrogância, a falarem para o país do alto do escadote da sua impertigada auto-suficiência.

É, por isso, que hoje, um cidadão é julgado na praça pública antes de o ser nos tribunais, é que em cada canto sur-

ge uma nova «autoridade», que julga saber o suficiente para ditar sentença e executá-la logo de modo exemplar.

Ele, é claro, há sempre o paradigma do caso «Watergate» e o exemplo do Bob Woodward, do «Washington Post», a animarem estes campeões da caça ao homem.

Só que a pertinácia, o empenhamento, o rigor que aquele jornalista americano pôs na sua investigação, o critério, a exigência que a Direcção daquele jornal colocou na decisão de a mandar imprimir, contrastam e tornam, por isso, ridícula a posição de quantos, com uns rumores mais uma



denúncia anónima, sem sequer ouvir os visados, fazem páginas inteiras de ataque soez a pessoas que se defendem através das cartas aos leitores.

Tudo isto só é possível porque a honra é hoje um conceito em saldos, mercadoria em leilão na «lota» da concorrência.

Haja justiça!

Nem tudo é mau.

Ele há notáveis jornalistas, daqueles com quem se pode falar sem se ser traído num «off the record».

Ele há competentes chefes de redacção que exigem probidade na investigação, acreditação nas fontes, rigor na narrativa, proporção e sobriedade na apresentação da história.

Ele há directores que são uma referência de equilíbrio, que garantem a gregos e a troianos o seu direito de expressão, que não estão «feitos» a uma política, a uma ambição, a um interesse, que não fazem da sua profissão trampolim para nada.

Só que esses, infelizmente, não rendem, não servem, estão a mais num mundo de «tabloidismo» generalizado.

Por tudo isto, a justiça mediática é uma caricatura de justiça.

E, no entanto, não se pense que eu imagino como imprensa desejável uma espécie de folha oficial.

É que ele há também aquele jornal que, não tendo director, nem anúncios, fotografias ou legendas, não tendo sequer editorial ou conselho de redacção, não garantindo, enfim, direito de resposta, publica textos que fazem mal a muita gente, levando uns à ruí-

na, outros à cadeia, e tudo sobre a capa da maior legalidade, porque é o «Diário da República».

Pastilhão intragável, de leitura obrigatória mas não compulsiva, ele não é, para mim, um modelo de jornal. Mas, no que aos outros respeita, sempre se poderia fazer um esforço para elevar o nível, ainda que não baixando as vendas.

É que, nos tempos em que os circunspectos «Diário de Notícias» e «O Século» publicavam, pela pena dos seus repórteres, as crónicas do tribunal de polícia havia ali, nesses textos discretos, perdidos no interior do jornal, maior rigor, decência e honestidade profissional do que em muitas das manchetes, em muitas páginas inteiras daquilo que hoje passa por ser a «imprensa de referência». **OA**

PS. Para que não haja confusões este texto foi escrito no dia 15.04.02.

Será que a administração da justiça (em nome do povo, como diz a CRP) pode ser feita às ocultas da sociedade ou apenas com a publicidade restrita à exiguidade das salas de audiência?



o seu património para o entregar a outrem) ser feito com tal reserva que implique restrições ao direito de informação só para proteger bens pessoais de alguns intervenientes nesse acto? Será que a administração da justiça (em nome do povo, como diz a CRP) pode ser feita às ocultas da sociedade ou apenas com a publicidade restrita à exiguidade das salas de audiência?

As posições dos advogados quanto a estas questões divergem de acordo não só com as respectivas idiosincrasias mas também com os concretos

Os Tribunais e os Órgãos de Comunicação Social

Pequeno contributo para um debate bem aberto

A. Marinho Pinto | Advogado

A questão do relacionamento dos Órgãos de Comunicação Social com os Tribunais continua na ordem do dia. Ninguém ousa contestar, no plano dos princípios, a liberdade de informação dos jornalistas, mas muitos poucos se apresentam a defender essa liberdade quando ela é restringida ou mesmo ilegalmente atacada nas duras realidades da sua prática quotidiana. A questão assume particular acuidade quando essas restrições são praticadas nos Tribunais, por mero capricho de alguns magistrados, sem ter em conta o que se estatui na Constituição da República Portuguesa. Não está em causa o acesso dos jornalistas aos tribunais, mas sim

os obstáculos que lhe são levantados à recolha da informação, mormente som e imagens.

Diz a lei que os julgamentos são públicos, mas será esta publicidade um direito disponível dos sujeitos (incluindo magistrados) ou participantes processuais ou terá subjacente finalidades de ordem pública que transcende as meras comodidades ou interesses particulares? Terão os Magistrados o direito de proibir a recolha de sons e imagens unicamente por não quererem que a sua voz ou a sua imagem seja publicitada nos media? Poderá o acto soberano de julgar (que pode ir até ao acto de tirar a liberdade a um cidadão ou de atacar

interesses que patrocinam. Em regra quando o arguido está contra a publicidade, as vítimas defendem-na. E o contrário, também é verdadeiro, pois a publicidade é muitas vezes a única forma de limpar a imagem de alguém indevidamente acusado. Não nos debruçaremos aqui sobre as posições daqueles que publicamente defendem uma tese enquanto às ocultas vão tirando benefícios da contrária.

Responsabilizar em vez de restringir

Alguns Advogados defendem a proibição total da tomada de imagens e de som nas audiências, por entenderem que está em causa mais



do que o simples direito privado à palavra e à imagem de quem a isso se quiser opor. Segundo afirmam, as questões que se colocam são de ordem pública e relacionam-se com a defesa da dignidade do acto do julgamento, de protecção da presunção de inocência, de garantia da paz de espírito e da serenidade de quem intervém na audiência. Para esses colegas, um julgamento não é nem espectáculo nem é notícia, embora a sentença, essa sim, pode sê-lo. Por isso consideram que não é tanto a respeitável reserva pessoal do juiz que está em causa, mas sim a reserva da função de julgar.

Ora, a primeira nota a destacar é a de que as restrições à publicidade das audiências de julgamento são actos anómalos num Estado de Direito Democrático. Como anómalo, em democracia, são as proibições que se traduzam em limitações ao direito de informar – seja através da escrita, seja através de som e/ou de imagens. Ambos devem ser evitados. Em vez disso, dever-se-à punir, *a posteriori*, se for caso disso, quem ultrapasse os limites que o próprio direito de in-

...a primeira nota a destacar é a de que as restrições à publicidade das audiências de julgamento são actos anómalos num Estado de Direito Democrático. Como anómalo, em democracia, são as proibições que se traduzam em limitações ao direito de informar – seja através da escrita, seja através de som e/ou de imagens. Ambos devem ser evitados.

formar contém, ou seja, quem exerça abusivamente esse direito.

Proibir antecipadamente a cobertura noticiosa de julgamentos é inadmissível em democracia. Porque é que, num Estado de Direito Democrático, os valores e bens jurídicos que se hão de preservar com essa proibição têm de prevalecer sobre os valores e bens jurídicos que se procuram atingir com o direito de informar e a liberda-

de de imprensa. Estamos naturalmente perante um conflito entre dois mundos - o do Direito, da Justiça e dos Tribunais (com todas as suas virtudes e vícios) e o da Informação (com todos os seus exageros e vantagens).

Por isso, não se poderá aceitar que um deles prevaleça em absoluto sobre o outro, impondo-lhe as suas regras e a sua idiossincrasia própria.

O mundo do direito e dos tribunais não pode pretender que o resto da sociedade se submeta às suas regras e aos seus princípios - que até nem são, em muitos casos, assim

tão exemplares como isso. Por que razão uma pessoa dotada de poderes soberanos para administrar a justiça em nome do povo, há de furtar-se à publicidade mediática do acto através do qual concretiza esses poderes delegados. Por que é que a sociedade não há de poder saber - e ver e ouvir - como (e porque) é que um tribunal tira a liberdade a uma pessoa ou absolve outra que todos julgavam

culpada, ou tira o património de uns para o entregar a outros?

Quem tem tão amplos poderes (que não são democraticamente sindicáveis, que em muitos casos até se exercem de forma arbitrária), quem goza de um estatuto reforçado de independência (que não presta contas a ninguém pelos seus actos) deve, em um Estado de Direito, exercer esses poderes de forma transparente e bem visível.

Silêncio, que se vai fazer Justiça

Em vez de se ceder ao fácil - à tentação da proibição *tout court* - deve-se encarar o problema de frente e exigir que todos sejam responsáveis (ser responsável é aceitar ser chamado a responder *a posteriori*, não antes) pelos seus actos. Em vez de proibir deve-se exigir aos órgãos de comunicação social que façam informação e não espectáculo. O espectáculo não é informação - é uma degenerescência perversa do direito de informar. Um julgamento pode e deve ser notícia, mas nunca pode nem deve ser espectáculo, mesmo quando alguns juízes o desejam ou alguns advogados o promovem para gáudio de certo tipo de órgãos de comunicação social.

Por outro lado, é de rebater a ideia segundo a qual só haverá paz de espírito se não houver imagens nem som dos julgamentos. Não sei a que paz de espírito se referem os defensores do silêncio nos Tribunais, mas para mim a verdadeira paz de espírito tem sempre mais a ver com o conteúdo dos nossos próprios actos do que com a visão que os outros têm da nossa acção. A justiça deve ser administrada por pessoas que, para decidirem, não exijam que a sociedade se cale e o país apague as luzes. Ou será que a justiça só poderá ser administrada em silêncio e às escuras? O que é preciso nos nossos tribunais são magistrados maduros e seguros, sem fragilidades ou instabilidades psicológicas, e não varas de vime que oscilem ao sabor das brisas mediáticas ou que

estejam sempre com medo que o país saiba como decidiram os pleitos.

Por outro lado, a função de julgar não deve ser reservada. Deve ser cada vez mais a expressão objectiva de um acto soberano vinculado à lei (sobretudo a CRP) e ao direito, mas também à prova efectivamente produzida em audiência de julgamento. Nenhuma audiência de julgamento ou acto judicial realizado em conformidade com a lei e com o Direito perderá dignidade pelo facto de ser divulgado pelos OCS.

Finalmente, a questão da presunção de inocência, não poderá nunca ser afectada pela cobertura jornalística de um julgamento. A presunção de inocência é um princípio que se impõe unicamente ao juiz que tem de julgar (jamais se impõe ao Ministério Público, nem aos advogados nem às vítimas, por exemplo) e nunca se imporá aos jornalistas. Aliás, todos convivemos tranquilamente com o facto de as cadeias portuguesas estarem cheias de presumíveis inocentes.

O jornalista está legal e deontologicamente vinculado ao dever de informar com rigor. Jamais poderá sacrificar o rigor da informação a uma qualquer presunção, muito menos se importada de outro sistema de valores. O rigor informativo impõe que o jornalista não faça presunções - nem de culpa, nem de inocência. Ele deve tratar as coisas como elas são na realidade e se alguém é arguido em processo penal ou está a ser investigado deve ser tratado pelo jornalista como aquilo que na realidade é - como arguido, como suspeito (da prática do crime X), como indiciado (pela prática do crime Y) ou como a pessoa que está a ser alvo de investigações por parte da polícia ou do Ministério Público.

Sem complexos nem paternalismos

O que, infelizmente, se passa é que muitas vezes os jornalistas são manipulados com informações tendenciosas tendentes a criar um cli-

ma social favorável a certo tipo de decisões.

Em vez de se tentar «colonizar» o jornalismo com regras que lhe são estranhas, deveria antes procurar-se, por todas as maneiras legalmente admissíveis, obrigar os órgãos de comunicação social e os seus profissionais a cumprir os princípios legais e deontológicos que regem a profissão. Em Portugal o jornalismo e os jornalistas têm deontologia. O que eles precisam é de órgãos (da própria classe) que a façam cumprir. Quando isso acontecer deixará de haver muitas das razões de queixa que hoje existem.

Subjacente a esta questão está a ideia de que os órgãos de informação fazem «julgamentos na praça pública». Sem cuidar agora dos casos de sensacionalismo e de manifesto desrespeito pelos princípios deontológicos do jornalismo por parte de alguns órgãos de informação (que infelizmente os há), sempre se dirá que, ao noticiar com rigor factos verdadeiros, os órgãos de informação não procedem a qualquer julgamento, antes permitem que os leitores, os ouvintes e os telespectadores o façam. E, salvo o devido respeito, penso que é precisamente isso que assusta certos profissionais do foro - que a sua acção seja conhecida e avaliada pelos cidadãos, em nome de quem administram a justiça.

De acordo com a Constituição da República (art. 202º, nº 1), os tribunais administram a justiça em nome do povo, mas, cada vez mais, alguns profissionais do foro só se sentem bem se o povo (e os jornalistas, claro) estiver bem longe dos tribunais.

Seria bom que todos nos capacitássemos de que a Liberdade de Informação é um bem tão importante num Estado de Direito como o é a administração da Justiça. Embora partindo de diferentes hierarquias de valores, ambos dão sentido e estruturam o Estado de Direito Democrático. Por isso devem estar no mesmo plano de dignidade democrática - sem subalternizações nem paternalismos. **OA**

Cassilda Pinho
Nasceu em Lisboa em 1972
Sabe-lhe bem o que faz... iguarias e ponto cruz

e 100%

Criada em 1999, a **link consulting** é uma empresa vocacionada para a integração de sistemas de informação no domínio das telecomunicações, serviços financeiros, indústria, distribuição e administração pública.

Com os melhores analistas, designers e programadores na implementação de soluções para o negócio electrónico, a **link** fornece soluções ao nível de middleware, lojas on-line, portais informativos, redes, sistemas embarcados, dispositivos móveis, sistemas de directório de informação e CRM.

Na **link consulting** há muito que apostamos numa equipa que entende a 100% a realidade dos seus negócios. Na mesma proporção que conhece as novas tecnologias e domina a integração de sistemas, sabe de facto fazer. E 100% consigo.

> www.link.pt

Soluções para: B2B B2C B2E A2A

CONSULTING **link** ←

Gerimos Conhecimento. Consigo

Av. Duque de Ávila nº 23 1000-138 Lisboa Portugal tel. 351 213100031 fax. 351 213100008

Que certeza jurídica? Que jurisprudência?

João Torres Centeno | Advogado

Refere o artº 83º, nº1, al. c) do EOA:

Nas relações com o cliente constituem deveres do advogado: (...)

c) Dar ao cliente a sua opinião conscienciosa sobre o merecimento do direito ou pretensão que este invoca,...

1. O cumprimento deste dever não deveria ser difícil, pois para uma determinada situação de facto, não pode haver mais que uma solução jurídica (correcta).

No entanto, a margem de insegurança no cumprimento deste dever (que deveria resultar apenas dos factos imprecisos ou da prova complexa), tornou-se de difícil cumprimento, pela indefinição e incerteza do direito.

Quem não terá exemplos de acções de despejo, cobrança de dívidas, em acções crime, não esquecendo o famosíssimo Acórdão da Coutada do Macho Latino, em que se afirmava que uma "bifa", a pedir boleia no Algarve, só podia esperar ser violada.

Que dizer a uma vítima que nos consultasse? Que o violador seria elogiado pela mais alta instância, como Macho Latino, e certamente seria absolvido?

A incerteza jurídica é, na actualidade, um dos maiores tormentos do mundo judiciário, do direito e dos profissionais forenses, constituindo problema sem solução a constante violação do princípio da certeza ju-

rídica. Não basta o princípio da legalidade formal: é necessária a certeza jurídica no exercício dos respectivos direitos, nomeadamente nos processuais, e principalmente no direito probatório, esse parente esquecido e desconhecido de todos.

Existe no profissional do foro uma tendência natural na busca da "certeza jurídica", certeza que não se limita, apenas, à segurança do direito, à certeza do conteúdo do direito, englobando, também, a "segurança através do direito".

Actualmente o cidadão, o advogado e o juiz, já não têm o mínimo de certeza em nada, não existindo actualmente qualquer previsibilidade no direito, e na realização da justiça.

2. A falta de segurança jurídica, decore antes de tudo, do próprio legislador. Pelas seguintes razões:

- A tutela jurisdicional não se efectiva quando, hasteando a celeridade como fim último do processo, se sacrificam, em seu nome, os valores da certeza e da segurança jurídicas e se comprometem os princípios do contraditório e da igualdade de armas;
- As leis são cada vez mais particulares e menos universais;
- Deixou de haver codificação das normas, para se substituir essa codificação, por uma teia e emaranhado de legislação avulsa;
- Onde antes vigoravam Códigos, interpretados à luz do pensamento de alguns grandes Doutrinadores (como Alberto dos Reis, Pires de Lima, Antunes Varela, Manuel de Andrade, Vaz Serra, etc), conduzindo a soluções mais ou menos uniformes, agora vigora

uma teia de leis avulsas que se revogam parcialmente umas às outras;

- Cada vez as leis são mais compromissórias, produto de transacções entre grupos políticos ou de interesses, geradoras de dúvidas e potenciadoras de conflituosidade, e em alguns casos abrem mesmo a porta à corrupção, dando razão a Tácito, quando escreveu *Corruptissima re publica plurimae leges*;
- A lei é cada vez mais incerta, fruto de sucessivas alterações, rectificações, interpretações, sucessivas políticas e alterações sociais constantes, pois o legislador acredita piamente que, procedendo ao "aperfeiçoamento" constante das leis existentes, (principalmente as processuais), consegue dar resposta às múltiplas solicitações que as pessoas fazem ao sistema de justiça em que já não acreditam;
- A loucura legislativa que nada resolve, servindo apenas para aumentar o grau de incerteza jurídica criando a desconfiança no sistema da justiça, e nos tribunais;
- Os juristas burocráticos e o legislador ordinário criaram um mundo de verdades insólitas, onde as deficiências do ordenamento jurídico, não são alvo de indagações, nem são confrontadas com a verdadeiras e objectivas funções da realização da justiça;
- A abundância de legislação sem qualidade e, sem qualquer cuidado na sua elaboração, saber e ponderação.

Com essa tremenda incerteza legislativa, como podemos pretender alcançar a certeza jurídica das situações de facto e realizar a justiça?

3. No entanto, também os tribunais têm contribuído para essa falta de segurança e certeza.

O cidadão, mais do que nunca, recorre ao Tribunal e insiste que o Juiz lhe determine a vida e a resposta a todas as situações da sua vida. Perante a incerteza jurídica, da lei, o juiz corre o risco de se exceder, e se tornar ele próprio legislador, colmatando a incerteza legislativa.

Outro factor de incerteza, é o modo como os tribunais em sede de recurso tratam questões iguais ou idênticas, ou nas interpretações que fazem da lei (normas, princípios e valores)

Um dos objectivos do cidadão ao recorrer aos tribunais, é obter a certeza jurídica, representada por uma sentença revestida da autoridade de coisa julgada, mas à partida é uma tarefa difícil, já que a falta de previsibilidade é total, quer face à lei, quer face à proliferação de uma jurisprudência díspar, antagónica e condutora ela mesma de incerteza jurídica.

Temos um sistema judiciário que desfavorece a sua unidade e a estabilidade jurisprudencial, estabelecendo para situações idênticas, senão iguais, soluções diferentes, desnortando não só os advogados, como os próprios juízes de 1ª instância. Não tem havido qualquer esforço por parte dos tribunais superiores (a não ser em casos isolados), na tentativa de uniformizar a jurisprudência, pelo menos nos casos mais comuns, e que mais vezes são postos à consideração das Relações e do Supremo, ajudados também por um excessivo formalismo, em detrimento da verdadeira justiça material.

Assistimos assim constantemente a uma acentuada e galopante divergência doutrinal e jurisprudencial, ela própria, tal como as leis, geradoras de dúvidas e potenciadoras de conflituosidade.

O arguido de todo este estado de coisas é, para o comum dos cidadãos, o próprio sistema de justiça e sobretudo os juízes, vistos em *ultima ratio*, como aqueles que lhe negaram justiça. É inútil tentar arranjar outros responsáveis: o cidadão o que sabe é que pediu justiça e que os tribunais, cuja missão é justamente fazer justiça, tornando-a presente entre as partes em conflito, não lha fizeram.



A realidade quotidiana mostra que o Direito perde força sempre que alguém é injustiçado. Se tarda, a justiça falha; se peca por defeito, também; se exagera, mais força perde... Aos olhos do cidadão, não é só a justiça que fica fragilizada; é também o Estado que é posto em causa, na medida em que ele é responsável pela sua aplicação.

4. Se é verdade que não existe certeza jurídica na feitura das leis, como se referiu, não é menos verdade que essa incerteza jurídica é gravemente acentuada pela plêiade de jurisprudência contraditória e díspar, que se gerou e gera nos Tribunais superiores, sendo mais grave, quando se trata do Supremo Tribunal de Justiça, ao qual se reclamaria uma maior uniformização como indicador da interpretação das normas e dos princípios.

Pelo menos, no STJ seria de esperar uma certa uniformização jurisprudencial, que é exigível à mais alta instância de recurso da nação, o que não tem acontecido, com a proliferação de decisões contraditórias, que

em si geram, acções, (petições e contestações) recursos, reclamações, gerando dúvidas, incerteza e potenciando a conflituosidade.

O maior erro do Séc. XX, a nível jurídico, no meu modesto entender, foi terminar com os Assentos.

A discussão da sua Constitucionalidade poderia ser intelectualmente interessante, mas com a sua "morte" aprofundou-se a incerteza jurídica.

Parece resultar, dever exigir-se, a reforma total do STJ, criando pelo menos nesse tribunal (já não falando das Relações), instrumentos de harmonização jurisprudencial eficazes, de prevenção do erro, porque, como actividade humana que é, Julgar comporta o erro, erro que é natural. O que não é natural é a inexistência de mecanismos de prevenção e correcção desses erros.

Devem ser criadas formas de estudo, acompanhamento e discussão das soluções jurídicas, pelo menos nas dúvidas de aplicação do direito mais comuns, análise e recolha de jurisprudência e doutrina existente no STJ, cuidando em se decidir com um mínimo de uniformidade jurisprudencial que lhe é exigível.

Esses mecanismos de prevenção e correcção devem ser internos ao Tribunal e da sua iniciativa, sem dependerem das partes e seus mandatários, nem de recursos com vista à uniformização ou fixação de jurisprudência.

Não menos importante, na reforma do STJ, é a necessidade de no mesmo se concentrarem os Supremos Tribunais, com eliminação do STA e do TC.

O Supreme Court of the United States tem apenas 9 juízes titulares e uma pendência anual de mais de 7000 processos. Como a decisão é tomada em Pleno (em geral 6, senão os 9), é acautelada a divergência jurisprudencial, evitando-se a incerteza jurídica. Não existe nos EUA qualquer Tribunal Constitucional, nem disseminação de Supremos Tribunais, existindo apenas um Supremo Tribunal.

Tudo isto para se perguntar, como havemos nós de cumprir hoje, com o dever de dar uma opinião conscienciosa sobre o merecimento do direito ou pretensão que o cliente invoca e que a lei nos impõe? Dizendo que a solução do seu caso, se passar por um tribunal, fica sujeito à sorte dos dados? **OA**

Sentia um não-sei-quê de desconforto em saber que alguém, anónimo embora, glosava a meu respeito igualhas entre profissão e prestação do fado. Estaria a menorizar a minha advocacia?

uma farpa na própria consciência. Sabendo-me, embora, mau juiz em causa própria, segui a primeira alternativa, mas não me descartei das dúvidas da segunda.

Às vezes remoía. Haverá um divórcio fadado para o casamento da condição de advogado com a de cantador de Coimbra? Como assim? Cantar Coimbra é, afinal, dar voz a ideais de generosidade, coragem, amor e amizade. Desformatados da vivência e do folclore do meio coimbrão, estes não

Festa do Advogado Fadista" (abrilhantada com as cordas instrumentais e vocais dos colegas Levy Baptista, Lopes de Almeida, António Toscano, Arménio Marques dos Santos e Tito Costa Santos).

Advogados (cantores e não-cantores) e magistrados não faltaram na festa de homenagem. Presentes vultos do fado de Coimbra, hoje na casa dos 60, 70 e mais. Entre estes, a voz-ícone da minha geração de Coimbra, Luis Goes (a emparelhar para a posterida-

É fadista, mas também advoga

Miguel Faria de Bastos | Advogado

O opinante era-me estranho. Respondia, se calhar, à pergunta "quem é este?" Chispa ou chiste ou outra coisa, a resposta era comigo. Guardei-lhe o eco: "É fadista, mas também advoga". Eu acabara então de cantar um fado de Coimbra, acompanhado por dois guitarras e um viola, do grupo a que chamo meu (embora a legitimidade de pertença se desdiga na falta de assiduidade aos ensaios semanais). Meu, como doutros advogados (dum magistrado ou dum notário às vezes, doutros também) que pesam no número do grupo.

Na altura, interroguei-me. Sentia um não-sei-quê de desconforto em saber que alguém, anónimo embora, glosava a meu respeito igualhas entre profissão e prestação do fado. Estaria a menorizar a minha advocacia? Estaria a remir-me dos senãos dum "estatuto" de fadista? No grupo e em círculos de colegas, de longe em longe, saquei o episódio do meu anedotário do real. "É fadista, mas também advoga". Ria-me por contágio com os que fazia rir. Aí à vez não sei quantas, achei-me a perguntar-me se, no fundo, o incidente era um despautério patusco ou antes

são sequer novidade, nem como indicadores identitários do português de referência, nem como valores civilizacionais do universal. Mas ser advogado, por sua vez, sobre dar voz à fome de Justiça dos carentes e excluídos, é dar voz, que possa dar corpo, aos anseios de lealdade (com colegas, magistrados e clientes), de amizade, cordialidade ou convivialidade dentro da classe (com corporatividade, sem corporativismo) e de magnanimidade (consistente, coesa e combativa) em causas de direitos humanos e fundamentais, por via do patrocínio profissional ou do exercício da cidadania activa. Vendo bem, haverá, quanto ao sonho, desígnios e valores, alguma diferença testamentária entre querer ser amortalhado ou com a capa velhinha de estudante ou com a cotiada toga de advogado?

Ontem — não vem a despropósito — foi a festa de homenagem ao Carlos Couceiro. Estavam ali quase 100 pessoas que viam nele o poeta do amor, da amizade e da sabedoria. Por mim, via nele também o cabeça do meu grupo "Porta Férrea". Sem esquecer que foi advogado honorário "ad hoc" da "1ª

de com o imortal herói-cantor Zeca Afonso, vivo no coração de toda a geração viva). Lembrou, comovido, ser o Couceiro o guitarrista que primeiro o acompanhara em Coimbra.

O Couceiro, às tantas, fitou-me com a legitimidade sobranceira de 1.º guitarra do grupo notificando-me "tu cantas". Sentença logo transitada, a única dúvida era cantar o quê, ali e então. A saída menos má que achei para destoar o menos possível da fasquia dos cantantes foi escolher, para cantar, o fado mais breve do meu repertório.

Houve canções, guitarradas, loas e leitura de poesia (da feita pelo Couceiro e também da lauro-humorística feita para ele).

O Luís Goes revia-se ali em Coimbra. Calhou-me dele um abraço de tirar o fôlego e uma repenicada beijoca na bochecha, com a exclamação barítona "ah, fadista". Embrulhei-me na vergonha do imerecimento deste cumprimento, vindo de quem vinha. Mas apeteceu-me a desumildade de acreditar e de me gritar para dentro do concheço da alma: "Também advogo, mas sou fadista". **OA**

470

novo fordmondeo **TD*Ci*** o diesel com atitude de motor a gasolina



TD*Ci* 130cv Quando vir este automóvel pela primeira vez, há atitudes que deve tomar. Primeira: reparar no logotipo **TD*Ci*** que está na traseira do novo Mondeo, para ter a certeza que tem à sua frente uma das maiores inovações da tecnologia Diesel. Segunda: pôr o motor a trabalhar e confirmar que nunca tinha ouvido um silêncio com tanta potência. Terceira: leva-lo para a estrada. Parar. Sair do carro e verificar se o logotipo da traseira é **TD*Ci*** ou V6, a gasolina. Quando se convencer que é mesmo um Diesel, continue a conduzir como se nada de extraordinário estivesse a acontecer. É que tudo passa mesmo por uma questão de atitude.

o novo Mondeo TDCi 130cv 4 portas, o novo Mondeo a 5 portas e o novo Mondeo a 5 portas com o novo motor V6 2000cc. O novo Mondeo a 5 portas com o novo motor V6 2000cc. O novo Mondeo a 5 portas com o novo motor V6 2000cc.



www.ford.pt

À Ordem dos Advogados e a cada um dos Advogados em particular, caberá uma quota-parte de responsabilidade no respeitar e fazer respeitar o Estado de Direito, na defesa dos direitos e garantias individuais do Cidadão e no culto da Liberdade.

sujeitos à obrigação de permanência na habitação.

O nº 2 do artº 201º do Código de Processo Penal, após a sua última alteração, veio prever que *"para fiscalização do cumprimento da obrigação [de permanência na habitação] ...podem ser utilizados meios técnicos de controlo à distância..."*.

Esperar-se-á que esta nova tecnologia possa vir a melhorar as condições de execução das penas existentes ou, até, permitir a configuração de novas sanções menos estigmatizantes e, obviamente, mais eficazes do ponto de vista das finalidades das penas. Mas isto é futuro...Cuidemos agora

um dos Advogados em particular, caberá uma quota-parte de responsabilidade no respeitar e fazer respeitar o Estado de Direito, na defesa dos direitos e garantias individuais do Cidadão e no culto da Liberdade.

A todos cumpre colaborar na administração da justiça, promover a aplicação do direito e contribuir para o desenvolvimento da cultura jurídica.

Este novo sistema tecnológico de vigilância e controlo não deve ser menosprezado ou visto como uma restrição das liberdades e garantias do cidadão, mas sim como uma medida mais adequada e justa do que o mero encarceramento nas prisões.

Pulseiras Electrónicas Advento de um novo mundo

Carlos Pinto de Abreu | Advogado

Maior ou menor liberdade, eis a questão!

Vem de longe o medo das novas tecnologias.

O Homem dependente da máquina. O homem dominado pela Máquina. A subjugação final do homem pela Máquina.

A Revolução Francesa trouxe à ribalta os conceitos de liberdade e igualdade, e muito há ainda a fazer. A Revolução tecnológica introduziu novos dilemas, mas trouxe também quase infinitas oportunidades, e muito há também ainda por fazer.

O ano de 2002 é o ano da introdução, em Portugal, das pulseiras electrónicas ou, melhor, de um sistema de vigilância electrónica de arguidos

do presente!

Foram, entretanto, publicadas a Lei nº 122/99, de 20 de Agosto (regula a vigilância electrónica), a Portaria nº 26/2001, de 15 de Janeiro (regula as características técnicas gerais a que deve obedecer o equipamento a utilizar na vigilância electrónica), a Resolução do Conselho de Ministros nº 1/2001, de 6 de Janeiro (cria a estrutura de missão composta por comissão de acompanhamento, núcleo executivo e unidades de apoio, coordenação técnica e operativa), e, finalmente, a Portaria nº 1462-B/2001, de 28 de Dezembro (estabelece o âmbito territorial de aplicação do sistema de vigilância electrónica).

A Ordem dos Advogados e a cada

Não deve ser interpretado como agravante da prisão domiciliária mas sim como atenuante da prisão preventiva.

No Boletim da Ordem dos Advogados nº 17, sob o título «prisões muito preventivas» concluiu-se que *"...30 por cento dos inquiridos não deveriam estar na prisão"*, que *"...1448 detidos afirmaram não ter na prisão qualquer tipo de apoio da família ou de movimentos civis"*, etc.

Em artigo de opinião já se afirmou *"...a contradição que existe entre a prática e a intenção..."* e que *"...os grandes problemas que assolam o mundo prisional [são] a sobre lotação das cadeias, o gravíssimo estado de saúde geral dos reclusos, o excesso de preventivos, a terrível*

solidão de muitos devido à ausência de trabalho para todos...".

É certo que o âmbito de aplicação territorial das "pulseiras electrónicas" é ainda muito restrito: circunscreve-se às comarcas de Almada, Amadora, Barreiro, Cascais, Lisboa, Loures, Moita, Montijo, Oeiras, Seixal e Sintra.

E é certo também que num universo de cerca de 1000 presos preventivos ao Instituto de Reinserção Social só tenham chegado 16 pedidos de aplicação de "pulseiras electrónicas" no decurso do mês de Janeiro de 2002.

E que, nesse mesmo mês de Janeiro, só tenha havido seis medidas efectivamente aplicadas, quatro das quais decididas pela Meritíssima JIC de Oeiras e Cascais Dr^a Clotilde Ferreira (2 em Cascais e 2 em Oeiras) e duas despachadas pelo Meritíssimo JIC do 1º Juízo do TIC de Lisboa, Dr. Rui Teixeira. À data de 7 de Março havia onze pulseiras electrónicas em funcionamento, tendo sido sete decididas a solicitação de advogado e quatro a solicitação do Ministério Público. À data de 27 de Março estão apenas em funcionamento quinze destas medidas alternativas à prisão preventiva.

É pouco. É muito pouco!

Das comarcas onde o sistema está experimentalmente instituído só foram colocadas pulseiras electrónicas em processos pendentes em Lisboa, Oeiras, Cascais e Almada. Não há situações em que a medida possa ser aplicada nas comarcas do Barreiro, Loures, Moita, Montijo, Seixal e Sintra?

Não acreditamos!

Esta nova medida permitirá, se officiosamente aplicada ou requerida pelo Ministério Público e pelos arguidos ou seus defensores, diminuir a altíssima percentagem de prisões preventivas existentes em Portugal.

É tarefa que nos incumbe.

Cabe aos advogados sair deste marasmo e requerer a aplicação da medida em substituição da prisão.

É tarefa que também nos incumbe. E que não podemos menosprezar. **OA**

Cadeias Portuguesas rebotam pelas costuras

As cadeias portuguesas têm 2.208 presos a mais do que permite a actual capacidade de todos os estabelecimentos prisionais, sejam eles centrais, especiais ou regionais. A taxa de ocupação é de 117,6% e, num total de 57 presídios, apenas 18 não apresentam problemas de sobrelotação. Os dados são da Direcção Geral dos Serviços Prisionais (DGSP) e relatam a situação nas cadeias portuguesas até 15 de Janeiro deste ano.

Segundo o relatório da DGSP, uma das situações mais preocupantes, dentro das cadeias regionais, vive-se em Guimarães, onde para um total de 48 reclusos se apresentam 116, dos quais 42 são preventivos. Guimarães apresenta assim uma taxa de ocupação de 241,7%, número aquém de Portimão, cujos valores sobem aos 310,7%. Neste presídio, com capacidade para 28 detidos, há 87 pessoas presas, sendo que destas 19 estão condenadas a penas efectivas.

Da análise elaborada conclui-se que a sobrelotação nas cadeias se deve quase sempre ao elevado número de presos preventivos.



As cadeias mais lotadas

Portimão	capacidade para 28 presos tem 87 - taxa de ocupação de 310,7 %
Guimarães	capacidade para 48 presos tem 116 - taxa de ocupação de 241,7%
Setúbal	capacidade para 131 presos tem 306 - taxa de ocupação de 233,6
Elvas	capacidade para 29 presos tem 66 - taxa de ocupação de 227,6 %
Montijo	capacidade para 105 presos tem 235 - taxa de ocupação de 223,8 %
Braga	capacidade para 72 presos tem 150 - taxa de ocupação de 208,3 %
Castelo Branco	capacidade para 31 presos tem 64 - taxa de ocupação de 206,5%
Angra do Heroísmo	capacidade para 39 presos tem 80 - taxa de ocupação de 205, 1%

(Os dados são da Direcção Geral dos Serviços Prisionais e retractam a situação dos estabelecimentos prisionais até ao passado dia 15 de Janeiro)

TOMADA DE POSSE DAS COMISSÕES E INSTITUTOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS

Comissão de Legislação

No dia 18 de Abril tomou posse a Comissão de Legislação, presidida pelo Bastonário Júlio Castro Caldas. A nova Comissão está organizada em secções temáticas, a seguir referenciadas, e é constituída pelos seguintes Colegas:

- Armando Henriques (Dtº Marítimo),
- Armindo Ribeiro Mendes (Dtos. Fundamentais e Dtº Constitucional),
- Bernardo Diniz de Ayala (Dtº Administrativo),
- Luís Brito Correia (Dtº Comercial),
- Fernão Fernandes Thomaz (Dtº Civil e Dtº dos Contratos),
- Germano Marques da Silva (Dtº Penal, Penitenciário e Processual Penal),
- J. L. da Cruz Vilaça (Dtº Europeu e da Concorrência),
- João Pedro Pereira da Rosa (Dtº do



- Arrendamento),
- José Lebre de Freitas (Dtº Judiciário e Dtº Processual Cível),
- Luís Branco (Dtº dos Registos e Notariado),
- Manuel Lopes Rocha (Dtº das Novas Tecnologias de Informação e Comércio Electrónico)
- Medina Carreira (Dtº Fiscal)

- Paula Martinho da Silva (Dtº da Bioética),
 - Pedro Furtado Martins, (Dtº do Trabalho e Processo de Trabalho),
 - Vasco Vieira de Almeida (Dtº Financeiro e dos Seguros) e
 - Veiga Gomes (Dtº da Propriedade Intelectual das Marcas e das Patentes).
- Tal como foi afirmado pelo Basto-

Atribuições dos membros do Conselho Geral

Na sua primeira reunião o Conselho Geral decidiu a atribuição de Pelouros por todos os seus membros, de modo a agilizar o seu funcionamento e tornar mais efectivo os resultados programáticos que se pretendem alcançar. Decidiu ainda a forma de organização e execução dos diversos projectos constantes do programa de candidatura.

De modo a facilitar o contacto dos Colegas com os membros do CG responsáveis por cada área aqui se divulga a respectiva lista:

Pelouros:

- Gestão da Ordem (funções administrativas, tesouraria, pessoal): José Miguel Júdice;
- Pareceres: José Miguel Júdice;
- Recursos sobre Segredo Profissional: Arménia Coimbra e Fernando Sousa Magalhães;
- Laudos, organizados em três secções, presididas por: João Correia, Rui Delgado e Arménia Coimbra;
- Sistema Judicial e Relação com as Magistraturas: João Correia;
- Elaboração do Projecto de Estatuto da Ordem e dos Regulamentos: Rui Delgado;
- Acesso ao Direito (Gestão, Fundo Autónomo, Regulamento): Arménia Coimbra e Adriano Garcia;

- Estágio, Formação Inicial e Formação Contínua: Fernando Sousa Magalhães;
- Delegações: Amadeu Moraes;
- Luta contra a Procuradoria Ilícita: Luis Niza;
- Relações Internacionais e Representação Externa da Ordem: Manuel Cavaleiro Brandão e Miguel Eiró;
- Cidadania, Direitos e Liberdades Fundamentais: António Marinho Pinto;
- Prisões: António Marinho Pinto;
- Relações Institucionais: Paula Teixeira da Cruz e José Pereira da Costa;
- Jovens Advogados: Miguel Cerqueira Gomes;
- Revista da Ordem dos Advogados: João Correia e Leonor Chastre;
- Apoio às minorias étnicas e aos imigrantes: Paula Teixeira da Cruz;
- Comunicação, Site da Ordem e Boletim: João Miguel Barros;
- Seguros: Jorge Bleck;
- Conselho Nacional das Profissões Liberais e seu Centro Permanente de Arbitragem, Peritagem e Mediação: Miguel Eiró;

Grupos de Trabalho

- Programa de reformas legislativas para cumprir decisões do Congresso e para reforçar as garantias dos Cidadãos, a melhoria do funcionamento do sistema judicial e da Administração Pública, do prestígio e respeito dos Tribunais e da dignidade e aceitação do Direito: João Correia, António Marinho Pinto, Paula Teixeira da Cruz e, do Conselho Superior, José António Barreiros;

TOMADA DE POSSE DAS COMISSÕES E INSTITUTOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS

nário Castro Caldas durante a cerimónia de posse, a Comissão irá emitir pronta e expeditamente os pareceres que, uma vez aprovados pelo Conselho Geral da Ordem, sejam solicitados pelo Governo ou pelo Parlamento e assumir uma postura pro-activa, sugerindo ao Bastonário o impulso de sugestões de medidas legislativas tendentes ao aperfeiçoamento do Direito e do Sistema Judiciário.

Como foi salientado, a "Comissão deverá propor um movimento de recodificação de normativos dispersos e extravagantes que permita devolver ao Direito, efectiva qualidade normativa, segurança e clareza, por forma a que o Estado Democrático de Direito adquira coerência normativa sistémica, que o consolide, contribuindo para o fortalecimento das garantias individuais constitucionalmente consagradas. E deverá contribuir para a criação na Ordem de um núcleo de pensamento estratégico,

que faculte aos órgãos da Ordem suporte ideológico que sirva e fortaleça a profissão e a melhoria do Direito, ao serviço do País."

Comissão de Direitos Humanos

No passado dia 25 de Março foi empossada a nova Direcção da Comissão de Direitos Humanos, presidida pelo Colega António Marinho Pinto, membro do Conselho Geral.

A Comissão é ainda constituída pelos Colegas Pedro Tenreiro Biscaia (Secretário-Executivo) Carlos Delgado, Carlos Pinto de Abreu, Emílio Monteverde, Isabel Costa e Almeida, João Carlos Gralheiro, João Ferreira Moura, João Serra Lopes, José Prada e Dr. Valério Bexiga

A Comissão estabeleceu diversas prioridades visando a defesa do Estado de Direito e os direitos e garantias dos cidadãos, as quais serão acompanhadas muito de perto pelo OA.

Comissão de Adequação do Ensino Universitário de Direito às necessidades da profissão de Advogado

Tomou posse no dia 6 de Março a "Comissão de Adequação do Ensino Universitário de Direito", que é presidida pelo Bastonário Coelho Ribeiro e é constituída pelo Colegas Miguel Galvão Teles, Vasco Airão, Cruz Vilaça, Robin de Andrade, Ribeiro Mendes e Sampaio Nora.

Na oportunidade foi pedido ao seu Presidente que explicitasse os princípios orientadores da actividade da Comissão. Aqui fica o registo da sua declaração:

"O Advogado é o garante da liberdade e dos direitos dos cidadãos. Tal representa a indiscutível imposição de melhorar a sua preparação técnica e ética.

No seguimento das conclusões do Congresso dos Advogados Portugueses, em Maio de 2000 e, no cumprimento do programa de candidatura a Bastoná-

- Monitorização da evolução europeia em sede das sociedades multidisciplinares: Manuel Cavaleiro Brandão.

Coordenações

- Relação com os Conselhos Distritais: Rui Delgado - Coordenação Geral, com Jaime Medeiros (Lisboa), Miguel Cerqueira Gomes (Porto), José Pereira da Costa (Coimbra), Pedro Veloso (Évora), Luís Niza (Faro), Félix de Sousa (Açores e Madeira) e Amadeu Morais (Delegações);
- Relações com Caixa de Previdência: José Miguel Júdice;
- Criação do Instituto da Advocacia: João Correia, Pedro Veloso e Adriano Garcia;
- Coordenação da Comissão de Relações Internacionais: Manuel Cavaleiro Brandão, Fernando Sousa Magalhães, Miguel Eiró e João Miguel Barros;
- Coordenação da Direcção Cultural da Ordem: João Correia, Leonor Chastre e João Miguel Barros;
- Coordenação da Comissão dos Direitos do Homem: António Marinho Pinto;
- Coordenação da Comissão de Relações Públicas e de Comunicação: João Miguel Barros;
- Coordenação do Programa de Especializações para Advogados: Rui Delgado, Paula Teixeira da Cruz e Jaime Medeiros;
- Coordenação do Instituto dos Advogados em Prática Individual: Arménia Coimbra, Amadeu Morais e Adriano Garcia;
- Coordenação do Instituto das Sociedades de Advogados: António Costa Bastos;
- Coordenação do Instituto dos Advogados de Empresa: Jaime Medeiros;

- Coordenação do Instituto dos Jovens Advogados: Miguel Cerqueira Gomes.

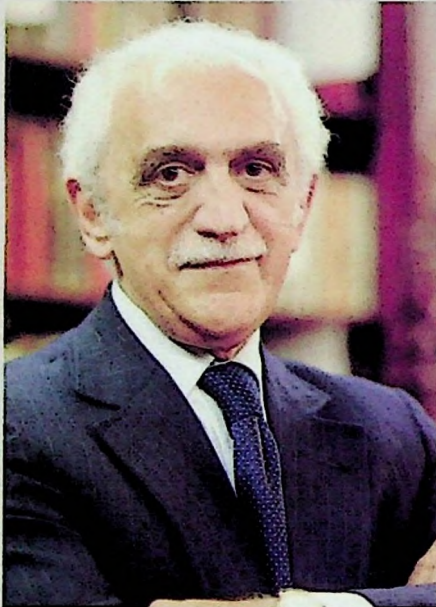
Campanhas e outras Tarefas

- Congresso da Justiça e Conselhos de Comarca: João Correia e Amadeu Morais;
- Campanha Nacional de Comunicação para a Promoção da Advocacia Preventiva e de Reforço da Imagem dos Advogados: João Miguel Barros;
- Programa Nacional do Advogado de Família: Luis Niza;
- Programa Nacional de Promoção da Advocacia: Jaime Medeiros, Adriano Garcia e Amadeu Morais;
- Inquérito Nacional à Situação da Grande Procuradoria Ilícita: Luis Niza;
- Programa de Solidariedade Nacional para o Acesso ao Direito e à Modernização da Profissão: Paula Teixeira da Cruz, Jorge Bleck e Adriano Garcia;
- Criação do Banco de Documentos da Ordem: Jorge Medeiros;
- Colectânea de Jurisprudência dos Advogados: José Miguel Júdice, Leonor Chastre e João Miguel Barros, com Abílio Neto;
- Apoio ao Congresso da Associação Internacional dos Jovens Advogados: Leonor Chastre e Miguel Cerqueira Gomes;
- Apoio ao Congresso da União Internacional dos Advogados (Leonor Chastre, João Miguel Barros e Miguel Cerqueira Gomes);
- Semana do Advogado: João Miguel Barros;
- Programa Cultura/Advocacia: João Miguel Barros;
- Programa Desafios e Oportunidades para a Advocacia no início do Século XXI: Jorge Bleck;

TOMADA DE POSSE DAS COMISSÕES E INSTITUTOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS

rio, do Dr. José Miguel Júdice, foi criada a Comissão de Adequação do Ensino Universitário de Direito às necessidades da Profissão de Advogado.

O ensino universitário de direito



necessita, também, de uma adaptação à sociedade em que vivemos em constante e acelerada mutação.

As Universidades estão conscientes desta realidade e dispostas a um esforço conjunto com a Ordem dos Advogados, no sentido de uma correcta adaptação às novas realidades concretas do exercício da profissão de advogado. Uma sociedade cada vez mais pragmática exige um ensino mais prático e eficaz do direito, de modo a que o advogado esteja, de imediato, preparado para enfrentar os problemas daqueles que lhes confiam os seus direitos e interesses.

A Comissão ora constituída estabeleceu já contactos com as autoridades universitárias, tendo recebido destas o propósito de uma indiscutível colaboração de interesse recíproco. O ensino do direito tem de ser revisto e a exigência da sua qualidade é um objectivo inalienável. Para além desse ensino, em si mesmo, é necessário es-

tabelecer com as Universidades formas concretas e adequadas de colaboração para uma formação permanente dos advogados.

Protocolos a estabelecer com esse desiderato é um trabalho a que a presente Comissão se propõe. Sem o ensino do direito correcto nas suas bases e na sua permanente actualização será possível a prática de uma advocacia que deva compatibilizar a preparação técnica com a deontologia, esta, cada vez mais, condição *sine qua non*, de prática dos advogados."

Comissão Nacional de Estágio

A Comissão Nacional para a Formação (CNF) foi criada por deliberação do Conselho Geral e é presidida pelo Colega Fernando Sousa Magalhães e integra, como membros permanentes, os Colegas Artur Pinto Faria (Porto), Adriano Garção Soares (Porto) e Ademar Baptista (Viseu) bem como o Colega César Sá Esteves (Lis-

Pareceres Estruturantes

O Conselho Geral aprovou a criação de diversos grupos de trabalho, todos eles coordenados pelo Bastonário, tendo em vista a elaboração de diversos Pareceres Estruturantes, nas seguintes matérias:

a) Incompatibilidades e Impedimentos

Linha de orientação: O parecer deverá ponderar que muitas vezes a solução do impedimento é deontologicamente mais sólida do que a de incompatibilidade (o grave é um deputado fazer divórcios ou ser Advogado do Estado ou de uma Autarquia?). Deverá ponderar o estado actual da Profissão e a necessidade de criar saídas alternativas para juristas. Deve orientar-se pela questão de saber o que é a essência da Profissão e o que as incompatibilidades podem mudar nesse sentido. Na dúvida deve orientar-se para o reforço da profissão liberal. Deve ser cautelosa em função das tendências prováveis da jurisprudência constitucional e dos tribunais administrativos mas deve arriscar com seriedade o que está certo (até pelos efeitos que terá no projecto do novo Estatuto que será elaborado). Deverá tomar em consideração não apenas a interpretação do regime legal actual, como deverá propor soluções concretas *de iure constituendo*.

Grupo de trabalho: Arménia Coimbra, Jaime Medeiros, Paula Teixeira da Cruz, João Vaz Rodrigues, José Augusto Ferreira da Silva e, ainda, Robin de Andrade e Soares Machado.

b) Segredo Profissional e sua dispensa

Linha de orientação: O parecer deve basear-se, como aliás o anterior, na rica jurisprudência da Ordem. Deve reforçar a regra essencial do carácter excepcional da dispensa e ter presente o que se está a passar nos países da União Europeia: a internacionalização e globalização das relações jurídicas e a instalação de sucursais de Sociedades de Advogados ou de Advogados estrangeiros exige-o. Deve ponderar o carácter contraditório do problema e a circunstância da confiança de negociadores dever ser assegurada. Mas deve também valorizar a nossa Profissão, não contribuindo para o absurdo de que quem opte por negociar através de Advogados fica posteriormente penalizado, caso haja problemas. Deve assegurar a adequada informação e o tempo de análise ao Presidente do Conselho Distrital, e deve permitir que se criem orientações que simplifiquem a apreciação, tornem mais previsível a resposta e até permitam separar os casos em que nem vale a pena perguntar (porque a resposta seria sim ou seria não) daqueles em que dúvidas se suscitam. Deve permitir que a dispensa seja requerida antes do processo se iniciar (porque a dispensa ou a falta dela pode condicionar a estratégia ou até a viabilidade do processo) e deve admitir recurso no caso de concessão pela parte contra a qual foi solicitado. Deve também clarificar que o tribunal deve ter acesso ao pedido e não só à resposta e que deve ter competência para analisar se os pressupostos da decisão são respeitados no caso concreto. Mas deve ainda ter presente os regimes anglo-saxónicos sobre a matéria para assim proteger as empresas e os Advogados portugueses.

TOMADA DE POSSE DAS COMISSÕES E INSTITUTOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS

boa), em representação da APJA, e o Colega Miguel Alves (Guimarães), em representação da ANJAP.

A sede da CNF, durante o actual triénio 2002/2004, fica instalada no Centro de Formação do Conselho Distrital do Porto, na R. Gonçalo Cristóvão, 347, r/c – fracção B.

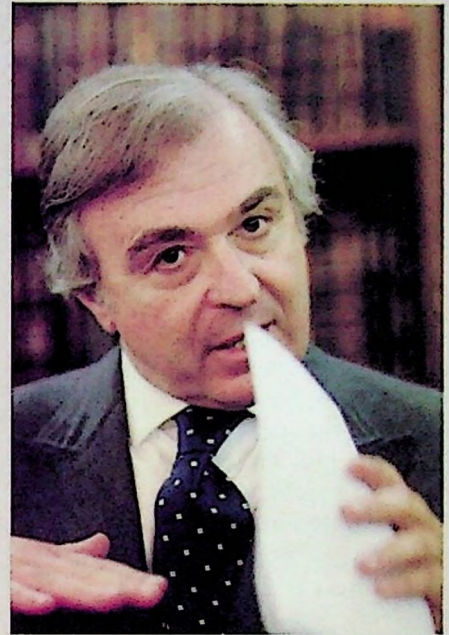
À CNF cabe a execução concreta dos princípios gerais da formação definidos pelo Conselho Geral, garantindo a coordenação e a indispensável solidariedade institucional com os Conselhos Distritais e Centros Distritais de Estágio, na adopção das medidas concretas tendentes à realização de uma acção formativa global de âmbito nacional, rigorosa, criteriosa e coerente, mas sensível e, como tal, proporcionada, às exigências específicas dos seus destinatários em função das áreas de jurisdição de cada um dos Conselhos Distritais ou Centros Distritais de Estágio.

Instituto das Sociedades de Advogados

Por decisão do Conselho Geral, foi criado o Instituto das Sociedades de Advogados cujos objectivos são os de assessorar a Ordem e o Bastonário em relação a questões específicas do exercício da profissão pelas sociedades de advogados.

O Direcção tomou posse no dia 25 de Fevereiro, é presidida pelo Colega Jorge Abreu e tem como vogais os Colegas Luís Telles de Abreu, Frederico Pereira Coutinho, Tito Fontes, António Pinto Leite, Francisco Pimentel, Manuel Rebanda e Carlos Maria Pinheiro Torres, todos eles sócios de sociedades de advogados.

O Instituto tem como objectivos principais para 2002 a elaboração de um articulado sobre o estatuto das sociedades de advogados, que substitua o Decreto-Lei nº 513-Q/79 de 23 de Dezembro, e a reflexão dos temas relativos ao exercício da profissão através



de sociedades de advogados.

Inserido neste último desiderato, o Instituto vai realizar uma reunião alargada no dia 18 de Maio, no Centro de Congresso de Vila da Feira,

Grupo de trabalho: Arménia Coimbra, Fernando Sousa Magalhães, António Marinho, Leonor Chastre e José Pedro Aguiar Branco.

c) Conflitos de Interesse

Linha de orientação: O parecer deve seguir a rica tradição profissional dos Advogados, mas ter presente a realidade concreta da profissão no século XXI. Deve analisar o que está a acontecer nesta matéria na União Europeia e nos EUA. Deve ponderar a circunstância da pequena dimensão do mercado português. Deve clarificar situações mal resolvidas há muito tempo (litígios e consulta, clientes antigos, grupos de empresas, funções de gestão ou em assembleias gerais, accionista e empresa controlada ou não por ele, etc.).

Grupo de trabalho: Rui Delgado, Manuel Cavaleiro Brandão, Miguel Eiró, Jorge Bleck e Rogério Alves.

d) Contactos com Testemunhas

Linha de orientação: O parecer deve também analisar a experiência passada e recolher o que se passa noutros países da União Europeia. Deve ponderar as razões substantivas da limitação e a realidade prática das necessidades de preparação dos processos. Deve clarificar o elevado grau de gravidade do ilícito. Deve ponderar a distinção noutros países, frequente entre testemunha independente e funcionário, deve ter presente a prática anglo-saxónica que distingue a fase da audiência das anteriores.

Grupo de trabalho: João Correia, Miguel Cerqueira Gomes, Jaime Medeiros, Adriano Garcia e António Cabrita.

Relações Institucionais e Minorias Étnicas

A Ordem estabeleceu um conjunto de Acordos de Princípio com o Ministro da Justiça, o Ministro da Administração Interna e o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares tendo em vista a celebração de três protocolos, visando a institucionalização de troca de informação, de modo a habilitar a Ordem com a informação atempada de medidas a tomar por aqueles Departamentos Ministeriais nas áreas administrativa e legislativa, por forma a permitir uma participação crescente e sustentada, que não meramente formal, da nossa Instituição.

Está em fase avançada de conclusão um outro protocolo a celebrar entre a Ordem e o Estado, através do Ministério da Administração Interna, tendo como objectivo a efectivação do regime constitucional de Acesso ao Direito e aos Tribunais pelos estrangeiros e apátridas que se encontrem ou residam em Portugal.

Foram estabelecidos ainda os termos para a formalização, em breve, de mais dois Protocolos: um, com a Associação de Mulheres Contra a Violência, tendo em vista o reforço da cooperação entre as duas entidades e o estudo nas áreas de violência e, um segundo, com a Associação Portuguesa de Deficientes, ainda em apreciação pelas duas entidades, visando a troca de informação e a participação conjunta nas iniciativas legislativas e administrativas que incidam sobre a representação e defesa dos direitos, individuais e colectivos, dos deficientes portugueses.

TOMADA DE POSSE DAS COMISSÕES E INSTITUTOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS

para discussão das seguintes temáticas: (i) fórmulas associativas, incompatibilidades e práticas multidisciplinares, (ii) fiscalidade e organização das sociedades de advogados, (iii) responsabilidade societária e dos sócios, e (iv) identidade, denominação, imagem e sua divulgação.

Instituto de Advogados de Empresa

Por deliberação do Conselho Geral de 24 de Janeiro de 2002, foi criado o Instituto de Advogados de Empresa, a que preside o Colega José de Sousa de Macedo, e a cuja Direcção pertencem os seguintes Colegas: Rita Carvalho Matias, António Alvim, Hernâni Loureiro, Joaquim Pereira Mendes, Luís Silveira Rodrigues e Manuel Coelho da Mota. A posse da Direcção do Instituto foi conferida pelo Bastonário no passado dia 10 de Abril.

O novo Instituto, que se propõe



reflectir acerca dos problemas que, a cada passo, se colocam ao exercício da advocacia por parte dos muitos Colegas com vínculo especial a empresas ou a outras entidades, ficará aberto a todos os advogados que, nessas circunstâncias, entendam poder transmitir à Ordem as suas experiências e

desta esperar, e receber, o apoio que merecem para uma mais justa consideração da profissão.

O IAE agregará, ainda, um "Grupo de Colaboradores" disponível para ajudar a dinamizar algumas iniciativas que oportunamente serão anunciadas.

Abolição da obrigatoriedade de presença em sessões de formação

Uma das medidas anunciadas no programa de candidatura e que foi assumida pelo Conselho Geral para ser implementada no 1º trimestre do ano em curso, foi a da "abolição da obrigatoriedade de presença em sessões de formação, como sanção de eliminação do estágio".

A propósito desta questão, importa recordar que, por força do artigo 165º n.º 2 do EOA, a comparência dos advogados estagiários às acções de formação durante o primeiro período do estágio será obrigatória, facultativa ou opcional, conforme o plano de trabalho do serviço de estágio competente. Este princípio geral foi, contudo, posteriormente objecto de regulamentação no âmbito do primitivo Regulamento dos Centros Distritais de Estágio, que se manteve na mais recente versão deste regulamento (Regulamento 16/2000 de 27/07/2000) passando a vigorar, para a primeira fase do estágio, o regime de obrigatoriedade previsto no artigo 9º, com imposição de um mínimo de assiduidade a cumprir, independentemente da justificação das faltas, sob pena de privação da participação no teste final, com inerente eliminação do curso e sujeição à sua repetição, na totalidade.

Mais tarde, com a introdução dos patronos formadores na sequência do protocolo celebrado entre o Estado e a OA, em 11 de Janeiro de 2000, tomou o Conselho Geral, em 24 de Novembro de 2000, a deliberação no sentido de "instituir a obrigatoriedade de frequência dos estagiários às sessões de trabalho com

Patronos Formadores, no sistema geral de faltas previstas no Regulamento de Estágio".

Esta deliberação foi comunicada a todos os Conselhos Distritais, sendo certo que estes, na sua maioria, jamais lhe deram aplicação concreta, enquanto outros apenas a vieram a cumprir muito posteriormente, assim se tendo proporcionado uma indesejável desigualdade de tratamento.

Acresce que a importação do regime de faltas em vigor para a primeira fase do estágio para a formação da segunda fase vem-se revelando uma solução inadequada aos fins específicos da formação complementar. Diminuindo o papel dos patronos, desvirtuando as funções dos patronos formadores e inibindo significativamente os advogados estagiários de poderem optar por outras vias paralelas de formação, dadas as dificuldades na justificação das faltas no âmbito do referido regime.

Tendo em conta todos esses pressupostos, o Conselho Geral deliberou revogar a norma existente que impunha o regime de faltas previsto no artigo 9º do Regulamento 16/2000 – Regulamento dos Centros Distritais de Estágio para as sessões de formação dos patronos formadores, sem prejuízo do cabal cumprimento das funções que a estes estão confiadas, de orientação e acompanhamento dos advogados estagiários da 2ª fase, nomeadamente no desempenho do patrocínio oficioso.

E decidiu ainda incluir no âmbito da revisão global em curso do referido Regulamento 16/2000, que culminará em breve com a aprovação de um novo Regulamento da Formação, a eliminação do regime de faltas previsto no seu artigo 9º, sem prejuízo do registo das presenças e do reconhecimento da assiduidade como factor de ponderação no novo sistema de avaliação.

Atribuição de e-mails e certificação digital

Luis Ferreira | Chefe do Departamento de Informática da OA

Para fornecer a todos os Advogados os meios que permitam cumprir as disposições legais impondo a obrigatoriedade de envio para o Tribunal de peças processuais por meios electrónicos, a Ordem dos Advogados apetrechou-se tecnologicamente em Março de 2001 com a necessária infra-estrutura que permite a emissão de certificados digitais a todos os seus membros.

Uma vez que um certificado digital forma um par indissociável com um endereço de correio electrónico foi assumido que seriam atribuídos de forma gratuita endereços de correio electrónico a todos os Advogados.

A decisão de implementar este sistema teve razões de ordem estratégica e outras de natureza operacional.

Estrategicamente foi considerado que a Ordem não se poderia alhear dum processo que implicava a certificação de Advogados no meio digital. Se é a Ordem dos Advogados a única instituição que pode atestar a qualidade de Advogado esta prerrogativa deve aplicar-se qualquer que seja o meio em que a certificação seja necessária. Esta foi a visão que levou a Ordem a apetrechar-se com os meios tecnológicos que permitem a certificação da qualidade de Advogado com inscrição em vigor neste novo meio de comunicação. Um certificado digital emitido pela Ordem dos Advogados é uma cédula profissional desmaterializada.

Já a questão dos certificados digitais só serem emitidos a endereços de correio electrónico atribuídos pela Ordem é uma questão meramente operacional e uma garantia extra para todos os Advogados utilizadores do sistema. Sendo os endereços atribuídos pela OA, gratuitos e acessíveis de qualquer rede, separa-se de forma definitiva e constante a dependência do utilizador em relação a qualquer operador de acesso à internet. Qualquer Advogado é livre de mudar de fornecedor de acesso sem que tenha necessidade de alterar o e-mail e o certificado associado.

A forma como é processado um pedido de e-mail actualmente dá-nos todas as garantias que esse endereço foi atribuído a um Advogado e qualquer que seja o seu fornecedor de acesso hoje e qualquer que venha a ser no futuro este endereço está sempre disponível. Evitamos assim

o processamento de pedidos diários de alteração de e-mails e novas emissões de certificados porque o Advogado decidiu mudar de e-mail ou de operador.

O futuro

Durante o primeiro ano de serviço foram atribuídos cerca de 2500 endereços de correio electrónico e foram gerados cerca de 1200 certificados digitais. Estes números ficaram aquém das previsões.

Podem ser apontadas duas razões:

- A complexidade dos endereços atribuídos;

O Portal da Ordem dos Advogados

Está em fase de conclusão o novo site da Ordem dos Advogados.

Pelos serviços a disponibilizar tem a dupla função de web site institucional virado para o exterior e de portal corporativo com um conjunto de informação e serviços só acessíveis a Advogados e Advogados Estagiários.

A componente de Portal Corporativo configura a existência de uma área privada no site que obriga a esquemas de autenticação e validação de utilizadores.

Optou-se pela autenticação ser feita em dois níveis: validação de utilizador / palavra passe (iguais às do email atribuído pela Ordem) e apresentação de certificado digital emitido pela Ordem.

A informação e conteúdos a disponibilizar, que serão oportunamente divulgados, justifica só por si a adesão ao serviço de atribuição de certificação digital, cujo objectivo é o de aproximar os Advogados da sua Ordem, fornecendo-lhe razões objectivas para que o site seja visita diária obrigatória.

- O distanciamento dos Advogados em relação a iniciativas deste tipo.

Pelas reacções que chegaram ao Suporte Técnico do Departamento Informático, ao longo do último ano, é de considerar a primeira razão apontada como a grande inibidora da maior utilização do serviço.

Tentando incrementar a utilização deste serviço as regras de personalização das contas de correio electrónico e a sua atribuição serão alteradas segundo os seguintes princípios:

1º A Ordem dos Advogados agirá pró-activamente atribuindo um endereço de correio electrónico a todos os Advogados Estagiários no final do período de formação inicial. O endereço terá a forma xxxx-12345K@advest.ia.pt;

2º Junto com a entrega da cédula profissional de Advogado será atribuído um endereço de correio electrónico sob a forma xxxx-12345K@adv.ia.pt;

3º A todos os Advogados com endereço já atribuído serão fornecidos meios para procederem de forma autónoma e automática à alteração dos endereços que utilizam (não é obrigatória a mudança de endereço);

4º Utilizando tecnologia disponível no novo site da Ordem, o processo de pedido de um endereço de correio electrónico a todos os Advogados já inscritos, será automatizado de forma a termos tempos de resposta inferiores a 5 dias úteis.

A todos os endereços de correio electrónico atribuídos será disponibilizado um certificado digital a um custo de 15,00 / Ano

Todos endereços de correios electrónico serão personalizáveis, sendo somente obrigatório a inclusão do nº de cédula e respectivo Conselho Distrital. A obrigatoriedade actual do endereço corresponder ao nome profissional é abandonada.

No certificado digital a emitir sobre qualquer endereço constará o nome profissional completo garantindo a completa identificação do Advogado.

Estas novas regras e funcionalidades serão activadas com o lançamento do novo portal da Ordem dos Advogados dia 15 de Maio de 2002.

TÍCIAS • NOTÍCIAS • NOTÍCIAS • NOTÍCIAS • NOTÍCIAS • NOTÍCIAS • NOTÍCIAS • NOTÍCIAS • NOTÍCIAS

Advogados ex Combatentes reúnem-se

Duas dezenas de Advogados que prestaram serviço militar nas ex-províncias ultramarinas, reuniram-se na Cidade de Coimbra no passado mês de Fevereiro, com o objectivo de analisarem a Lei nº 9/2002 de 11 de Fevereiro, respeitante às respectivas situações de previdência e reforma, cuja aplicação suscitou fundadas dúvidas

Durante a reunião foi eleito um Secretariado, presidido pelo nosso Colega Jorge Tavares Lopes, incumbido de dinamizar a resolução de interesses e problemas comuns aos Advogados ex-Combatentes. No encontro foi ainda decidido promover o contacto com os colegas ausentes a fim de lhes ser

dado conhecimento da reunião e seus fins e para os incentivar a aderir ao movimento.

O Secretariado irá diligenciar junto das entidades competentes, nomeadamente da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores e da Câmara dos Solicitadores, no sentido de auscultar os seus responsáveis com vista à sua sensibilização para o problema da previdência e reforma quanto aos seus associados que se encontrem em situação análoga à dos Advogados Ex-Combatentes.

Foi ainda decidido organizar um Encontro Nacional de Advogados ex-Combatentes, já em preparação.

Casa do Advogado

Foi constituída em Coimbra a Comissão Promotora da Casa do

Advogado, de que fazem parte os Colegas Jorge Tavares Lopes, Joaquim Leandro Costa Nora, Luísa Novo Vaz, José Paulo Cavalheiro, Carlos Morão de Paiva, António Vinhas, Clara Antunes Lopes, Maria Ascensão Rocha, Alcídio Mateus Ferreira, Agostinho Costa, António Magalhães e Menezes, José Manuel Pereira da Costa e Luís Pais de Sousa.

A Comissão pretende dinamizar a criação de uma "Casa do Advogado", estando a ser analisadas as várias formas jurídicas de que pode revestir a nova entidade: Associação Privada de Solidariedade Social, à semelhança do que sucede com a Casa do Juiz, ou Instituição Privada de Solidariedade Social.

Os Colegas que desejem participar neste projecto devem contactar um dos membros da Comissão Promotora.

Parcerias e Patrocínios

A Ordem estabeleceu parcerias com empresas prestigiadas, de modo a obter financiamentos para os projectos que está a implementar e a prestação de serviços ou a aquisição de serviços, pelos Advogados, em condições preferenciais.

Cumprir destacar aquelas que foram firmadas com a Optimus, a Compaq e a NetCabo, visando criar valências na área da tecnológica.

A Optimus irá proporcionar: (i) oferta da primeira mensalidade e de minutos adicionais nas Redes à Medida; (ii) desconto de 35% em chamadas para a rede Optimus, PT ou internacionais no Top Negócios; (iii) oferta da primeira mensalidade em serviços de dados. A par dessas condições serão apresentadas soluções integradas por telemóveis da terceira geração. A Compaq irá promover a venda de PDA's, computadores portáteis e de secretária a preços considerados excepcionais. Por outro lado, a TVCabo permitirá a adesão ao serviço da NetCabo em condições preferenciais, oferecendo

a primeira mensalidade aos advogados (ou as duas primeiras aos advogados estagiários), a instalação grátis e o aquisição do modem por 130.00.

A par destas parcerias já concretizadas, está em curso a reestruturação do Cartão American Express, no âmbito de um novo acordo, entretanto estabelecido.

Como se pode ver junto à ficha Técnica deste Boletim, tornaram-se, por esta via, patrocinadores de projectos concretos da Ordem as seguintes empresas: Optimus, Compaq, BCP, Oni, Portucel, Netcabo e Link.

A Ordem e a rede informática do Ministério da Justiça

Em Fevereiro e Março uma delegação da Ordem participou em reuniões com a Presidente do Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça (ITIJ), Eng.ª Júlia Ladeira e o Director da Direcção Geral da Administração da Justiça (DGAJ), Desembargador Soreto de Barros,

na perspectiva da integração da Ordem na rede informática do Ministério da Justiça e dos Tribunais e da definição dos níveis de informação a trocar entre as entidades envolvidas. O trabalho entretanto realizado, que seria formalizado num Protocolo de Colaboração, foi interrompido com a queda do Governo, esperando-se que ele seja retomado em breve com a nova equipa do Ministério da Justiça.

Entretanto, e na sequência dessas reuniões, a DGAJ tomou a iniciativa de antecipar alguns dos conteúdos que tinham sido equacionados no âmbito do acordo a estabelecer. E assim, por ofício de início de Abril, foi-nos comunicado que está já disponível em todos os Tribunais (com excepção dos Tribunais Superiores, Tribunal do Trabalho de Lisboa, DIAP's e TAC's) a possibilidade de remessa por e-mail, para os respectivos advogados, da distribuição e dos actos praticados nos processos em que sejam mandatários. Para poderem beneficiar desse serviço, os Colegas deverão indicar ao tribunal os seus endereços electrónicos.

PARECER • PARECER • PARECER • PARECER • PARECER • PAROS • CLASSIFICADOS • CLAS

Poder regulamentar das Delegações

A solicitação da Delegação de Lagos, que pediu parecer ao Conselho Geral no sentido de se apurar se as Delegações tinham capacidade para elaborar e fazer aprovar regulamentos e se podiam aprovar a criação de uma quota geradora de receitas próprias, foi aprovado um Parecer do qual se extraem as seguintes conclusões:

- as Delegações podem elaborar e aprovar ou fazer aprovar regulamentos que interfiram exclusivamente com o seu funcionamento interno;
- não podem já elaborar regulamentos que possam afectar interesses e/ ou direitos de administrados, aqui incluídos advogados e advogados estagiários;
- não podem também elaborar regulamentos que, ainda que relativos ao funcionamento dos seus serviços, contenham já normas processuais que visem disciplinar o seu relacionamento com os administrados e público em geral;

- os regulamentos elaborados pelas Delegações que não respeitem o acima referido são claramente ilegais e eventual e formalmente inconstitucionais, porque desprovidos de lei habilitante;
- haverá toda a conveniência na elaboração e adopção, por parte do Conselho Geral, de um regulamento-tipo para as Delegações, com respeito pelos critérios de legalidade acima indicados, por forma evitar dúvidas e hesitações quanto à possibilidade e legalidade, no concreto, dos regulamentos que as Delegações venham a elaborar;
- as Delegações não podem fixar o valor de quotas e proceder à sua cobrança como receita própria .
- podem já, contudo, sensibilizar os advogados por elas inscritos a contribuírem com dotações eventuais e/ou extraordinárias, marcadas por puro espírito de liberalidade, sendo-lhe já vedado adoptar qualquer sanção para os eventuais "prevaricadores".

(Aprovado na Reunião do Conselho Geral de 12 de Abril)

O espaço CLASSIFICADOS é reservado à publicação de anúncios exclusivamente relacionados com a actividade principal dos Advogados. A publicação dos anúncios recebidos obedece a um critério que se rege pela ordem de chegada e está condicionada ao espaço disponível no Boletim

CEDEM-SE 2 SALAS

Em escritório na Amadora, muito bem localizado, com serviços de apoio. Av^o General Humberto Delgado, nº 135, 1.º D^o 2700-413 Amadora
Contacto :Luisa Aguiar, Margarida Alfaiate, Patrícia Machado Soares, Pedro Magalhães Mota - Advogados
Telf. 214 986 930

SALA VAGA

Em escritório de Advogados - Tires - São Domingos de Rana - Cascais
TM 91 949 13 16

CEDE-SE GABINETE

Ao Marques de Pombal, Lisboa, para profissões jurídicas, com recepção e atendimento: 70 contos. Próprio ao Próprio.
TM 91 746 63 24

VENDO

Escritório com 2 divisões, hall de entrada, cozinha, casa de banho e dispensa, e ainda salão e varanda. Situado na Rua Gomes Freire, 11 - 1.ª A, em prédio com dois elevadores, junto ao Tribunal da Policia Judiciária.
Contacto: Carlos A. Cordeiro Dias
Telf. 21 452 47 50 ou 91 988 88 56

VENDE-SE ESCRITÓRIO

Na Rua Domingos Sequeira, à Estrela, Ed. Estrela Office, 32 m2, wc, ar condicionado e estacionamento.
TM 96 600 91 58

CEDEM-SE SALAS

Com serviço de apoio, a Colegas Advogados (as) no escritório sito em Lisboa, na Av Guerra Junqueiro, 7, 2.º dto.
Contacto: Teresa Gomes
Telf. 21 843 77 30

CEDEM-SE SALAS

Cedem-se salas com serviços de apoio a Colegas Advogados (as) em escritório sito na Rua Sampaio e Pina, em Lisboa, mediante contrapartida mensal fixa e comparticipação em despesas.
Contactar : Maria Teresa Pércheiro
TM 91 967 46 55

CEDE-SE GABINETE

Escritório de Advogados, junto ao Corte Inglês, cede gabinete de qualidade.
Telf 21 358 30 60

EDITAIS

José Miguel Júdice, Bastonário da Ordem dos Advogados, faz saber que:

1) Por Acórdão proferido pelo Plenário do Conselho Distrital de Lisboa no processo disciplinar nº 322/D/1999, foi aplicada, ao Sr. Dr. José Jorge Costa da Silva, que também usa Jorge Silva, titular da cédula profissional nº 6504 L, a pena de dez anos de suspensão, por violação do disposto nos artigos 76º, 79º, alínea a) e 83º, nº 1, alíneas c), d), f), g) e i), do Estatuto da Ordem dos Advogados.

O cumprimento da pena teve início a 6 de Março de 2002.
(Lisboa, 15 de Março de 2002)

2) Por Acórdão de 23 de Março de 2001 do Conselho Distrital de Coimbra, que transitou em julgado, proferido nos autos de processo disciplinar nº 5/95, foi aplicada ao Sr. Dr. Manuel Pereira São Bento, que usa profissionalmente, Pereira São Bento (CP 1351 C), Advogado, inscrito pela Comarca de Coimbra, a

pena disciplinar de suspensão da actividade de advocacia por três anos e seis meses (artº 103), por violação do disposto no nº 1 do artº 76 e do nº 1, alínea g) do artº 83 do Estatuto da Ordem dos Advogados.

O cumprimento da pena teve início a 1 de Março de 2002.
(Lisboa, 5 de Março de 2002)

3) Por Acórdão proferido pelo Conselho Distrital de Lisboa no processo disciplinar nº 133/D/97, foi aplicada, ao Sr. Dr. Raimundo Abel Palhares Traça, que também usa Raimundo Palhares Traça, titular da cédula profissional nº 4198 L, a pena de doze anos de suspensão, por violação do disposto nos artigos 76º, nº 1 e 3, 78º, alínea a), 79º alínea a) e f), do Estatuto da Ordem dos Advogados.

A contagem da pena terá início a partir do dia seguinte àquele que tiver lugar o levantamento da suspensão da inscrição, situação em que, presentemente se encontra.
(Lisboa, 15 de Março de 2002)

13~19 de Maio

I SEMANA DO ADVOGADO

Num vasto conjunto de iniciativas agendadas por todos o País, a **I Semana do Advogado** realiza-se este ano, pela primeira vez, tendo como tema de fundo

Os Advogados e a Luta pela **Liberdade**

SINTESE DO PROGRAMA

DESTAQUES:

Seminário: "O Advogado e a Liberdade dos Cidadãos"

A sessão solene será presidida pelo Presidente da República

Seguem-se ao longo do dia duas mesas redondas:

(i) "Cidadania e Liberdade" e (ii) "A Luta dos Advogados pelas Liberdades Cívicas"

*Dia 14, com início às 10 horas,
na Fortaleza de Peniche*

Conferência de Imprensa do Bastonário sobre o "Estado da Justiça, dos Tribunais, das Leis e da Cidadania"

Dia 15, às 15.00, na Sede da Ordem, Lisboa

EXPOSIÇÃO:

Inauguração da "Exposição Fotográfica e Documental comemorativa dos 30 anos do I Congresso dos Advogados Portugueses", com a presença da Ministra da Justiça, Dr. Celeste Cardona

Dia 13, às 18.00, na Sede da Ordem, Lisboa

DEBATES E CONFERÊNCIAS:

Debate sobre "Prisão Preventiva e Direitos dos Detidos"

*Dia 14, 18.00, no Auditório
da Caixa de Crédito Agrícola, em Portimão*

Conferência sobre "Prisões, fins das penas e sociedades contemporâneas", pelo Prof. Dr. José Faria e Costa e Dr. Jaime Milheiro. Serão comentadores os representantes dos Partidos Políticos com assento parlamentar

Dia 15, às 21.00, na "Casa das Artes", Porto

Debate sobre o "Acesso ao Direito, profissões jurídicas, direitos e deveres do cidadão e o estado da Justiça"

*Dia 15, às 21.30, no Auditório da Biblioteca
Municipal de Santiago do Cacém*

Conferência sobre "Os Açores no quadro da Justiça", proferida pelo Dr. Álvaro Monjardino

*Dia 15, às 21.30, no Salão Nobre
da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo*

Debate sobre "Os Advogados e a Comunicação Social"

Dia 17, de 15.00 em Lisboa

DIÁLOGOS COM OS JOVENS

Debate sobre "Justiça e Cidadania" entre Advogados e Alunos do Ensino Secundário

*Dia 13, às 10.00 na Escola Secundária Teixeira
Gomes, em Portimão e dia 15, às 10.00, na
Escola Secundária João de Deus, em Faro*

Debate entre Advogados e Alunos do Ensino Secundário, subordinado ao tema "Direitos dos Jovens numa Sociedade com Regras", com a presença do Dr. José Miguel Júdice, Dr. José António Barreiros, Dr. Rogério Alves e Dr. José Biscaia.

*Dia 13, às 11.00 na Escola Secundária
Dr. Azevedo Neves*

Visita de Jovens do Ensino Secundário ao Estabelecimento Prisional da Madeira

Dia 14, às 15.00, no Funchal

Debate com Alunos do Ensino Secundário sobre "Exclusão social e minorias. Ser cidadão"

*Dia 17, às 11.30, na Escola Secundária
Infante D. Maria, Coimbra*

LANÇAMENTOS:

Novo Portal da Ordem dos Advogados

Dia 15, às 15.00 na sede da Ordem, em Lisboa

Cursos on-line no âmbito do projecto de formação à distância do Conselho Distrital de Lisboa

Dia 15, às 15.00, no Fórum Lisboa

E AINDA:

Jantares e convívio (Lisboa, Vilamoura, Ponta Delgada, Leiria e Batalha) **Ciclos de Cinema** (Porto, Coimbra, Ponta Delgada) **Concerto de Jazz** e **Espectáculo de Música Religiosa** (Porto), **Rally Paper** (Açores), **Feira de Poesia e Ficção** (Porto), **Jogo de Futebol** (Vale de Lobo, Algarve) e **outros eventos**



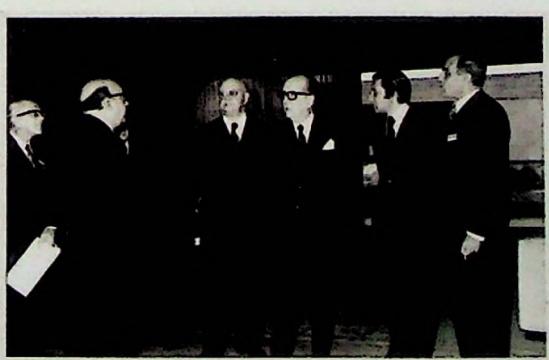
INFORMAÇÕES

Contactar o Conselho Geral
ou os Conselhos Distritais

I Congresso dos Advogados • 1972

Comemoram-se os 30 anos do I Congresso dos Advogados, realizado em 1972 na Fundação Gulbenkian e na Sede da Ordem. Foi um momento marcante e de grande afirmação da advocacia portuguesa, durante o qual se discutiram problemas candentes da profissão e da classe. Como se podia ler na Imprensa da época, "Indiferentes aos desencontros ideológicos, os profissionais de Direito ultrapassaram as limitações circunstanciais e, em perspectiva profissional, estudaram, debateram e formularam decisões. Mas, na verdade o Congresso só agora vai começar". De tal modo foi assim,

que ele acabou por se tornar um marco na nossa história. Para o assinalar, e integrado na "I Semana do Advogado", a Ordem organiza uma Exposição Fotográfica e Documental do Congresso, o qual foi presidido pelo Bastonário Almeida Ribeiro. Esta iniciativa é possível graças à disponibilidade manifestada pelo seu filho, o nosso Colega Ângelo Almeida Ribeiro, que a ela se associa, disponibilizando o valioso espólio que pertenceu ao seu pai. Publicam-se aqui, simbolicamente, a inaugurar esta secção de Memórias, cinco momentos do Congresso OA.



A regulamentação neerlandesa que proíbe a colaboração integrada entre advogados e revisores de contas é conforme com o tratado

Sociedades Multidisciplinares: um Acórdão do Tribunal de Justiça

Foi recusada aos advogados J.C.J. Wouters e J.W. Savelbergh, inscritos no foro de Amesterdão e no foro de Roterdão, pelo conselho de vigilância da Ordem dos Advogados, autorização para colaborarem com os gabinetes de revisores de contas Arthur Andersen e Price Waterhouse, ambos estabelecidos nos Países Baixos.

O Conselho da Ordem dos Advogados fundamenta o indeferimento do pedido numa regulamentação neerlandesa de 1993 (*Samenwerkingsverordening*), aprovada pela própria Ordem, relativa à colaboração dos advogados com outras categorias profissionais. Com efeito, esta regulamentação permite a colaboração com determinadas profissões (notários, consultores fiscais e mandatários de marcas e patentes) sob condições mas, com o objectivo de garantir a independência dos advogados, não os autoriza a fazer parte de gabinetes integrados de revisores de contas.

Os dois advogados e os gabinetes em causa interpuseram recursos administrativos para a Ordem dos Advogados e, após lhes ter sido negado provimento, recorreram para os órgãos jurisdicionais neerlandeses competentes. O Raad van State, para o qual foi interposto recurso em última instância, in-

terroga o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias sobre a questão da aplicação do direito comunitário da concorrência às profissões liberais. O Tribunal de Justiça considera, antes de mais, que a Ordem dos Advogados neerlandesa, como órgão de regulamentação da profissão que adopta um regulamento que se impõe a todos os seus membros, deve ser considerada **uma associação de empresas** na acepção do direito comunitário da concorrência. Com efeito, esta ordem profes-

dem dos Advogados neerlandesa está incumbida pela *Advocatenwet* (lei que regula a profissão de advogado) de aprovar a regulamentação destinada a garantir o exercício correcto da profissão de advogado, as regras essenciais adoptadas para este efeito são, nomeadamente, o dever de defender o seu cliente com toda a independência e no interesse exclusivo deste, o dever de evitar qualquer risco de conflito de interesses, bem como o dever de respeitar estritamente o sigilo profissional.

sional, composta exclusivamente por advogados e não estando obrigada pela lei a tomar as suas decisões no interesse geral, constitui, segundo o Tribunal de Justiça, uma associação de empresas quando adopta uma regulamentação que proíbe colaborações profissionais.

A proibição dessa colaboração integrada produz, segundo o Tribunal de Justiça, **efeitos restritivos da concorrência** no mercado neerlandês dos serviços jurídicos. Além disso, priva o cliente de serviços "agrupados", isto é, duma ampla gama de serviços propostos por um único e mesmo gabinete (one-stop-shop).

Além disso, a regulamentação neerlandesa **afecta o comércio entre Estados-Membros** na medida em que, por um lado, se aplica aos advogados visitantes inscritos no foro dum outro Estado-Membro, por outro, o direito económico e comercial regula cada vez com mais frequência transacções transnacionais e, finalmente, as sociedades de revisores de contas que procuram parceiros entre os advogados são geralmente grupos internacionais presentes em diversos Estados-Membros.

Todavia, segundo as concepções vigentes nos Países Baixos, onde a Or-

Neste contexto, pode existir uma certa incompatibilidade entre a actividade de "consultor", exercida pelo advogado, e a de "controlo", exercida pelo revisor de contas. O revisor de contas, que exerce uma missão de certificação de contas, não está sujeito, nos Países Baixos, a um segredo profissional comparável ao do advogado.

Nestas condições, foi **razoavelmente** que a regulamentação neerlandesa impôs medidas restritivas, apesar dos efeitos restritivos da concorrência que lhes são inerentes, pois estas são **necessárias para o bom exercício da profissão de advogado**.

Aliás, embora as colaborações integradas entre advogados e revisores de contas sejam permitidas em determinados Estados-Membros, a Ordem dos Advogados neerlandesa está no direito de considerar que os objectivos prosseguidos pelo *Samenwerkingsverordening*, atento o regime jurídico neerlandês a que estão sujeitos os advogados e os revisores de contas, não podem ser alcançados através de meios menos restritivos.

(Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-309/99 - J.C.J. Wouters, J.W. Savelbergh, Price Waterhouse Belastingadviseurs BV / Algemene Raad van de Nederlandse Orde van Advocaten) **OA**

Teve lugar em Luanda, nos dias 4 e 5 de Abril, o V Encontro do Conselho Permanente das Ordens e Associações de Advogados dos Países de Língua Portuguesa, seguido da Conferência Internacional sobre os Sistemas de Justiça e a Constituição. O Encontro foi presidido pelo Bastonário da Ordem dos Advogados de Angola, Dr. Manuel Gonçalves, e estiveram presentes representantes do Brasil, Cabo Verde, Guiné-bissau, Moçambique, Portugal, Macau, Moçambique e Timor-leste, como convidada.

- 5 Que nenhum sistema é minimamente aceitável se não der garantias aos Advogados de exercício da sua nobre missão em inteira liberdade, apenas sujeitos aos ditames da lei e da sua consciência.
- 6 Que os Advogados e os Juizes têm de ser verdadeiramente independentes para que o sistema possa funcionar de modo eficaz e seja garantia da estabilidade social. De outro modo, não será possível a
- 3 A constituição de um grupo de trabalhos que estudará os mecanismos legais que regulam o exercício legal da profissão na comunidade e apresente propostas concretas de cooperação e sobre a viabilidade de soluções relativas ao direito de estabelecimento no espaço lusófono.
- 4 Continuar a trabalhar para o aperfeiçoamento dos sistemas de justiça constitucional nos nossos países, nomeadamente:

Reunião de Luanda

Conselho Permanente das Ordens e Associações de Advogados dos Países de Língua Portuguesa

Conclusões:

O Conselho aprovou as seguintes conclusões:

- 1 Que a troca de informações entre as Ordens e Associações de Advogados dos Países de Língua Portuguesa deve ser mais célere e contínua, de modo a intensificar o intercâmbio de ideias e facilitar o acesso aos bancos de dados de cada uma das Ordens, por forma a fortalecerem-se os laços profissionais já existentes.
- 2 Que no âmbito da cooperação entre as Ordens e Associações de Advogados, a formação técnica e ético-deontológica dos Advogados seja priorizada, para um bom desempenho do exercício da profissão.
- 3 Que não sendo a justiça somente uma questão de soberania mas também, de cidadania, é necessário constituir sistemas que coloquem no centro o cidadão, assegurando-se o direito de acesso à justiça;
- 4 Que não pode haver Estado Constitucional, Democrático e de Direito sem garantias jurisdicionais de fiscalização do cumprimento da Constituição.

existência de um Estado Democrático de Direito.

- 7 Que os sistemas alternativos de justiça para a resolução de conflitos são importantes para a democratização da justiça a par da aproximação dos tribunais judiciais à comunidade.

Recomendações

Tendo em vista o incremento das actividades do Conselho Permanente e uma maior dinâmica nas relações entre os seus membros, foram ainda aprovadas as seguintes recomendações:

- 1 A criação na internet de um site do Conselho Permanente e a divulgação nas publicações de cada Ordem e Associação dos trabalhos técnico-jurídicos produzidos na comunidade de língua portuguesa.
- 2 A prestação de informações por cada uma das organizações sobre os meios e materiais de superação técnico-jurídicos e sobre as acções de formação a realizar nos respectivos países ou noutros de que tenha conhecimento e as divulgue às restantes.

- A instituição, de facto, dos tribunais investidos de competência para administrar a justiça constitucional;
- Alargamento do âmbito dos actos do Estado que podem e devem ser objecto de controlo da constitucionalidade;
- Estender às Ordens e Associações dos Advogados, a legitimidade de impugnação da inconstitucionalidade das leis contrárias a princípios e valores plasmados na Constituição.
- 5 Os Sistemas judiciais devem ser concebidos e aperfeiçoados tendo em vista a salvaguarda dos direitos dos cidadãos e da aplicação de uma boa e rápida justiça.
- 6 A criação, onde não existam, de Centros de Arbitragem e Mediação de Conflitos junto de cada Ordem e Associação de Advogados, devendo previamente ser apresentadas propostas para uma estratégia de cooperação relativamente à arbitragem, aproveitando-se a experiência de algumas das Instituições representadas no Conselho. **OA**



te atender neste ponto às sugestões do coração», ou seja, contemplar as pessoas que «mais chegadas me são pelo sangue», o certo é que o testador estabelece, tendo um filho ilegítimo perflhado, uma série de legados à chinesa com quem vivia, Águia de Prata, que desempenhou um papel funesto na sua vida «desguarnecida de afectos, desconfortável e desamorável», como confessara antes na declaração de amor a Ana de Castro Osório, e que esta não pôde aceitar.

Nesse testamento, Camilo Pessanha instituiu «em nome da velha amizade» três testamenteiros, que, logo a seguir à morte do poeta, em 1 de Março de 1926, viriam a recusar o encargo, o que conduziu à perda do espólio literário, que devia ser valiosíssimo, e à venda ao desbarato dos bens. Poucos poetas portugueses foram tão infelizes, em vida e depois da morte, como Camilo Pessanha.

Camilo Pessanha, Advogado

António Osório de Castro | Bastonário

O primeiro texto jurídico que li de Camilo Pessanha foi o seu testamento cerrado. Publicado pelo advogado Dr. Danilo Barreiros, que depois de viver em Macau exerceu a profissão em Lisboa, com ele ainda privei no claustro do

Tribunal da Boa-Hora. Documento impressionante, quer pela argúcia jurídica, quer pela beleza literária. Embora «a totalidade do que actualmente possuo, constitua um tão mesquinho património, que absolutamente me não permiti-

Falemos do advogado, profissão que exerceu sobretudo quando se fecha o derradeiro ciclo literário – depois de ter partido, pela última vez, de Lisboa para Macau em 1916, tendo antes ditado a João de Castro Osório,

então com 17 anos, os poemas de *Clepsydra*, livro que figura entre os maiores da nossa literatura, e que Ana de Castro Osório publicou em 1920, na sua editora Lusitânia.

Um colega e escritor amigo, José Manuel de Vasconcelos, teve a gentileza de me oferecer uma preciosa publicação de Camilo Pessanha – a Alegação para a Relação de Goa, intitulada «Desorientação», que foi editada em 1919. No exemplar encontra-se uma dedicatória manuscrita do autor a um «velho amigo», em «testemunho de admiração pelas suas altas qualidades profissionais e raros dotes de inteligência e de coração». Omito o nome desse «amigo», porque é um dos três malfadados testamenteiros que não defenderam, por incrível cobardia, a memória de Camilo Pessanha.

Detenhamo-nos brevemente nesta brilhantíssima alegação. Abre com um «Esclarecimento»: «o motivo de se dar à estampa a presente petição de agravo» corresponde ao «desejo de se facilitar a sua leitura aos membros do Tribunal para onde o recurso vai interposto». Insurge-se com razão e veemência o advogado Camilo d'Almeida Pessanha (era esse o seu nome profissional) contra a prática de que as cópias processuais ficarem «crivadas de erros» e de «enganos», «negação de toda a lógica e de toda a lei». E conclui o «esclarecimento»:

«As suas absurdidades são sempre maiores do que os antecedentes fariam supor, e tanto maiores quanto mais detidamente se observam. É para o espírito, como as grandes obras de arte, um oceano sem limites, nunca explorado definitivamente».

A alegação é extensíssima, são mais de 50 páginas impressas e, coisa curiosa, o domínio da técnica jurídica, o tino da ordem expositiva, o brilho da argumentação vai sempre ao lado das vivências do poeta e até, veremos, do sofrimento do homem.

Camilo Pessanha começa por insurgir-se contra a prática «monstruosa» da confissão, que «importa conseguir-se a todo custo», obtida «por processos que a lei formalmente condena».

Após o que, fala das pressões exercidas pela calada da noite sobre os «confitentes». Um deles teria sido vítima do seguinte:

«... o preso é fumador de ópio, e estava impaciente porque lhe levantassem a incomunicabilidade, para o poder fumar, - visto como (e isso pode ver-se em qualquer dos muitos livros que ao assunto se referem) para os habituados a tal droga, a privação desta durante algumas horas (quanto mais durante alguns dias) causa sofrimentos insuportáveis. Aos motivos – por certo muito poderosos, embora o processo os não



revele – que levaram os outros a subcrever por instantes, altas horas da noite e a sós com o secretário geral, à denuncia do Choi-Kin – à qual nada adiantaram –, acrescia nele o tormento dessa horrível angustia fisiológica. Bem diz ele no seu interrogatório judicial, a fl. 109, que

para que o deixassem em paz teria sido capaz de ir buscar a lua».

É bem sabido que Camilo Pessanha era opiómano. Não o revelou ele, falaram dessa desgraça amigos dilectos como Alberto Osório de Castro e Carlos Amaro. É nesta minuta de recurso que, com um saber feito de sofrimento, fala desse tormento que lhe devorou a vida e não lhe permitiu completar, não só a própria obra, mas ainda as suas admiráveis traduções da poesia chinesa, que pouco depois Ezra Pound, com enorme repercussão, deu a conhecer no Ocidente.

Finalmente, Camilo Pessanha termina esta alegação lutando pela reforma do processo penal:

«... o que é essencial em Macau, para relativamente eficaz repressão da criminalidade, é a remodelação em bases satisfatórias da instrução criminal. A actual carência dos mais imprescindíveis elementos de investigação, a começar pelo próprio tribunal a que ela deveria incumbir como função exclusiva, e a terminar nas diversas organizações e instalações complementares de que depende o funcionamento de tais tribunais para poder ser proficuo – polícia, morgue, laboratório toxicológico, gabinete de antropologia (fotografia, antropometria, dactiloscopia), etc. -, é, sem dúvida, o mais vergonhoso documento da incompetência e da incúria nacionais pelo respeito a esta desprezada e populosa colónia, - única prova prática, no Extremo Oriente, da cultura e da capacidade colonizadora portuguesas» —.

O poeta era capaz, como advogado, de se bater por justas causas, entre elas a da melhoria da justiça, dever de todos e, sem dúvida, obrigação natural dos que usam a toga.

Por estas e outras atitudes humanistas, merece também a nossa admiração Camilo Pessanha. Sem dúvida, foi um dos nossos brilhantes advogados no Ultramar. Não foi só o poeta que escreveu estes versos tocados de fundada piedade por réus que ele viu, julgou ou defendeu:

*Na cadeia os bandidos presos!
O seu ar de contemplativos!
Que é das feras de olhos acesos?
Pobres dos seus olhos cativos.*

O que vos proponho numa pequena série de apontamentos que a OA irá publicando é um itinerário ao nome e às contribuições que fizeram do Palácio da Regaleira o que hoje conhecemos.



O Palácio da Regaleira

João Palmeiro

Quando em 1755 Lisboa foi quase arrasada pelo tremor de terra, todo o espaço que hoje conhecemos como teatro D. Maria II, largo D. João da Câmara e rua das Portas de St. Antão era ocupado pelo imponente e labiríntico edifício da Inquisição.

Onde hoje temos o McDonald's erguia-se o Convento de S. Domingos de que nos resta a Igreja do mesmo nome. Em frente ao convento, no sentido do Carmo e sobre um terreno baldio, por isso hoje chamado de Rossio, erguia-se



frequentemente o cadafalso desmontável onde a Inquisição supliciou cerca de mil e poucos condenados á morte.

Para Norte, na encosta de S. Lázaro está o imponente Hospital de Todos os Santos que chamamos de S. José e que nem o terramoto conseguiu abalar. Descendo a encosta do Lavra chegamos ao Passeio Público e à quinta do Regedor que ladeava a Rua de Camões que hoje conhecemos como Jardim do Regedor.

Duas residências senhoriais completam este circulo de interesses, o Palácio dos Almadás, já celebre desde o tempo de João das Regras e de João I, Mestre da Avis, e o Palácio dos Barões da Regaleira onde desde há mais de meio século a Ordem dos Advogados tem a sua sede.

Os Olissipógrafos mais eminentes não sabem datar a construção de base, mas o certo é que em todos os planos de Lisboa à data, e anteriores ao terramoto, a construção já existia. Provavelmente teria sido uma residência dos Condes de Lumiares, descendentes da linhagem de D. João II, e de que as três filhas em meados do século XIX se casaram com três «barões» da política liberal e mecenas culturais, o Conde de Farrobo, o barão de Quintela e o Barão da Regaleira.

Carlota Joaquina (da Cunha e Meneses), aia da rainha do mesmo nome e mulher de D. Luís, era minha bisavó.

Começo nela este relato porque é de quem tenho as descrições vivas mais antigas e porque com ela o palácio da Regaleira terá vivido os mais mundanos eventos.

O meu avô Paulo (Francisco Luís Allen da Cunha e Meneses de Moraes Palmeiro) morreu em 1956, e contava-me muitas histórias sobre esse edifício do Largo de S. Domingos. De uma janela nas águas furtadas ele vigiava o Rossio para ver chegar o pai, Paulo Carlos (Allen de Moraes Palmeiro), Embaixador de Portugal junto da Santa Sé e da Bélgica, vindo dos lados das Necessidades. Corriam os anos 70 de 1800 e o meu avô tinha dez anos.

O que vos proponho numa pequena série de apontamentos que a OA irá

publicando é um itinerário ao nome e às contribuições que fizeram do Palácio da Regaleira o que hoje conhecemos.

A primeira baronesa da Regaleira, mais tarde Viscondessa, foi Ermelinda Allen Monteiro de Almeida, filha de Guilherme Allen negociante de vinho do Porto e mais tarde Cônsul de Inglaterra em Caminha. Ermelinda Allen casou-se com um rico negociante de vinho do Porto da região de Braga/Vila Verde nos primeiros anos do século XIX. Viúva, herda uma colossal fortuna que vai usar para apoiar a causa liberal e financiar a estadia de D. Maria (II) em Inglaterra e França, para financiar o seu irmão mais novo, João cofundador da Vista Alegre e, para jogar.

Regressada D. Maria a Portugal, D. Ermelinda torna-se Baronesa da Regaleira, lugar ou quinta sita próximo de Vila Verde (Braga), passagem do Caminho de Santiago e local de confecção de regalos, as oferendas de Semana Santa no culto bracearense do Divino Espírito Santo cuja sinalética simbólica é por muitos confundida com a da Maçonaria.

Com o que lhe resta da fortuna do vinho do Porto compra a quinta que hoje chamamos da Regaleira em Sintra e a quinta do Beau Séjour em Benfica, hoje Arquivo Municipal de Lisboa, vizinha das que pertenciam ao Conde de Farrobo e ao Barão de Quintela seus vizinhos e depois parentes dos seus sobrinhos netos na geração seguinte.

D. Ermelinda não teve filhos e estabeleceu uma sólida amizade com D. Fernando (Saxe Coburgo, marido de D. Maria II) que lhe outorgou o título de viscondessa ao mesmo tempo que entregou o de baronesa da Regaleira à sobrinha Isabel Allen que casa com

João Carlos de Moraes Palmeiro, fidalgo cavaleiro, coronel das alfândegas das Sete Casas de Alhandra, com direito de uso pela sua descendência.

O filho mais velho de Isabel e João Carlos, Paulo Carlos casou-se com uma das filhas dos Condes de Lumiares e assim chegamos ao Palácio da Regaleira e ao meu avô Paulo que vigiava o Rossio das águas furtadas. O meu pai,



João Carlos nasceu em 1902 no Palácio da Horta Seca (hoje Ministério da Economia e da Indústria) bem perto da casa modesta onde viveu a baronesa Carlota Joaquina aia dilecta da Rainha D. Amélia e que fechou o esplendor da família depois da venda do Palácio e da Quinta de Sintra já que o Beau Séjour tinha mudado de mãos ainda em vida da baronesa Ermelinda.

Apesar do Palácio da Horta Seca o meu pai só soube que era o 5º Barão da Regaleira quando tinha quase 30 anos!

No próximo artigo convido-os a visitar por dentro as diferentes Regaleiras. OA

Sobre João Abel Manta bem se pode dizer que filho de peixe sabe nadar.

A mãe, a pintora Clementina Carneiro Moura, foi discípula de Columbano na Escola de Belas Artes de Lisboa, onde se diplomou em Pintura em 1920. Artista de grande sensibilidade, conhecida como a "mestre do patchwork", deixou obra teórica («História da Arte Popular em Portugal») e plástica, que se reparte entre a pintura e as artes aplicadas aos tecidos. Dedicou-se igualmente ao ensino técnico, tendo leccionado nas escolas Afonso Domingos, Machado de Castro e Josefa d'Óbidos. O Pai, Abel Manta,

las Artes". A Brasileira era para os mais velhos, "onde se encontravam os mestres, como era o caso do meu pai, do Almada, do Lopes Graça. Sabíamos que a dois passos do nosso ponto de encontro havia gente que nos protegia e servia de referência. Depois do 25 de Abril isso deixou de existir".

João Abel Manta surge nos fins dos anos 40 como uma ruptura à tradição gráfica, introduzindo uma estética de influência americana, em detrimento do "rafaelismo" ainda dominante. Surge entre os "neo-realistas" com uma visão em humor negro, onde o espírito do absurdo se apresenta com um cunho especial ao seu trabalho.

João Abel Manta

Virgílio Machado

...o mundo actual das artes plásticas é dominado pela falta de qualidade e pela crítica.

apesar de louvado e premiado "oficialmente", cedo se apercebeu da relativa mediocridade do que então produzia, ao mesmo tempo que descobria já não ser a pintura a "janela aberta" para a Natureza que os seus "velhos" mestres preconizavam. Romper com este modo de ver ultrapassado tornou-se quase uma obsessão. Acabada a Primeira Grande Guerra, e à semelhança do que faziam já os seus colegas de ofício, Abel Manta trocava Lisboa por Paris, de onde regressou em meados da década de 20. Artista discreto, avesso a radicalismos e a sensacionalismos estéticos, o pai Abel Manta, nunca se filiou numa escola e sempre recusou aderir plenamente a um movimento plástico. Talvez por isso, o filho, João Abel Manta, tenha referido à "OA": "Nunca fiz parte de uma corrente, até porque defendo que devemos saber retirar das correntes os seus aspectos positivos e negativos".

Há trinta anos desiludiu-se com a arquitectura e passou a fazer aquilo de que sempre gostou: pintar. Até porque, confessa: "A arquitectura perdeu a magia. Hoje são poucos os grandes arquitectos que têm o dom de criar. Agora têm as suas equipas, os computadores e muitas das vezes nem sequer são eles que elaboram os projectos, apenas os assinam."

Da sociedade actual lembra que se vive uma verdadeira crise de valores, longe dos seus tempos de juventude onde os mais novos se juntavam no Café Chiado: "Era o caso do Pomar, Sá Nogueira e de muito mais gente da escola de Be-



O público actual percebe pouco de arte e por isso penso que as exposições não servem para nada,...

Em 1974, o artista em luta contra o regime transforma-se no revolucionário defensor das conquistas adquiridas com o 25 de Abril, mantendo-se na actividade intervencionista como "cartoonista". Defende que "a caricatura é extremamente eficaz para destruir qualquer coisa. Mas já é difícil fazer com que ela contribua positivamente para construir outra".

Num olhar atento ao novo século, João Abel Manta, refere que a criação "está cada vez mais artística e, aliás, se andássemos para trás e colocássemos esta era da globalização nos anos 30, o cubismo então não teria existido. Isto porque estamos a falar de algo que se vivia no meio de algumas famílias, ou seja, todos os grandes movimentos que se criaram saíram sempre de círculos pequenos. Hoje com a televisão e os computadores isto era completamente impossível".

Do surrealismo não guarda grande recordação: "Foi sinistro". Ou não estivesse João Abel Manta próximo dos neo-realistas. E recorda que o "surrealismo era um movimento vazio, não tinha nada. Conheci-os bem e nenhum deles tinha consciência política. Tinham sim umas fantasias que vinham de Paris. Essa coisa do surrealismo foi perfeitamente grotesca em Portugal."

Do neo-realismo, como não poderia deixar de ser, afirma que "deixou coisas bastantes interessantes, como Pomar,

entre outros. Mas desses tempos lembra as discussões existentes entre os dois lados do Café Chiado. "De um lado os surrealistas. Do outro os neo-realistas. E depois havia o Mário Henrique Leiria que andava de um lado para o outro sem saber de que lado estava".

Hoje, considerando-se um dinossauro, João Abel Manta não se classifica em nenhuma das correntes. E lembra que o mundo actual das artes plásticas é dominado pela falta de qualidade e pela crítica. Se bem que reconheça: "A qualidade continua a vender". Mas está desencantado. Esse desencanto leva a que não exponha com a frequência que os seus apreciadores gostariam: "O público actual percebe pouco de arte e por isso penso que as exposições não servem para nada, porque não há cultura. E esta situação é geral. Depois temos os compradores que também não percebem nada e apenas compram pela assinatura. Já não tenho idade, como dizia o Eça, para levar bengaladas à porta da Brasileira". Também não gosta dos críticos de arte. "É daquelas profissões que são necessárias, mas ninguém gostava de os ter como genros. É daquelas coisas..."

Da magia que transporta nas histórias e nas palavras que, ricas em sabedoria da vida lhe saem da boca, João Abel

Manta apenas lamenta não ter sido pintor toda a vida: "Fui tramado, no bom sentido é claro. Fiz arquitectura, facto de que não me arrependo. E por isso defendo que a arquitectura é importante para se ganhar uma certa disciplina. Foi essa a razão pela qual não comecei a pintar como se deve, desde cedo. O meu pai teve essa sorte, foi pintor toda a sua vida. Agora, ridiculamente, de há 30 anos a esta parte é que comecei a pintar exclusivamente. Já estava farto de arquitectura. Estou atrasado 20 anos".

Da justiça actual diz que está mergulhada na mesma crise que assola as artes plásticas e por isso não se escusa a lembrar que os tempos que correm têm na justiça um efeito de "dois pesos e duas medidas". E sublinha que das duas uma: "Ou as leis são ténues ou os juízes deixam muito a desejar em relação à aplicação de penas pesadas. Por isso penso que existe uma Justiça para os meios do interior e outro para as cidades", acusa, lembrando alguns dos casos mais mediáticos dos últimos anos na justiça portuguesa. E acrescenta. "Não tenho uma inteira confiança na justiça. Não por causa dos advogados, mas talvez mais por causa dos juízes". Uma situação que o pintor lembra que se deve "à falta de valores existentes e à crise da sociedade actual". **OA**

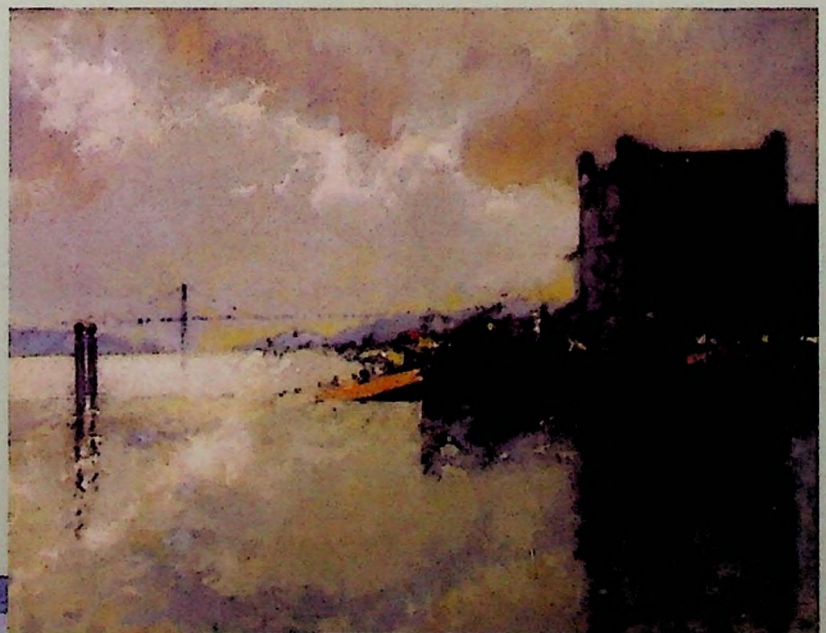
Edição exclusiva de serigrafia para Advogados

A A'PARTE celebrou com a Ordem um protocolo para a edição de serigrafias e outros múltiplos de arte destinados em exclusivo aos Advogados e Advogados Estagiários e em condições de venda mais vantajosas do que as praticadas no mercado. Esta iniciativa assume um particular significado pelas qualidades artísticas e técnicas que o Atelier tem vindo a desenvolver há mais de quinze anos de actividade na produção de obras de arte.

Neste número promove-se um trabalho do pintor João Abel Manta (cuja cópia se reproduz), que estará disponível em exclusivo, por um período limitado de três meses, pelo preço de €288,00, a que acrescerão os custos com a embalagem e os portes de correio. (O preço de venda posterior será de €360,00).

A serigrafia tem as dimensões de 50x70 cm, impressa a 72 cores em papel Fabriano de 300gr.

Os pedidos de aquisição devem ser feitos directamente para a Redacção do "OA", pelo telefone 21 8 823 550 ou para o email boletim@oa.pt. A serigrafia poderá ainda ser levantada directamente na Sede da Ordem (Largo de S. Domingos, 14, 1º andar, em Lisboa).



A'PARTE

Praticamente desaparecida, praticamente desconhecida, a pintura mural antiga em Portugal é um vestígio e uma raridade, um "corpus" restrito que, no entanto, tem vindo a aumentar continuamente sem contudo nos poder dar uma ideia do seu conjunto, importância e qualidade.

Um dos núcleos mais interessantes

demos a justiça humana como directa emanção da Justiça Celestial.

Enquanto o espaço superior pretende não ter fronteiras, na terra, os juizes estão encerrados numa sala cujos limites são perfeitamente perceptíveis e são ambos agentes ou representantes de forças sobrenaturais. O Bom Juiz é exaltado pela figura dos anjos (ou vir-

são figuras de corruptores.

No exercício da Justiça a terra o céu, bem como o inferno, estão presentes e em estreita comunicação numa imagem que poderíamos ler, hoje, como se de um manifesto se tratasse mas ... e de que manifesto! Quem afinal é o bom? Quem é o mau juiz?

Na sua eficácia algo simples a ima-

Justiça de Deus "Justiças" dos Homens

José Luis Porfírio | Director do Museu Nacional de Arte Antiga

que hoje se conhecem e preservam é, sem sombra de dúvida, o mural a fresco do antigo Tribunal de Monsaraz, trata-se de um vestígio, já de grandes dimensões ($\pm 10m^2$), descoberto em finais de 1958 e que já foi objecto de duas campanhas de restauro.

No seu conjunto é uma pintura provincial, algo ingénua, mas sintética e eficaz na comunicação que pretende efectuar, bem dentro da contensão expressiva que é uma das linhas gerais da pintura conhecida realizada em Portugal no séc. XV.

O interesse desta pintura reside não só no seu estado geral que permite uma avaliação mais que razoável das suas qualidades, mas também no seu tema civil, mostrando a administração da Justiça com as figuras do Bom e do Mau juiz. Embora este tema seja recorrente na pintura europeia medieval, ele é único na pintura portuguesa que nos resta desse período.

Pintura civil mas não laica, o que seria impossível para a época (provavelmente o final do séc. XV), já que a parede pintada nos apresenta dois registos sobrepostos o da Terra com seus juizes, oficiais de justiça, possíveis réus etc., e o do Céu um espaço aberto de onde o Senhor Jesus domina a totalidade do orbe que vivifica com o sangue que lhe corre das mãos e da ferida no peito. Assim imediatamente enten-



tudes) que o coroam, enquanto o Mau Juiz tem duas caras, ouvindo atentamente com uma delas os conselhos ou as ordens do Malino; aliás de um e outro lado do Mau Juiz estão presentes duas figuras maléficas, a personagem à sua direita oferece-lhe um saboroso presente, duas aves, que podem muito bem se perdizes e a da sua esquerda vai retirar qualquer coisa da bolsa que leva presa à cintura, i.e. muito possivelmente vai comprá-lo, uma e outra

gem pintada em Monsaraz não nos informa cabalmente, porém o mais provável é que não se trata de mera alegoria edificante, mas sim de um episódio do confronto, entre o poder central que impunha os seus magistrados vindos de fora e o poder local, com seus juizes eleitos. Neste caso o fresco de Monsaraz seria uma conveniente peça de propaganda, cujo sentido mais provável seria o da defesa e justificação do poder central e daqueles que, por representarem o rei, são re-

presentantes de Deus, tal e qual como as ordenações manuelinas proclamariam pouco depois nas gravuras ilustrando o exercício do poder real! "Deo in celo tibi autem in Mundo"

A aparente simplicidade das imagens nada tem a ver com a complexidade da sua interpretação e com os valores contraditórios que sempre moraram na expressão simbólica dos homens, bem como na humana administração da justiça. **OA**

NETCABO

A INTERNET DE BANDA LARGA

Condições Especiais para



Advogados

Protocolo

Ordem dos Advogados - TV Cabo



Irresistível



Fácil



Económico



Rápido

**Ligue já 808 244 566
e peça já a sua instalação**

A **Lampreia** é um daqueles pratos que suscita os sentimentos mais exaltados. Quem gosta come com arrebatamento, a qualquer hora, em qualquer lugar, de qualquer maneira, seja à frente de quem for. Quem não gosta, não a pode ver e nem quer ouvir falar nela. Infelizmente não pode dizer-se que quem dela gosta a possa comer em qualquer altura porque ela só está disponível, em regra, nos primeiros três ou quatro meses do ano e é cada vez mais inacessível às bolsas dos pequenos e médios contribuintes.

No entanto, para gáudio dos epígonos, as modernas técnicas da refrigeração já permitem conservá-la ao longo do ano, embora com manifesto prejuízo do seu sabor. Já há também quem garanta que a sua escassez tem vindo a ser suprida com recurso à importação sobretudo do

nos locais mais afastados da foz. É das espécies mais antigas do planeta e uma daquelas cuja evolução tem sido mais lenta. Há quem diga mesmo que é o animal que há mais tempo permanece com a actual configuração. Dir-se-ia, pois, que é uma animal muito conservador ou mesmo ultra reaccionário.

Mas não foi devido às suas especificidades biológicas nem pelo seu interesse científico que uma tal espécie se notabilizou. Foi pelas suas inegáveis excelências gastronómicas. E neste aspecto, a região onde é mais apreciada e goza de mais fama é no Minho, principalmente em Ponte de Lima, Viana do Castelo, Monção, Lindoso e Ponte da Barca. No entanto, também é muito apreciada e divulgada na região de Entre-Douro-e-Minho, sobretudo em Entre-os-Rios, Pena-

O seu segredo está no magnífico sabor da carne e sobretudo na forma como se prepara o respectivo molho, designadamente nos ingredientes utilizados. O vinho verde desempenha aqui um papel insubstituível, pois misturado com o sangue constitui o principal elemento enriquecedor do molho, quer no arroz de cabidela propriamente dito, quer na calda da bordalesa. Sem o vinho verde, a lampreia pode tornar-se enjoativa, o que em algumas regiões é suprido com o recurso ao vinagre, correndo-se o risco de ficar avinagrada. A solução é mesmo utilizar sempre o vinho verde, o mais tinto possível.

Para ser bem preparada a lampreia tem de ser muito fresca. De preferência deve entrar viva na cozinha. Começa por ser muito bem lavada em água muito quente raspando-se-lhe a pele para retirar a camada viscosa a que no Minho chamam «lismo». Depois volta a lavar-se em água fria e de seguida extrai-se-lhe a tripa ou espicha, com muito cuidado para não rebentar, pois caso contrário

Lampreia:

o delicioso sabor de um bicho ultra-reaccionário

A. Marinho e Pinto | Advogado

Canadá e de França, países onde tal «bicho» não é muito apreciado.

Trata-se de um prato confeccionado um pouco por todo o país, com especial incidência na região norte. Tempos houve em que era encontrada em todos os principais rios portugueses, incluindo o Tejo e o Guadiana. Porém, ao longo dos tempos a sua captura foi diminuindo quer por causa das barragens, quer devido à poluição. Hoje encontra-se ainda com alguma abundância e qualidade nos rios (e alguns afluentes) Mondego, Douro e Minho, entre outros.

Na linguagem corrente, diz-se que a lampreia nem é peixe nem é carne. Trata-se de um invertebrado pertencente à classe dos ciclóstomos que vive no mar e, no primeiro trimestre de cada ano, vai desovar nos rios, se possível

fiel, Amarante e no Porto, bem como na região do Baixo Mondego, com destaque para, Penacova, Montemor-o-Velho e Coimbra. Porém, nesta última região o bicho é confeccionado de forma algo diferente do que acontece no norte do país. Ora atente-se.

O segredo do vinho verde

A lampreia pode ser preparada de várias maneiras, destacando-se a Cabidela de Lampreia (mais conhecida como Arroz de Lampreia), a Lampreia à Bordalesa e a Lampreia Assada no Espeto. Pode ser também confeccionada de outras maneiras menos vulgares tais como, a Lampreia de Escabeche, o Ensojado de Lampreia, Lampreia Fumada, Lampreia Seca Enrolada, Lampreia Seca Cozida e ainda as Pataniscas de Lampreia.

estragará toda a lampreia. Seguidamente é cortada às postas que são colocadas dentro de um alguidar, fazendo com que o sangue vertido se misture com o (retinto) vinho verde aí previamente colocado. Depois mistura-se, conforme os gostos, sal, pimenta, alho, salsa, cravinho, louro, noz moscada, etc. As postas deverão permanecer nessa calda durante várias horas, no mínimo duas, mas há também quem garanta que, para ficar como deve ser, é necessário pelo menos um dia.

Depois ou faz-se um arroz de cabidela, que deve ser servido muito corrido ou «malandro» ou então faz-se um estufado de lampreia que deve ser servido com arroz branco feito à parte. Em qualquer dos casos será sempre com gula que os seus admiradores se irão atirar a ela. **OA**

Sabe o que é um risco de tinta azul numa folha Inacópia?
Uma obra de arte.

O seu trabalho exige-lhe vários tipos de papel e com a gama Inacópia, você tem o que precisa.

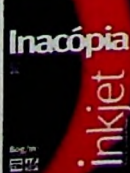
Inacópia Elite, Inacópia Inkjet e Inacópia Office, 3 tipos de papel diferentes mas iguais num ponto: a sua grande qualidade.

Inacópia. Um papel com um grande papel no seu dia-a-dia.

Inacópia Elite

Papel topo de gama.
Fotocópias e impressões
de alta qualidade.

Compatível com todos os equipamentos.




Inacópia Inkjet

Papel específico
para impressoras Inkjet.
Trabalhos de pequeno
/médio volume.



Inacópia Office

Papel Multiusos.
Trabalhos
de elevado volume.

Inacópia 
paper

Um papel importante na sua vida.

“Os Advogados e a Luta pela Liberdade” é o tema da 1ª Semana do Advogado. E nem podia a nossa Semana ter outro. 75 anos desde a fundação da Ordem dos Advogados na sua versão actual, 30 anos depois do nosso 1º Congresso, através de todas as mudanças, os Advogados portugueses estiveram sempre do lado da luta pela Liberdade e pelos Direitos Humanos contra todos os poderes abusivos, autocráticos, violentos. Nunca os Advogados se equivocaram quanto ao lado da barricada em que tinham de se ir situando em cada momento histórico e esse património é motivo de orgulho, factor de responsabilidade, exemplo a comunicar às novas gerações.



combates antigos e a respeito e homenagem devidos aos que em décadas sucessivas lutaram pelas Liberdades, pelos Cidadãos e pelo Estado de Direito, são suficientes para que todos e cada um dos Advogados e, entre eles, o que a todos representa, se sintam neste século XXI soldados de um combate que é o mesmo, por muito diferentes que sejam os contextos, os tipos de ameaças e a forma como se concretizam.

Por isso temos dito – com serenidade que é idêntica à nossa determinação – aos que têm o poder de legislar e o dever de governar que a Ordem dos Advogados está e vai continuar a estar mobilizada para os combates do Estado de Direito e das Liberdades e

A luta pela liberdade

José Miguel Júdice | Bastonário da Ordem dos Advogados
bastonario@cg.oa.pt

Nos tempos actuais muitos pensarão que esta já não é a tarefa prioritária da Ordem dos Advogados. Como se enganam! A sociedade portuguesa é estruturalmente injusta e o poder político tende em cada conjuntura a abusar, lesando os direitos dos Cidadãos. Já não há presos políticos e sem culpa formada nem tortura sistemática, já não existem medidas de segurança nem tribunais populares, não se conhecem casos de condenações por causa de opiniões políticas nem detenções para resolução de problemas laborais. Mas o que vemos à nossa volta arrepia: detenções arbitrárias, prisões preventivas sem qualquer justificação, direitos de defesa negados, decisões autoritárias dos Governos e de autarquias abusando e levando à abdicação de direitos.

É certo que hoje não é preciso talvez a coragem com que os Bastonários se dirigiam a Caxias, em mais de um regime político, ou a força moral com que os Advogados entravam de toga no Plenário ou defendiam os denominados “sabotadores económicos” hoje incensados por muitos que perderam a memória, mas não o sentido dos seus interesses pessoais. E talvez por isso os poderosos actuais se tenham convencido que não sendo necessária a mesma coragem o sangue que nos corre nas veias está açucarado.

Também aí não se devem equivocar. A memória dos

Cidadania. E que não quero terminar o mandato para que fui eleito pelos meus pares sem que possa afirmar que foram dados passos decisivos e positivos nessas matérias.

A lista é longa, mas é conhecida. Como mera referência exemplificativa quero realçar as medidas que vamos propor à Assembleia da República para reforçar os direitos dos arguidos no processo penal e nele na fase de inquérito, a luta contra a corrupção, a responsabilização do Estado pela denegação ou atraso na Justiça, a alteração radical da situação prisional portuguesa com o reconhecimento aos detidos dos direitos de que não foram judicialmente privados, a redução da prisão preventiva para as situações em que seja comprovadamente indispensável, o recurso de amparo constitucional, a presença de Advogados nas esquadras de polícia e da GNR, o apoio aos imigrantes, a institucionalização em moldes adequados do Acesso ao Direito.

E essa mesma energia colocaremos na luta pelos direitos dos Advogados, sem que nos deixemos desmobilizar pelas fáceis acusações de corporativismo com que por vezes os políticos e os poderosos atacam os que sendo mais fracos só unidos sobrevivem. Temos nesse campo muito a sugerir, a pedir ou até a exigir ao Poder Político. E também quanto a isso a voz dos Advogados se fará ouvir, como no passado.

Só esperamos que não seja necessário. **OA**

LIVRE TRÂNSITO
 Avance na Internet
 sem os obstáculos do costume.

Ready 4B ADSL.

O salto em frente para a sua empresa ganhar velocidade, sem abrir mão da eficácia na sua ligação.

Na OniSolutions sabemos que comunicar eficazmente faz parte das regras do jogo na sociedade de informação. Por isso damos prioridade às exigências da sua empresa, reunindo os serviços de voz e Internet via ADSL. O ADSL é a solução para a transmissão eficiente de dados, som, imagem e vídeo, em banda larga, 24 horas por dia. Com velocidades até 1024Kb e acessível de uma forma simples através da sua linha telefónica actual, poupa-lhe tempo e recursos. **Faça a sua simulação em www.onisolutions.pt e avance com a estratégia Ready 4B ADSL.**

• **ADSL 256/64Kb** • **ADSL 768/128Kb** • **ADSL 1024/128Kb**

Acesso ilimitado à Internet
 24h/dia a 256/64Kb
 Voz
 Fax
 E-mail
 Web presence
 Portal de Cliente

Acesso ilimitado à Internet
 24h/dia a 768/128Kb
 Voz
 Fax
 E-mail
 Web presence
 Portal de Cliente

Acesso ilimitado à Internet
 24h/dia a 1024/128Kb
 Voz
 Fax
 E-mail
 Web presence
 Portal de Cliente

READY **4B** ADSL

oni SOLUTIONS

Solutions 4Business

As lentes Varilux® vêm com B.I.

Varilux é uma marca registada pela Essilor. Certificado de Origem disponível com cada par de lentes.



Guarde este certificado; ele garante, com a gravação, que as suas lentes progressivas Varilux® foram concebidas e fabricadas pela Essilor. Apresente-o sempre que mudar de lentes. Enc. N° 8004321

Nome **Rodrigo dos Santos**

Óptica **Óptica Olhos D'Água**

Lentes **Varilux Panamic Airwear 65/70**

Tratamento **Crizal**

Olho	Esférico	Cilindro +	Fixo	Adição	Prisma
D	+100	+050	90	200	
E	+125	+025	0	200	

Data **01-09-2001**

Gradação apresentada com transposição para cilindro positivo.
As lentes oftálmicas fornecidas pela Essilor Portugal cumprem os requisitos da Directiva 95/42 CEE. Decreto Lei 273/95



Mais uma vantagem, visível só para quem usa Varilux®.

A par da **gravação a laser**, as lentes progressivas Varilux® possuem agora mais uma garantia da sua autenticidade: O **Certificado de Origem Personalizado**. Um certificado cuja finalidade é a de registar os dados pessoais relativos às características, quer da sua visão, quer das suas lentes progressivas, como um verdadeiro Bilhete de Identidade. No acto da compra, não se esqueça de o solicitar.

